

Diário Oficial



Estado do
Amapá

Poder
Executivo

Imprensa
Oficial

Seção
01

Ano 2022

• Nº 7.688

Segunda-feira, 13 de Junho de 2022

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

Seção 1

Poder Executivo

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Jaime Domingues Nunes
Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Representação do Amapá em Brasília: Lília Suely Amoras Collares de Souza

Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva

Políticas para a Juventude: Sâmylla Pires da Gama Rocha

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza

Gabinete de Segurança Institucional: CEL QOPMC Heliane Braga de Almeida

Controladoria Geral: Patrícia de Almeida Barbosa

Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno

Polícia Militar: Cel. QOPMC Heliane Braga de Almeida

Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes

Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira

Polícia Científica: Salatiel Guimarães

Seção 2

Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado

Desenvolvimento Rural: Janer Gazel Yared

Cultura: Cléverson Alberto da Costa Baía

Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues

Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima

Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes

Educação: Neurizete de Oliveira Nascimento

Fazenda: Eduardo Corrêa Tavares

Infraestrutura: Alcir Figueira Matos

Meio Ambiente: Joel Nogueira Rodrigues

Planejamento: Antonia Nascimento da Silva - Interina

Desenvolvimento das Cidades: Augusto Wanderley Aragão da Silva Júnior - Interino

Saúde: Juan Mendes da Silva

Justiça e Segurança Pública: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza

Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição

Trabalho e Empreendedorismo: Luiz Carlos Araújo da Silva

Turismo: Rosa Janaina de Lacerda Marcelino Abdon

Inclusão e Mobilização Social: Lena Cristina Gomes Correia

Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Joselito Santos Abrantes

SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho

EAP: Ariadne de Almeida Alencar Costa

IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa

DETRAN: Marlete Ferreira Góes

DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva

HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins

IEPA: Jerferson Pinheiro Mendonça

IPEM: Cleiton Brandão da Rocha

JUCAP: Helder José Amaral Barbosa Santana

PROCON: José Luiz Amaral Pingarilho

PRODAP: José Lutiano Costa da Silva

RDM: Roberto Coelho do Nascimento

RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha

UEAP: Kátia Paulino do Santos

ARSAP: Odival Monterozo Leite

CREAP: Aline Ribeiro Góes

Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar

SVS: Margarete do Socorro Mendonça Gomes

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos

FCRIA: Jonathan Matos Sales

Fundação Marabaixo: Joel Nascimento Borges

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa

CAESA: Valdinei Santana Amanajás

GASAP: William Bento dos Santos Pereira

Seção 3

Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei

ALAP: Kaká Barbosa

TJAP: Rommel Araújo de Oliveira

DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto

TCE: Michel Houat Harb.

Gabinete do Governador**DECRETO Nº 2815 DE 13 DE JUNHO DE 2022**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, alterada através das Leis Complementares nºs 109, de 10 de janeiro de 2018; 0136, de 02 de abril de 2022 e 142, de 02 de junho de 2022,

RESOLVE:

Nomear **Emanuelle Veiga Cantuária** para exercer o cargo em comissão de Responsável Técnico Nível II/Cerimonial, Código CDS-2, da Procuradoria-Geral do Estado, a contar de 02 de junho de 2022.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0613-0009-2092

DECRETO Nº 2816 DE 13 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 280101.0076.1177.0517/2022-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados dos cargos em comissão e das funções comissionadas da Secretaria de Estado da Educação:

ESCOLA	SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓD.
E. E. PROFº GABRIEL DE ALMEIDA CAFÉ	Rhuan Rosselly Monteiro Marinho	Diretor	CDS-2
	Natanael Pereira Isacksson	Diretor Adjunto	CDI-3
	Maria do Socorro Alcântara do Carmo	Sec. Escolar	CDI-3
E. E. PROFª ESTHER DA SILVA VIRGOLINO	Francy Nazaré Cavalcante de Souza	Diretor	CDS-2
	Solange Correa Lima	Diretor Adjunto	CDI-3
	Melkson Ferreira dos Santos	Sec. Escolar	CDI-3

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0613-0009-2099

ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Mauriane Pacheco Cardoso
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Caio de Jesus Semblano Martins
Chefe de Unidade de Produção
Editoração e Revisão

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

Contato:
Email: diofe@sead.ap.gov.br

Horários de Atendimento
Das 08h às 12h
Das 14h às 18h

Sede: Av. FAB, 87. Centro - SEAD
CEP: 68900-073

**PREÇOS DE PUBLICAÇÕES**

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

DECRETO Nº 2817 DE 13 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 280101.0076.1177.0517/2022-GAB/SEED,

R E S O L V E :

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão e as funções comissionadas da Secretaria de Estado da Educação:

ESCOLA	SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓD.
E. E. PROFº GABRIEL DE ALMEIDA CAFÉ	Francy Nazaré Cavalcante de Souza	Diretor	CDS-2
	Solange Correa Lima -Professor, Classe C2, Matrícula nº 0098247-4-01, Quadro: GEA	Diretor Adjunto	CDI-3
	Melkson Ferreira dos Santos - Auxiliar Educacional, Matrícula nº 0965702-9-01, Quadro: GEA	Sec. Escolar	CDI-3

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0613-0009-2102

DECRETO Nº 2818 DE 13 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

R E S O L V E :

Exonerar **Roberta Souza dos Santos** do cargo em comissão de Diretor da E. E. João Henrique da Silva, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Educação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0613-0009-2100

DECRETO Nº 2819 DE 13 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

R E S O L V E :

Nomear **Adriana Ferreira de Vilhena** para exercer o cargo em comissão de Diretor da E. E. João Henrique da Silva, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Educação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2022-0613-0009-2101

DECRETO Nº 2820 DE 13 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII,

da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 280101.0076.1177.0878/2022 GAB - SEED,

RESOLVE :

Exonerar **Jorge Wlisses dos Santos Lima** da função comissionada de Secretário Escolar da E. E. Nossa Senhora de Nazaré, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0613-0009-2104

DECRETO Nº 2821 DE 13 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 280101.0076.1177.0878/2022 GAB - SEED,

RESOLVE :

Nomear **Claudia Regina Nascimento Costa Wanderley**, ocupante do cargo de Professor, Classe A1, Matrícula nº 0087132-0-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Escolar da E. E. Nossa Senhora de Nazaré, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0613-0009-2105

DECRETO Nº 2822 DE 13 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 280101.0076.1177.0877/2022-GAB/SEED,

RESOLVE :

Exonerar **Sérgia Maria Barreiros Palmeirim** da função comissionada de Diretor Adjunto da E. E. Maria do Carmo Viana dos Anjos, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0613-0009-2106

DECRETO Nº 2823 DE 13 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE :

Exonerar as servidoras abaixo relacionadas do cargo em comissão e da função comissionada da Secretaria de Estado da Educação:

ESCOLA	SERVIDORA	CARGO/FUNÇÃO	CÓD.
E. E. PROFª ESTHER DA SILVA VIRGOLINO	Francy Nazaré Cavalcante de Souza	Diretor	CDS-2
	Solange Correa Lima	Diretor Adjunto	CDI-3

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0613-0009-2107

DECRETO Nº 2824 DE 13 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 280101.0076.1177.0877/2022-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear as servidoras abaixo relacionadas para exercerem o cargo em comissão e as funções comissionadas da Secretaria de Estado da Educação:

ESCOLA	SERVIDORA	CARGO/FUNÇÃO	CÓD.
E. E. PROFª ESTHER DA SILVA VIRGOLINO	Sérgia Maria Barreiros Palmeirim	Diretor	CDS-2
	Eunúbia Rodrigues da Silva - Professor, Classe C2, Matrícula nº 0031886-8-01, Quadro: GEA	Diretor Adjunto	CDI-3
E. E. PROFª RAIMUNDA DOS PASSOS SANTOS	Marinilza da Silva Vale -Professor, Classe C1, Matrícula nº 0042215-0-01, Quadro: GEA	Sec. Escolar	CDI-3

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0613-0009-2108

DECRETO Nº 2825 DE 13 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.291, de 05 de janeiro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 310201.0076.2296.0408/2022 GAB-FCRIA,

RESOLVE:

Exonerar **Wely Diniz Assunção Silva** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Assessoria de Desenvolvimento Institucional, Código FGS-1, da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0613-0009-2109

DECRETO Nº 2826 DE 13 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.291, de 05 de janeiro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 310201.0076.2296.0408/2022 GAB-FCRIA,

RESOLVE:

Nomear **Carlos Eduardo Rodrigues da Silva** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Assessoria de Desenvolvimento Institucional, Código FGS-1, da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2022-0613-0009-2110

DECRETO Nº 2827 DE 13 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.424, de 15 de julho de 2019, e tendo em vista o contido no Ofício nº 230201.0076.1584.0296/2022 GAB – RURAP,

RESOLVE:

Exonerar **Arlilene Cristina Santos de Oliveira** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Gabinete, Código FGS-1, do Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0613-0009-2111

DECRETO Nº 2828 DE 13 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.424, de 15 de julho de 2019, e tendo em vista o contido no Ofício nº 230201.0076.1584.0296/2022 GAB – RURAP,

RESOLVE:

Nomear **Johny Maykon Figueredo Lima** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Gabinete, Código FGS-1, do Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0613-0009-2112

DECRETO Nº 2829 DE 13 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.438, de 30 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 1.966, de 22 de dezembro de 2015, e tendo em vista o contido no Ofício nº 250203.0076.1973.0065/2022 GAB - FAPEAP,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, os servidores abaixo relacionados dos cargos em comissão da Fundação de Amparo à Pesquisa do Amapá - Fundação Tumucumaque, a contar de 08 de junho de 2022:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Rosimeire Lopes da Trindade	Coordenador/Coordenadoria Científica e Tecnológica	FGS-3
Jefferson Costa de Castro	Chefe de Unidade/Unidade de Contabilidade/Coordenadoria Administrativo-Financeira	FGS-1

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0613-0009-2113

DECRETO Nº 2830 DE 13 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.438, de 30 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 1.966, de 22 de dezembro de 2015, e tendo em vista o contido no Ofício nº 250203.0076.1973.0065/2022 GAB - FAPEAP,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão da Fundação de Amparo à Pesquisa do Amapá - Fundação Tumucumaque, a contar de 08 de junho de 2022:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Luis Roberto Takiyama	Coordenador/Coordenadoria Científica e Tecnológica	FGS-3
Leonardo Pinto Soares	Chefe de Unidade/Unidade de Contabilidade/Coordenadoria Administrativo-Financeira	FGS-1

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0613-0009-2114

DECRETO Nº 2831 DE 13 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 250101.0076.1418.0170/2022-GAB/SETEC,

RESOLVE:

Exonerar **Elenice Alencar Ferreira** da função

comissionada de Responsável por Atividade Nível III - Material e Patrimônio/Unidade de Administração/Núcleo Administrativo-Financeiro, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia, a contar de 07 de junho de 2022.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0613-0009-2115

DECRETO Nº 2832 DE 13 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 250101.0076.1418.0170/2022-GAB/SETEC,

RESOLVE :

Nomear **Claudio Leno Costa de Andrade**, ocupante do cargo de Técnico Agrícola, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável por Atividade Nível III - Material e Patrimônio/Unidade de Administração/Núcleo Administrativo-Financeiro, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia, a contar de 07 de junho de 2022.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0613-0009-2116

DECRETO Nº 2833 DE 13 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 0029, de 03 de janeiro de 2005, c/c a Lei nº 2.585, de 27 de agosto de 2021, e tendo em vista o contido no Ofício nº 310103.0076.2283.0492/2022 GAB-SIMS,

RESOLVE :

Exonerar **Francisco Helves Lopes da Silva** do cargo em comissão de Gerente de Unidade/Gabinete Executivo, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social, a contar de 31 de maio de 2022.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0613-0009-2117

DECRETO Nº 2834 DE 13 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 0029, de 03 de janeiro de 2005, c/c a Lei nº 2.585, de 27 de agosto de 2021, e tendo em vista o contido no Ofício nº 310103.0076.2283.0492/2022 GAB-SIMS,

RESOLVE :

Nomear **Sheila Gomes Lazamé Souto** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Unidade/Gabinete Executivo, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social, a contar de 31 de maio de 2022.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0613-0009-2118

DECRETO Nº 2835 DE 13 DE JUNHO DE 2022

GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, o disposto nas Leis nºs 0609, de 06 de julho de 2001 e 0811, de 20 de fevereiro de 2004, c/c a Lei nº 2.585, de 27 de agosto de 2021, e tendo em vista o contido no Ofício nº 330202.0076.1582.0317/2022 DIRETOR-IAPEN,

RESOLVE :

Nomear **Selma da Silva Viana**, ocupante do cargo de Educador Penitenciário, Matrícula nº 005778-9-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável por Grupo de Atividade II/CPAA (Preparo de Alimentos), Código CDI-2, do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, a contar de 30 de maio de 2022.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0613-0009-2120

DECRETO Nº 2836 DE 13 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, alterada pela Lei nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e tendo em vista o contido

no Ofício nº 260101.0076.1975.1201/2022 GABINETE-SEMA,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Newton Marcelo Nascimento dos Santos** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Gabinete, Código CDS-1, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a contar de 31 de maio de 2022.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0613-0009-2119

DECRETO Nº 2837 DE 13 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, alterada pela Lei nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e tendo em vista o contido no Ofício nº 260101.0076.1975.1201/2022 GABINETE-SEMA,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Janira Damasceno de Lima** do cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria de Licenciamento e Controle Ambiental/Diretoria de Controle Ambiental, Código CDS-3, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0613-0009-2121

DECRETO Nº 2838 DE 13 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, alterada pela Lei nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e tendo em vista o contido no Ofício nº 260101.0076.1975.1201/2022 GABINETE-SEMA,

RESOLVE:

Exonerar **Paulo Sérgio Dias Filho** da função comissionada de Responsável por Atividade Nível III - Registro e Distribuição de Documentos/ Unidade de Comunicação e Logística/Núcleo Administrativo e Financeiro/Coordenadoria Administrativa Financeira, Código CDI-3, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a contar de 31 de maio de 2022.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0613-0009-2122

DECRETO Nº 2839 DE 13 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, alterada pela Lei nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e tendo em vista o contido no Ofício nº 260101.0076.1975.1201/2022 GABINETE-SEMA,

RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados dos cargos em comissão da Secretaria de Estado do Meio Ambiente:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Armando Eduardo de Souza	Assessor Técnico Nível II/ Gabinete	CDS-2
Paulo Ricardo Matos de França	Gerente de Núcleo/Núcleo Administrativo e Financeiro/ Coordenadoria Administrativa Financeira	CDS-2

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0613-0009-2124

DECRETO Nº 2840 DE 13 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, alterada pela Lei nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e tendo em vista o contido no Ofício nº 260101.0076.1975.1201/2022 GABINETE-SEMA,

RESOLVE:

Nomear **Paulo Sérgio Dias Filho** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Gabinete, Código CDS-1, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a contar de 31 de maio de 2022.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0613-0009-2123

DECRETO Nº 2841 DE 13 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, alterada pela Lei nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e tendo em vista o contido no Ofício nº 260101.0076.1975.1201/2022 GABINETE-SEMA,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão e a função comissionada da Secretaria de Estado do Meio Ambiente:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Armando Eduardo de Souza	Coordenador/Coordenadoria de Licenciamento e Controle Ambiental/Diretoria de Controle Ambiental	CDS-3
Janira Damasceno de Lima	Assessor Técnico Nível II/ Gabinete	CDS-2
Martha Regina de Vasconcelos Bittencourt	Gerente de Núcleo/Núcleo Administrativo e Financeiro/ Coordenadoria Administrativa Financeira	CDS-2
Maurício Jardim Rodrigues – Assistente Administrativo, Matrícula nº 0966715-6-01, Quadro: Estado	Responsável por Atividade Nível III - Registro e Distribuição de Documentos/ Unidade de Comunicação e Logística/Núcleo Administrativo e Financeiro/ Coordenadoria Administrativa Financeira	CDI-3

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0613-0009-2125

DECRETO Nº 2842 DE 13 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei nº 2.660, de 02 de abril de 2022 e tendo em vista o contido no Ofício nº 200205.0076.2290.0228/2022-GAB/DETRAN,

RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados dos cargos em comissão do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 1º de junho de 2022:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Diego Lima de Mont'Alverne	Assessor Técnico - Nível II/Comissão Permanente de Leilão de Veículos	FGS-2
Ana Paula Facundes dos Santos	Gerente de Núcleo/Núcleo de Patrimônio/Coordenadoria de Apoio Administrativo/Diretoria Administrativa Financeira	FGS-2

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0613-0009-2126

DECRETO Nº 2843 DE 13 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei nº 2.660, de 02 de abril de 2022, e tendo em vista o contido no Ofício nº 200205.0076.2290.0228/2022-GAB/DETRAN,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 1º de junho de 2022:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Diego Lima de Mont'Alverne	Presidente da Comissão Permanente de Leilão de Veículos - CLV	FGS-3
Cleber de Araujo de Almeida	Assessor Técnico - Nível II/Comissão Permanente de Leilão de Veículos	FGS-2
Elaine Alencar Ferreira	Gerente de Núcleo/Núcleo de Patrimônio/Coordenadoria de Apoio Administrativo/Diretoria Administrativa Financeira	FGS-2

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0613-0009-2127

DECRETO Nº 2844 DE 13 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar **Arielton Silveira Ferreira** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo Geo-Educacional de Mazagão/Coordenadoria Geo-Educacional Área Metropolitana e Interior, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 06 de junho de 2022.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0613-0009-2128

DECRETO Nº 2845 DE 13 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.423, de 11 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei nº 2.660, de 02 de abril de 2022, e tendo em vista o contido no Ofício nº 200205.0076.2290.0228/2022-GAB/DETRAN,

RESOLVE :

Nomear **Arielton Silveira Ferreira** para exercer o cargo em comissão de Coordenador de CIRETRAN/Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN/Diretoria de Atendimento e Descentralização, Código FGS-3, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 06 de junho de 2022.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0613-0009-2129

DECRETO Nº 2846 DE 13 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 4275, de 14/09/05, e tendo em vista o contido no Ofício nº 290101.0076.1500.0268/2022 GAB - SEDEL,

RESOLVE :

Exonerar **Vanderbilte Barbosa Marques** da função comissionada de Assistente Administrativo Nível II/Finanças/GE, Código CDI-2, da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0613-0009-2130

DECRETO Nº 2847 DE 13 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o disposto na Lei nº 2.411, de 18 de junho de 2019, regulamentada através do Decreto nº 3192, de 22 de junho de 2019, e tendo em vista o contido no Ofício nº 330101.0076.1180.0664/2022-GAB/SEJUSP,

RESOLVE :

Nomear o Cel QOPMC **Huelton Corrêa Medeiros** para compor o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Amapá – CONESP/AP, como representante da Polícia Militar do Estado do Amapá,

na qualidade de Membro Suplente, em substituição ao CEL QOPMC **Petrúcio Renato Alves de Santana**, para exercício de mandato do biênio 2022/2023.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0613-0009-2131

DECRETO Nº 2848 DE 13 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0144, de 28 de janeiro de 1994, alterada através das Leis nºs 0339, de 22 de abril de 1997 e 2.653, de 02 de abril de 2022, e tendo em vista o contido no Ofício nº 150205.0076.0828.0185/2022-PRESIDENTE/AGEAMAPÁ,

RESOLVE :

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho de Desenvolvimento Industrial do Amapá - CONDI/AP:

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ

Joselito Santos Abrantes - Titular
Gláucia Regina Maders - Suplente

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPLAN

Paulo César da Silva Gonçalves - Titular
Solaine Nazaré Leite Sussuarana - Suplente

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

Daniel Braz Araújo - Titular
Robledo Gregório Trindade - Suplente

AGÊNCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ - AFAP

Guarabichaba Martins Ferreira - Titular
Francisco Junior Mercês Leão - Suplente

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

Joel Nogueira Rodrigues - Titular
José dos Santos Oliveira - Suplente

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE

Rennan da Fonseca Melo - Titular
Victor Morais Carvalho Barreto - Suplente

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SETEC

Marcos Vinícius Silva Marques - Titular
Josirlan Afonso Soares Ferreira - Suplente

INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS

Anderson Maycon Tavares Lameira - Titular
Paulo Humberto Benigno Feio - Suplente

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDÚSTRIAL DO

AMAPÁ - ACIA

Nilton Ricardo F. Faria e Sousa - Titular
Alander Menezes Figueiredo - Suplente

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0613-0009-2132

DECRETO Nº 2849 DE 13 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nº 4979, de 14/11/19 e 0002, de 03/01/22, e tendo em vista o contido no Ofício nº 300101.0076.1851.1487/2022 GABINETE-SESA

RESOLVE :

Exonerar os servidores abaixo relacionados dos cargos em comissão da Gerência do Projeto “Gerência Técnica em Diretrizes em Saúde”, da Secretaria de Estado da Saúde:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Francisco Cardoso Dias Junior	Gerente Geral	CDS-3
Pamela Salgado Costa	Gerente Técnico	CDS-2

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0613-0009-2133

DECRETO Nº 2850 DE 13 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 300101.0076.1851.1487/2022 GABINETE-SESA,

RESOLVE :

Exonerar **Arthur de Souza Colares** do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Central de Tratamento Fora de Domicílio/Núcleo de Regulação/Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Saúde.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0613-0009-2134

DECRETO Nº 2851 DE 13 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nº 4979, de 14/11/19 e 0002, de 03/01/22 e tendo em vista o contido no Ofício nº 300101.0076.1851.1487/2022 GABINETE-SESA,

RESOLVE :

Nomear as servidoras abaixo relacionadas para exercerem os cargos em comissão da Gerência do Projeto “Gerência Técnica em Diretrizes em Saúde”, da Secretaria de Estado da Saúde:

SERVIDORA	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Lorena Trayce Dantas Gonçalves	Gerente Geral	CDS-3
Carlíane Maria Guimarães Alves	Gerente Técnico	CDS-2

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0613-0009-2135

DECRETO Nº 2852 DE 13 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 300101.0076.1851.1487/2022 GABINETE-SESA,

RESOLVE :

Nomear **Kethelleen Hayara Rodrigues Alves** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Central de Tratamento Fora de Domicílio/Núcleo de Regulação/Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Saúde.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0613-0009-2138

DECRETO Nº 2853 DE 13 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 300101.0076.1851.1482/2022 GABINETE-SESA,

RESOLVE :

Exonerar **João Carlos dos Santos Medeiros** da função comissionada de Responsável Técnico por Atividades III/ Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0613-0009-2137

DECRETO Nº 2854 DE 13 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 300101.0076.1851.1482/2022 GABINETE-SESA,

RESOLVE:

Nomear **Mara Rosana Nazaré Souza dos Santos**, ocupante do cargo de Nutricionista, Matrícula nº 0083743-1-01, pertencete ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável Técnico por Atividades III/Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0613-0009-2136

Procuradoria Geral

PORTARIA Nº 06/2022-CG/PGE

O PROCURADOR DO ESTADO CORREGEDOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo o art. 11, inciso II, da Lei Complementar nº 089, de 01 de julho de 2015 e art. 7º da Resolução nº 003/2019-CONSUP/PGE,

Considerando que a Corregedoria é o órgão responsável por coordenar o estágio probatório dos integrantes da carreira de Procurador do Estado.

Considerando que é atribuição da Corregedoria dispor por meio de Portaria a respeito da Comissão de Acompanhamento de Estágio.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **HÉLIO RIOS FERREIRA**, Procurador do Estado, matrícula funcional nº 0092737-6, **JIMMY NEGRÃO MACIEL**, Procurador do Estado, matrícula funcional nº 0095081-5; e **ANTÔNIO ALANO ARARUNA DUARTE**, Procurador do Estado, matrícula funcional

nº 0093456-9, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Acompanhamento de Estágio, destinada a avaliar, no prazo de 90 (noventa) dias, os Procuradores **RENNAN FONSECA MELO**, matrícula funcional nº 969974-0, **RAUL AKEYB CUSTODIO DA SILVA**, matrícula funcional nº 969975-9, **MANUELA ALMEIDA REZENDE CAMPOS**, matrícula funcional nº 969972-4 e **MAYARA LOURENÇO DO NASCIMENTO MOUZINHO**, matrícula funcional nº 969971-6.

Art. 2º. Designar **PAULO ROBERTO FONTENELE MAIA**, Procurador do Estado, matrícula funcional nº 0092756-2, **JOSÉ EVANDRO DA COSTA GARCEZ FILHO**, Procurador do Estado, matrícula funcional nº 0093504-2; e **FABIO RODRIGUES DE CARVALHO**, Procurador do Estado, matrícula funcional nº 0092749-0, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Acompanhamento de Estágio, destinada a avaliar, no prazo de 90 (noventa) dias os Procuradores **RODRIGO MARQUES PIMENTEL**, matrícula funcional nº 969973-2, **PHILIPPE DE CASTRO FIRMINO**, matrícula funcional nº 0970362-4, **MARIA ALICE LOPES LEDA**, matrícula funcional nº 0970359-4-01 e **WELLINGTON BRINGEL DE ALMEIDA**, matrícula funcional nº 0970363-2-01.

Art. 3º. Designar **ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO**, Procurador do Estado, matrícula funcional nº 0096256-2, **JOSÉ CASSIANO DE FREITAS**, Procurador do Estado, matrícula funcional nº 0096417-4; e **PEDRO MONTEIRO DÓRIA**, Procurador do Estado, matrícula funcional nº 0092740-6, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Acompanhamento de Estágio, destinada a avaliar, no prazo de 90 (noventa) dias os Procuradores **OTAVIO DE SANTANA NETO**, matrícula funcional nº 0970360-8-01, **KEVIN CAMELO DA CUNHA**, matrícula funcional nº 0970854-5, **VINICIUS ROCHA NEVES**, matrícula funcional nº 0971547-9-01 e **MARCELO RAMOS ALVES**, matrícula funcional nº 0971545-2-01.

Art. 4º. Designar **THAIS RODRIGUES COELHO**, Procurador do Estado, matrícula funcional nº 0098592-9, **LORENA DA PONTE SOUZA PRADO**, Procurador do Estado, matrícula funcional nº 0092747-3; e **LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO**, Procurador do Estado, matrícula funcional nº 0092742-2, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Acompanhamento de Estágio, destinada a avaliar, no prazo de 90 (noventa) dias os Procuradores **RAPHAEL RIBEIRO PIRES**, matrícula funcional nº 0971546-0-01, **NATHALIA CARVALHO RODRIGUES**, matrícula funcional nº 0972958-5-01, **THIAGO LOPES RIBEIRO LEO**, matrícula funcional nº 0972960-7-01 e **DANILO CARVALHO GOMES**, matrícula funcional nº 0972959-3-01.

Art. 5º. Designar o servidor **Harley Braga de Almeida**, lotado na Corregedoria-Geral, para auxiliar nos trabalhos que serão realizados.

Art. 6º. As comissões deverão produzir relatórios individuais sobre cada Procurador avaliado, apurando seu labor desde a data da posse.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Procurador do Estado Corregedor, em 13 de junho de 2022.

DIEGO BONILLA AGUIAR DO NASCIMENTO

Procurador do Estado Corregedor

HASH: 2022-0613-0009-2036

PORTARIA Nº 292/2022-PGE.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, c/c a Lei nº 1881, de 28 de abril de 2015, e tendo em vista a Programação de Ferias/2022- PJUD/PGE.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora **JEMILY MIRANDA ARAGÃO,** no exercício do Cargo Comissionado de Assistente Técnico-Jurídico, código: CDS-3, 30 (trinta) dias de Ferias.

Art. 2º - DEFIRO o fracionamento do período de férias no exercício de 2022, sendo:

I - O primeiro período dar-se-á do dia 20 de junho a 04 julho de 2022.

II - O segundo período dar-se-á do dia 16 a 30 de novembro de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 07 de junho de 2022.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE

Subprocurador-Geral do Estado.

OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2022-0613-0009-2026

PORTARIA Nº 293/2022-PGE.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista o OFI Nº 070101.0077.0963.0028/2022 - PROTOCOLO/PGE.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **REGINALDO CARDOSO PONTES,** pertencente ao Quadro Estadual, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III - Administrativo, código: CDS-2, para responder cumulativamente pela Unidade de Comunicação Administrativa-UCA, durante as férias do titular **HELIO JORGE PEREIRA MACEDO,** no período de 06 de junho a 05 de julho do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 09 de junho de 2022.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE

Subprocurador-Geral do Estado.

OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2022-0613-0009-2030

PORTARIA Nº 295/2022-PGE

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 7º, incisos I, II e XXV da Lei Complementar nº. 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista Ofício nº 070101.0077.0883.0769/2022 - GABINETE – PGE.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, 15 (quinze) dias de Férias, relativas a 2ª quinzena do exercício 2019, à servidora **CRISTIANE DIAS DA SILVA,** pertencente ao Quadro Estadual, no exercício do Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete/PGE, código: CDS-4 (subsídio), o gozo dar-se-á, no período de 13 a 27 de junho de 2022.

Art. 2º - DESIGNAR a servidora **EVELEM CRISTINA ALVES FERREIRA,** no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível IV – Coordenação/Gabinete, código: CDS-4, para responder cumulativamente pela Chefia de Gabinete, durante as férias da titular, no período de 13 a 27 de junho do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 13 de junho de 2022.

Narson de Sá Galeno

Procurador-Geral do Estado

OAB/AP Nº 417

HASH: 2022-0613-0009-2009

TOMADA DE PREÇOS nº 001/2022 - CLC/PGE

ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA GERAL
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC/PGE

NOTIFICAÇÃO
PROCESSO SIGA nº 00001/SEJUSP/2022
TOMADA DE PREÇOS nº 001/2022 - CLC/PGE

A Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE, NOTIFICA as empresas: TRIBUS CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 39.272.886/0001-68 e I. L. DA SILVA EIRELLI - EPP - CNPJ: 04.782.127/0001-60 as quais não compareceram à sessão pública de continuidade do certame ocorrida nesta data, para a fase de divulgação de análise de documentação de habilitação:

Modalidade: Tomada de Preços.

Tipo: Menor Preço.

Objeto: Contratação de empresa especializada para obra de construção da Delegacia de Crimes Contra a Mulher no município de Santana/AP, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, em conformidade com o Memorial Descritivo e Relatório Fotográfico, Orçamento/Planilhas Orçamentárias/Memória de Cálculo, Cronograma Físico Financeiro, Projetos de Arquitetura e Engenharia, Especificações Técnicas e Documentos Complementares, que, passam a fazer parte integrante do Edital, os quais poderão ser examinados e/ou adquiridos pelas empresas interessadas em participar do Certame, na Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE, sito a Av. Antônio Coelho de Carvalho nº 396, Centro, CEP: 68.901-280, Macapá-AP.

Empresas habilitadas sem ressalvas: TRIBUS CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 39.272.886/0001-68; CONSTRUTORA AMACOL LTDA – CNPJ n. 14.530.034/0001-00 e R. SOTERO DA COSTA LTDA EPP – CNPJ: 09.303.804/0001-34.

Empresa habilitada com ressalva por se tratar de EPP: I. L. DA SILVA EIRELLI - EPP - CNPJ: 04.782.127/0001-60.

Empresa inabilitada: IGF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI- CNPJ: 27.850.633/0001-45.

Conforme previsto no item 20.1 do edital e na alínea “a”, inc. I, do art. 109 da Lei Federal n. 8666/93, fica aberto o prazo para a apresentação de recurso administrativo, se assim desejarem, até o dia 21/06/2022, a ser protocolado no horário das 08h às 13h no prédio da Procuradoria Geral do Estado do Amapá - PGE/AP, situado Av. Antônio Coelho de Carvalho, nº 96, Centro, CEP: 68.901-280, Macapá/AP ou enviado para os e-mails coordlicit@pge.

ap.gov.br e/ou licita03@pge.ap.gov.br.

A continuidade do certame se dará no dia 22/06/22, às 9h,

no prédio da Procuradoria Geral do Estado do Amapá - PGE/AP, situado Av. Antônio Coelho de Carvalho, nº 396, Centro, CEP: 68.901-280, Macapá/AP.

Ficam os autos franqueados aos interessados. Informações poderão ser obtidas pelos e-mails: licita03@pge.ap.gov.br e coordlicit@pge.ap.gov.br.

Macapá-AP, 13 de junho de 2022.

Clauberito Gonçalves Cunha

Presidente da CPL I -

Portaria nº 160/2021 - PGE

HASH: 2022-0613-0009-2042

Polícia Civil

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ

Aos 09 (nove) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (2022), na sala do Delegado Geral de Polícia Civil, às 09h:00 min., achavam-se presentes os Senhores Conselheiros Natos deste Colegiado a saber: **ANTÔNIO UBERLÂNDIO DE AZEVEDO GOMES**, Delegado-Geral de Polícia Civil/DGPC, **SHEILA VASQUES DE OLIVEIRA** – Corregedora Geral de Polícia Civil/CGPC, **ROGÉRIO CAMPOS SOUZA** - Diretor de Departamento de Polícia Especializada/DPE, **SANDRO SIMEY TORRINHA DA SILVA** - Diretor do Departamento de Polícia do Interior/DPI, **ALEXANDRE VERÇOSA DE SOUZA** – Presidente na SINPOL/AP. Presente o DPC **DANIEL PAES ARAÚJO MARSILI** – Presidente da ADEPOL/AP. Ausente, embora convocado, **JOSÉ ROBERTO BARBOSA PRATA** - Diretor de Departamento de Polícia da Capital/DPC. Em seguida, o Conselheiro Presidente deu início à reunião e, em razão de impedimento do Secretário/Chefe de Gabinete **PAULO REYNER CAMARGO MOUSINHO**, nomeou como Secretária “ad hoc” a Corregedora-Geral de Polícia **SHEILA VASQUES DE OLIVEIRA**, nos termos do art. 7º, § 2º, do Regimento Interno. Ato contínuo, comunicando que o Conselho Superior de Polícia Civil (CSPC) estava reunido para deliberar sobre os pontos da Pauta de Convocação, sendo o I) Análise e possível homologação da lista de promoção por antiguidade e merecimento de Delegado de Polícia Civil para Classe Especial – Processo nº 0043.0317.2158.0002/2022 - DGPC/GAB. Os conselheiros **SANDRO TORRINHA E ROGERIO CAMPOS** se abstiveram de votar, aquele alegou ser um dos membros da Comissão de Promoção (Portaria nº 110, de 11 de maio de 2022) e este consta na lista dos Delegados aptos a promoção. O Conselheiro Presidente esclareceu que 11 Delegados de Polícia da Primeira

Classe pleitearam a reabertura do Processo de Promoção e a atualização das listas de antiguidade e merecimento, conforme os ditames da Lei 0883/2005, Decreto 4.047/2017 c/c Lei 2.677/2022 e Decreto 1186/2022. Durante os trabalhos, foi instaurado o Processo Nº 0043.0317.2158.0002/2022 - DGPC/GAB e anexado aos autos o Processo de Promoção nº 28820.001736/2019. Após a conclusão dos trabalhos da Comissão, foi apresentada nova lista de Delegados aptos à promoção, publicada no Diário Oficial do Estado n. 7.679, de 31 de maio de 2022, oportunizando aos Delegados de Polícia interessados a interposição de recurso, no entanto, não houve qualquer impugnação. O Presidente do Conselho lembrou que em atenção ao decidido pelo colegiado em reunião ocorrida no dia 28/04/2021, publicada no Diário Oficial n. 7.412, de 06 de maio de 2021, os Conselheiros acordaram à ocasião que, considerando não ter sido completada a proporção de 3/5 (três quintos) do critério de merecimento, a próxima vaga aberta na classe especial deveria ser preenchida necessariamente por este critério. Desta forma, nos termos do Processo de Promoção e conforme pontuação devem ser promovidos para a classe especial da carreira os seguintes Delegados de Polícia: **MARKO SCALISO BORGES** (merecimento, pontuação 116,7); **CEZAR AUGUSTO VIEIRA** (antiguidade, pontuação 203,5); **EDMILSON ANTUNES FERREIRA** (antiguidade, pontuação 203,5); **PAULO REYNER CAMARGO MOUSINHO** (merecimento, pontuação 115,26); **ANDERSON SILWAN RIBEIRO COSTA** (merecimento, pontuação 113,2); **RENATO GEREP MELO ANDRADE** (merecimento, pontuação 111,86); **RUBEN DOS SANTOS NEVES JUNIOR** (antiguidade, pontuação 203,5); **RAPHAEL PAULINO DOS SANTOS LIMA** (antiguidade, pontuação 203,5); **RONALDO DE OLIVEIRA ENTRIGE** (merecimento, pontuação 111,86); **ROGÉRIO CAMPOS SOUZA** (merecimento, pontuação 111,8) e **GLEMERSON ARANDES ESSI** (merecimento, pontuação 111,76), em seguida o PRESIDENTE DO CONSELHO submeteu o caso à votação, momento em que os Conselheiros **ALEXANDRE VERÇOSA DE SOUZA**, **SHEILA VASQUES DE OLIVEIRA** e **ANTONIO UBERLÂNDIO DE AZEVEDO GOMES** votaram pela promoção dos referidos Delegados da 1ª Classe a Classe Especial da Carreira de Delegado de Polícia, no mesmo sentido opinou o Presidente da ADEPOL **DANIEL PAES MARSILI**. Assim, nos termos do art. 13, XII, § 1º, c/c art. 73, todos da Lei Estadual n. 0883/2005 e art. 9º do Decreto n. 4.047/2022, o Conselho Superior de Polícia homologa o Processo de Promoção nº 0043.0317.2158.0002/2022 - DGPC/GAB e, conseqüentemente, a lista de promoção por antiguidade e merecimento, com a relação de promovidos acima descritos. O Presidente do Conselho expôs aos demais conselheiros o segundo item da pauta de convocação, qual seja: II) Análise e possível homologação avaliação de estágio probatório de servidores – OFI 163/2022-CORREGEDORIA, OFI 179/2022-CORREGEDORIA E OFI 179/2022-CORREGEDORIA. Foi lembrado pelo Presidente do Conselho que o servidor **PEDRO**

MANOEL QUARESMA DA CONCEIÇÃO COELHO VERGARA, matrícula 9670521, Delegado de Polícia Civil (OFI 65/2021-COMISSÕES PAD E SAD) estava com a avaliação do Estágio Probatório suspensa, mas que o Processo Administrativo Disciplinar foi concluído, sendo apresentada certidão atualizada de nada consta; em seguida, foi informado que a avaliação Especial de Desempenho AED/PC-AP das seguintes servidoras: Agente de Polícia Civil **EDUARDA ARAUJO SOUSA LIMA**, matrícula 967738 e Oficial de Polícia Civil **ISLA TAIANNE SANTANA LIMA**, matrícula 677372 (ofício 163/2022-CORREGEDORIA) também estavam concluídas, todos aptos a apreciação do CSPC. Os Conselheiros, por unanimidade, deliberaram pela homologação do resultado final da Avaliação Especial de Desempenho (Estágio Probatório) destes servidores para confirmá-los nos respectivos cargos, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Estadual n. 0883/2005. Passando a análise por parte dos Conselheiros do terceiro item da pauta, qual seja, III) Análise e deliberação acerca do afastamento de membros de comissão de avaliação de estágio probatório – OFI 138/22-CORREGEDORIA. O Presidente do Conselho esclareceu que o Juízo da Vara única da Comarca de Amapá determinou que o Delegado de Polícia, enquanto Diretor do Departamento de Polícia do Interior **SANDRO SIMEY TORRINHA DA SILVA** fosse afastado da comissão de avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório do Delegado **KLEYSON DA SILVA FERNANDES**, mas ressaltou que a 1ª e 2ª Etapas desta avaliação já estavam concluídas, assim a deliberação do CSPC estava direcionada para as demais etapas do estágio probatório. O Conselheiro **SANDRO TORRINHA** se absteve de votar em razão de ser a pessoa citada na decisão judicial, os demais Conselheiros, por unanimidade, entenderam que o DPC **SANDRO TORRINHA** deve ser substituído por um representante da Corregedoria Geral de Polícia Civil, o DPC **SERGIO GROTT** para as etapas seguintes da EAD do DPC **KLEYSON DA SILVA FERNANDES**. Apresentando mais um item para manifestação do CSPC, o Presidente do SINPOL expôs que foi procurado por Alguns Oficiais de Polícia, os quais questionaram a utilização do Sistema Processual Eletrônico do Tribunal de Justiça do Amapá pela Polícia Civil, em seguida este prosseguiu, comunicando que aguarda mais informações sobre o assunto. Assim, todos os Conselheiros entenderam que a deliberação sobre o tema ocorrerá em reunião posterior. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu **SHEILA VASQUES DE OLIVEIRA**, Corregedora Geral de Polícia Civil, ora secretária do Conselho Superior de Polícia, redigi, lavrei e datei a presente ata, que após lida, vai assinada por mim e por todos os presentes.

ANTÔNIO UBERLÂNDIO DE AZEVEDO GOMES
Delegado-Geral de Polícia Civil/DGPC

SHEILA VASQUES DE OLIVEIRA
Corregedora Geral de Polícia Civil

SANDRO SIMEY TORRINHA DA SILVA
Diretor do Departamento de Polícia do Interior/DPI

ROGÉRIO CAMPOS SOUZA
Diretor de Departamento de Polícia Especializada/DPE

ALEXANDRE VERÇOSA DE SOUZA
Presidente na SINPOL

DANIEL PAES ARAÚJO MARSILI
Presidente da ADEPOL/AP

HASH: 2022-0613-0009-2032

PORTARIA N.º 153, DE 10 DE JUNHO DE 2022, DA DELEGACIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL – DGPC

Promove a remoção de servidor, por interesse da administração.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, V, XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005, e Decreto n.º 1182, de 23.04.2018, publicado no DOE n.º 6666, e tendo em vista o Ofício n.º 350101.0077.2324.0396/2022 DPI – DGPC,

R E S O L V E:

REMOVER, POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, o servidor **CARLOS ALBERTO GOMES PEREIRA FILHO**, Delegado de Polícia Civil, Matrícula n.º 9670513, pertencente ao quadro de servidores do Governo do Estado do Amapá, do município do município de TARTARUGALZINHO/AP, para o município de PRACUÚBA/AP, a contar de 03 de maio de 2022.

JUSTIFICATIVA: Conforme o teor da Portaria n.º 942/2005-SEAD e art. 50, §1º, I, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.
ANTÔNIO UBERLÂNDIO DE AZEVEDO GOMES
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

HASH: 2022-0613-0009-1999

Secretaria Extraordinária de Brasília

PORTARIA N. 038/2022-SEAB

A Secretária de Estado, nomeada pelo Decreto n. 2675, de 16 de Julho de 2018, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos artigos 5º e 14 do Regulamento da Secretaria de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, aprovado pelo Decreto 2822, de

06/08/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor **RICARDO SOUSA DO NASCIMENTO**, servidor do Quadro Comissionado do Estado do Amapá, Gerente Geral do Projeto “Acompanhamento e Avaliação de Projetos Especiais no Distrito Federal”, Código CDS-3, matrícula n. 0092802-0-03 da sede de suas atribuições em Brasília/DF até a cidade de Macapá/AP, com objetivo realizar treinamento com servidores dos seguintes órgãos: SIMS, SECULT, SEPM, HEMOAP, SETEC, SIAC, RURAP, SEAFRO, IPEM, EAP, PM, FAPEAP, GAB GOV, SEED, PROCON, SEJUV e SETE para acesso e alimentação do SINCONV, participar de reunião com CGE/AP referente ao Comitê de Transferências e do workshop organizado pela SEAB “visão geral sobre transferências de recursos federais” no período de 20 a 25/06/2022.

Art. 2º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 13 de junho de 2022.

LILIA SUELY AMORAS COLLARES DE SOUZA
SECRETÁRIA DE ESTADO
DECRETO N. 2675/2018-GEA

HASH: 2022-0613-0009-2040

PORTARIA N. 039/2022-SEAB

A Secretária de Estado, nomeada pelo Decreto n. 2675, de 16 de Julho de 2018, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos artigos 5º e 14 do Regulamento da Secretaria de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, aprovado pelo Decreto 2822, de 06/08/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da servidora **MARILENE DOS SANTOS NASCIMENTO**, Secretária Adjunto de Relações Institucionais, subsídio 4, matrícula n. 0100541302 da sede de suas atribuições em Brasília/DF até a cidade de Macapá/AP, com objetivo de participar como palestrante no workshop organizado pela SEAB com a temática “VISÃO GERAL SOBRE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FEDERAIS” no período de 20 a 25/06/2022.

Art. 2º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 13 de junho de 2022.

LILIA SUELY AMORAS COLLARES DE SOUZA
SECRETÁRIA DE ESTADO
DECRETO N. 2675/2018-GEA

HASH: 2022-0613-0009-2037



Secretaria de Fazenda

(P) Nº 047/2022-SEFAZ

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 140101.0077.1615.0036/2022 NUAFI - SEFAZ.

RESOLVE:

Designar o servidor **ARMANDO CHERFEN DE SOUZA**, Coordenador/Coordenadoria de Gestão Financeira-CGFIN, Código CDS-03, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, para responder acumulativamente pelo cargo de Secretário Adjunto do Tesouro, Código CDS-04, em substituição ao respectivo titular **WELINGTON DE CARVALHO CAMPOS**, que viajará da sede de suas atividades Macapá/AP até a cidade de Brasília/DF, a fim de participar da 72ª Reunião Ordinária do GEFIN, no período de 07 a 11/06/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 03 de junho de 2022
EDUARDO CORREA TAVARES
Secretário de Estado da Fazenda

HASH: 2022-0613-0009-2001

(P) Nº 048/2022-SEFAZ

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 140101.0077.1615.0037/2022 NUAFI - SEFAZ.

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Fazenda, para viajarem da sede de suas atividades em Macapá/AP, até a cidade de Vitória/ES, no período de 19 a 25/06/2022, a fim de participar da semana nacional sobre a nova Lei de Licitações.

-DANIEL MOREIRA BORGES FILHO - Gerente do Núcleo Adm-Financeiro - Código CDS-2;

-ANA PAULA COSTA DE FIGUEIREDO - Assistente Administrativo.

Para dar cumprimento no que determina o Art. 3º, parágrafo único da Portaria nº 236/2002-SEAD, no retorno a sede, o servidor acima nominado deverá encaminhar ao NUAFI/SEFAZ, no período de 05 (cinco) dias uteis o competente Relatório de Viagem.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 08 de junho de 2022
EDUARDO CORREA TAVARES
Secretário de Estado da Fazenda

HASH: 2022-0613-0009-2003

Secretaria de Ciência e Tecnologia

PORTARIA Nº 013/2022 – SETEC/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº0126 de 07 de janeiro de 2019. E conforme OFÍCIO Nº 250101.0077.1418.0071/2022 GAB - SETEC.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor **RAFAEL OLIVEIRA ALEIXO**, Gerente do Núcleo de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento– CDS-2, que irá participar das atividades práticas da turma EFL 18.1 do Curso de Engenharia Florestal da UEAP, referente à disciplina de Inventário Florestal, ministrada pelo prof Perseu Aparício, entre os dias 13 a 17 de junho de 2022, em uma área de floresta submetida ao manejo florestal da empresa Jari Celulose, no município de Monte Dourado/PA.A viagem realizar-se-á com ônus para o Estado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

RAFAEL PONTES LIMA
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia
13 de junho de 2022

HASH: 2022-0613-0009-2006

Secretaria de Transporte**PORTARIA Nº 153/2022-SETRAP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados, para viajarem da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até a cidade de BRASILIA - DF, com o objetivo de Participarem do II Fórum Nacional das Transferências da União, no período de 27/06 a 01/07/2022.

ANDERSON DA SILVA FERREIRA Gerente Geral da

GEINFRA-CDS-3

MARLON SANDRO A. GOMES Ger. de Subgrupo da GEINFRA-CDS-2

NAJARA LOUREIRO BITENCOURT Analista em Infraestrutura

NEMIAS ANTONIO TITO JUNIOR Chefe da DAA – CDS-2

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 10 DE JUNHO DE 2022
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

HASH: 2022-0613-0009-1997

Secretaria de Segurança**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022-SEJUSP**

PROCESSO: SIGA 00009/SEJUSP/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO – SEGURO RETA, PARA ATENDER AS AERONAVES DA COPAER/GTA/SEJUSP, condições, especificações e quantidades constantes no Projeto Básico nº 09/2022/SEJUSP.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA: **MAPFRE SEGUROS GERAIS S. A.** – CNPJ Nº 61.074.175.0001-38VALOR CONTRATADO: **R\$ 6.994,23 (seis mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos)**

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a presente contratação perante a necessidade de atender por meio da SEJUSP, com ações aeroviárias, por meio do uso das aeronaves pertencentes e em uso do GTA, considerando que a aeronave é um tipo de transporte que requer o cumprimento de exigências da Agência Reguladora ANACF, conforme especificações constantes no Projeto Básico Nº 09/SEJUSP/2021.

RATIFICO, nos Termos da Lei nº 8.666/93:

Macapá, 13 de junho de 2022

JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA – CEL PM RR

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública/AP

HASH: 2022-0613-0009-1994

EXTRATO TERMO DE ADESÃO Nº 04/2022 FUNSEP

Declaro para os devidos fins que o Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública – SEJUSP e Presidente do FUNSEP/AP nos termos do Art. 24 do Decreto Estadual nº 3182, de 02 de setembro de 2016, ADERE a Ata de Registro de Preços nº 02/2021-DPE, originada do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021-DPE (processo 2.00000.304/2020), cuja contratação possui amparo legal na égide do Art. 24 e §§ do Decreto Estadual n.º 3.182/2016 que regulamenta do Estado o Sistema de Registro de Preços, objeto Contratação de empresa especializada na prestação SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL LOCAL (SMP), com tecnologia GSM, 3G e 4G, para transmissão de voz e dados, no modo pós-pago ou controle, com aparelhos em Comodato, por adesão a Ata de Registro de Preços nº 02-2021-

DPE/AP), especificado no Processo nº SIGA nº 00019/FUNSEP/2022, onde foi qualificada a Empresa **TELEFONICA BRASIL S/A** CNPJ nº 02.558.157/0001-62, para o fornecimento do objeto, conforme abaixo discriminado, por ser mais vantajoso para a Administração Pública em virtude da redução do tempo e dos custos para licitar, do preço proposto estar compatível com o de mercado, conforme pesquisa de preços contidos nos autos, da necessidade da aquisição, conforme justificativa emana pelo Órgão FUNSEP/SEJUSP, contida nos autos e ainda, termos obtido, através de consulta ao Órgão Gerenciador, a sua anuência, sendo aceita também pelo fornecedor, tendo sido mantida as mesmas condições do registro, conforme documentação contida nos autos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CADMAT	REF	QTD	VALOR MENSAL
01	Aquisição de acessos (chips) com serviço móvel pessoal (SMP) nas modalidades pós-pago ou controle contemplando assinatura mensal, ligações locais (VC1) e de longa distância (VC2 e VC3), assim como o acesso à internet nas bandas 2G/3G ou 4G com velocidade ilimitada e franquia mínima de 10 Gb, com fornecimento de aparelho tipo smartphone em regime de comodato compatível com especificações mínimas do Aparelho Tipo 1.	00028012	SERV	10	R\$ 180,99
	Aquisição de acessos (chips) com serviço móvel pessoal (SMP) nas modalidades pós-pago ou controle contemplando assinatura mensal, ligações locais (VC1) e de longa distância (VC2 e VC3), assim como o acesso à internet nas bandas 2G/3G ou 4G com velocidade ilimitada e franquia mínima de 10 Gb, com fornecimento de aparelho tipo smartphone em regime de comodato compatível com especificações mínimas do Aparelho Tipo 2.	00028012	SERV	49	R\$ 180,99
	Aquisição de acessos (chips) com serviço de acesso à internet com velocidade ilimitada e franquia mínima de 20 Gb nas bandas 2G/3G ou 4G com fornecimento de dispositivo de acesso (modem).	00028012	SERV	07	R\$ 180,99
VALOR MENSAL R\$					R\$ 11.945,34
VALOR ANUAL (12 MESES)					R\$143.344,08

Macapá/AP, 13 de junho de 2022

Assinado digitalmente SIGDOCS

José Carlos Correa de Souza– CEL PM RR

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública – SEJUSP
e Presidente do FUNSEP

HASH: 2022-0613-0009-2039

Secretaria de Infraestrutura

PORTARIA (P) Nº 136/2022 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0790, de 26 de março de 2018, e tendo em vista o OFÍCIO Nº 200101.0077.2080.0029/2022 UNAD - SEINF, de 13 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a substituição do Servidor **JOÃO OTÁVIO PICANÇO CAMORIM** – Técnico de Laboratório – Ativo da União, designado pela Portaria nº 117/2022 – SEINF, publicada no D.O.E nº 7.674 de 24/05/2022, na página 61, para compor comissão para realização do Inventário do Arquivo Permanente da Secretaria de Estado da Infraestrutura/SEINF, pelo servidor **CELINO SACRAMENTO DOS SANTOS** – Artífice de Eletricidade e Comunicação – Ativo da União.

Art. 2º. Ficam mantidas todas as demais disposições constantes na Portaria nº 117/2022 – SEINF (em vigência).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 13 de junho de 2022.

Alcir Figueira Matos

Secretário de Estado da Infraestrutura

HASH: 2022-0613-0009-2055

PORTARIA (P) Nº 137/2022 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0790, de 26 de março de 2018, e tendo em vista o Documento Nº 200101.0077.2080.0025/2022 UNAD - SEINF, de 27 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a substituição do Servidor **EROILDE SANTANA DE MAGALHÃES** – Motorista Oficial – Ativo da União, designado pela Portaria nº 117/2022 – SEINF, publicada no D.O.E nº 7.674 de 24/05/2022, na página 61, para compor comissão para realização do Inventário do Arquivo Permanente da Secretaria de Estado da Infraestrutura/SEINF, pelo servidor **LAÉRCIO DA SILVA COUTINHO** – Motorista Oficial – Ativo da União.

Art. 2º. Ficam mantidas todas as demais disposições constantes na Portaria nº 117/2022 – SEINF e Portaria nº 136/2022 – SEINF (ambas em vigência).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 13 de junho de 2022.
Alcir Figueira Matos
Secretário de Estado da Infraestrutura

HASH: 2022-0613-0009-2076

Secretaria de Saúde

ERRATA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1865.0016/2022;

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 0302/2022-SESA de 28 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.657 de 29 de abril de 2022.

ONDE SE LÊ:

Nº	Empresa	Nº Cont.	Objeto	Vigência	Local	Nome do Fiscal
01	Fenix serviços especializados eireli	05/2022	Prestação de serviços de Limpeza e Conservação, com o Fornecimento de Insumos e Materiais (Uniformes e Equipamentos)	31/03/2022 a 30/03/2023	CAPS 3	Bárbara kelly ferreira coelho

LEIA-SE:

Nº	Empresa	Nº Cont.	Objeto	Vigência	Local	Nome do Fiscal
01	Fenix serviços especializados eireli	05/2022	serviços de Limpeza e Conservação, com o Fornecimento de Insumos e Materiais (Uniformes e Equipamentos)	31/03/2022 a 30/03/2023	CAPS 3	Ariane suzan de souza da costa

Macapá, 10 de junho de 2022.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2022-0613-0009-2016

ERRATA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020 e considerando o contido no prodoc nº 300101.0077.1865.0016/2022;

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 0410/2022-SESA de 03 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.657 de 03 de junho de 2022.

ONDE SE LÊ:

Nº	Empresa	Nº Cont.	Objeto	Vigência	Local	Nome do Fiscal
01	O. S. Serviços de Vigilância Eirelli	004/2020 – 3º Termo Aditivo	Prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada e desarmada, noturna e diurna.	31/03/2022 a 30/03/2023	CAPS 3	Bárbara kelly ferreira coelho

LEIA-SE:

Nº	Empresa	Nº Cont.	Objeto	Vigência	Local	Nome do Fiscal
01	O. S. Serviços de Vigilância Eirelli	004/2020 – 3º Termo Aditivo	Prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada e desarmada, noturna e diurna.	31/03/2022 a 30/03/2023	CAPS 3	Ariane suzan de souza da costa

Macapá, 10 de junho de 2022.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2022-0613-0009-2017

ERRATA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.3264.0205/2022;

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 0420/2022-SESA de 8 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.685 de 8 de junho de 2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

Nº	Empresa	Nº Cont.	Objeto	Vigência	Nome do Fiscal	Local
01	Grifort Indústria e Serviço de Apoio e Assistência à Saúde LTDA	08/2021	Rouparia hospitalar	02/04/2022 a 30/06/2022	Suplente: Eduardo Dias de Souza	HES

LEIA-SE:

Nº	Empresa	Nº Cont.	Objeto	Vigência	Nome do Fiscal	Local
01	Grifort Indústria e Serviço de Apoio e Assistência à Saúde LTDA	08/2021	Rouparia hospitalar	02/04/2022 a 30/06/2022	Suplente: Eduardo Dias de Souza	CRDT

Macapá, 13 de junho de 2022.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2022-0613-0009-2031

PORTARIA Nº 0419/2022-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020 e considerando o disposto no Prodoc nº 300101.0077.1870.0060/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais **30 (trinta) dias** a Portaria nº 0335/2022-SESA de 16 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7668 de 16 de maio de 2022, objeto que constituiu Comissão de Sindicância

Investigativa encarregada de apurar o contido no Processo nº 0013.0061.0655.0004/2022-GAB/CGE, que versa sobre suposta infração administrativa cometida por servidor público, nos termos do Relatório Técnico nº 08/2022 - NCAD/CGE-AP, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 13 de junho de 2022.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2022-0613-0009-2033

PORTARIA Nº 0424/2022-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722 de 13 de maio de 2020 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1739.0161/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento dos Conselheiros Estaduais de Saúde: **Alberto Issa Pureza Callins, Otávio Eutiquio Vasconcelos Pinheiro da Silva e Rosil Roberto da Silva**, que viajarão da sede de suas atribuições funcionais Macapá-AP até os Municípios de Oiapoque, Calçoene, Amapá, Tartarugalzinho, Porto Grande e Ferreira Gomes, no período de 19 a 25 de junho de 2022, para fazer visitas técnicas necessárias para traçar o perfil da assistência farmacêutica no estado do Amapá pelo Conselho estadual de saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 10 de junho de 2022.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2022-0613-0009-2011

PORTARIA Nº 0425/2022-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722 de 13 de maio de 2020 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1739.0163/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento dos Conselheiros Estaduais de Saúde: **Raimundo Silva de Souza, José Nazareno Lima Tavares, Idelfonso Silva e Amerson da Costa Marmalde**, que viajarão da sede de suas atribuições funcionais Macapá-AP até os Municípios de Pedra branca e Itaupal do Piriri, no período de 16 a 22 de junho de 2022, para promover a capacitação dos conselheiros dos referidos municípios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 10 de junho de 2022.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2022-0613-0009-2012

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA Nº 006-J/2022-CPL/COGEC/SESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0077.0052.0372/2021 COASF - SESA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES

CONTRATADO: **MED LAB COMERCIAL LTDA**

CNPJ: 41.326.932/0001-06

VALOR: **R\$ 1.607.480,00 (Um milhão, seiscentos e sete mil, quatrocentos e oitenta reais).**

Prazo: **180 (cento e oitenta) dias**

Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93

A contratação em tela justifica-se pela necessidade de atender as demandas dos Hospitais e Unidades Mistas do Estado, afim de evitar descontinuidade no abastecimento e consequentes prejuízos à qualidade da assistência prestada aos pacientes internados nas casas de saúde.

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 24, inciso IV, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

In casu, conforme se extrai da cláusula segunda do Projeto Básico, A aquisição emergencial de Materiais Médicos Hospitalares, justifica-se pela necessidade dos materiais na realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos, visto que são considerados insumos estratégicos de suporte às ações de saúde dos pacientes. Considerando o estoque dos itens, bem como o tempo de finalização dos processos regulares, faz-se necessária a realização do processo emergencial, evitando a ruptura do abastecimento dos itens e, conseqüentemente, possíveis prejuízos à saúde dos usuários do SUS. A aquisição se dá com base na Lei 8.666/1999, Art. 24, inciso IV, onde se define que:

‘nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos’.

O quantitativo apresentado visa suprir a demanda dos materiais durante o período de 120 dias, tempo para que os processos regulares que estão em andamento se concluam.

Portanto, estes itens são imprescindíveis para dar continuidade ao cuidado e assistência aos pacientes em âmbito hospitalar.

É mister esclarecer que a falta desses itens, estão resultado em danos graves a saúde e a integridade física dos

pacientes, assim como a perda de vidas.

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93).

Consta no Projeto Básico os critérios objetivos de julgamento e seleção da proposta, na cláusula cinco, versando que se adotará como um dos critérios de adjudicação o menor valor por item.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Projeto Básico elegeu os critérios de julgamento, coube a este membro da CPL extrair o vencedor dos itens 11, 31, 33 e 48 com fulcro no despacho elaborado pelo setorial responsável, que indicou a empresa **MED LAB COMERCIAL LTDA** como a proposta mais vantajosa para a administração pública e que cumpre os critérios elencados no Projeto Básico do referido processo.

Esclareço ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

Ainda com relação a escolha do fornecedor, especificações técnicas mínimas e quantidades constantes no Projeto Básico, por se tratar de assunto estritamente técnico, este membro da comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo a verificação e análise ao órgão demandante, qual seja a COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – COASF que emitiu o seguinte parecer:

“II - II - Do Parecer Trata-se de análise Técnica da Proposta (1) da empresa **MED LAB COMERCIAL LTDA** referente a Dispensa de Licitação nº 006/2022- COASF/SESA – Aquisição de Materiais Medicos Hospitalares, para a rede estadual de saúde. Foram analisados apenas os quesitos constantes nos itens 11, 31, 33, 48 do Edital de Licitação, coadunados com o item 10 – DA PROPOSTA, Anexo I (Projeto Basico). Com base na instrução da coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC/SESA, foi realizada a Avaliação Técnica das propostas da AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES ofertados pela empresa supramencionada. Após análise, concluímos que os LOTES 11, 31, 33, 48: APROVADOS por cumprirem os requisitos técnicos exigidos no Edital no Termo de Referência.”

III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado”:

“No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)”.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Nota-se acostado aos autos justificativa do Núcleo de Cotação de Preços – NCP (fls. 263-377), pontuando a forma utilizada para seleção das empresas, atendendo a recomendação supracitada.

Extraíu-se do mapa comparativo de preços que 12 (doze) empresas apresentaram proposta para o objeto em questão, assim, a empresa **MED LAB COMERCIAL LTDA**, CNPJ: 41.326.932/0001-06 sagrou-se vencedora nos itens listados abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	QND	VALOR UNIT PROPOSTA	VALOR TOTAL PROPOSTA
11	Fita hospitalar, tipo: microporosa, material: dorso em não tecido, componentes: adesivo acrílico, dimensões: cerca de 50 mm, características adicionais: hipoalergênico, cor: com cor. COD ANVISA: 8003400011.	7.296	R\$ 8,05	R\$ 58.732,80

31	Lâmina bisturi, material: aço inoxidável, tamanho: nº 22, tipo: descartável, esterilidade: estéril, características adicionais: embalada individualmente. RMS: 80495510026.	12.274	R\$ 47,60	R\$ 584.242,40
33	Lâmina bisturi, material: aço inoxidável, tamanho: nº 24, tipo: descartável, esterilidade: estéril, características adicionais: embalada individualmente. RMS: 80495510026.	17.160	R\$ 55,50	R\$ 952.380,00
48	Sonda trato digestivo, aplicação p/ gastrostomia, modelo: de troca, material: silicone, vias: 3 vias, calibre: 20 french, conector: conector padrão c/ tampa, componentes: sistema p/ fixação, outros componentes: distal – intra gástrica e periestomal, esterilidade: estéril, descartável, embalagem: embalagem individual registro anvisa: 10150470377.	96	R\$ 126,30	R\$ 12.124,80
Valor Total				R\$ 1.607.480,00

IV. DA CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode o membro desta comissão omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 10 de junho de 2022.

MARCELO VILHENA DE MELO

Membro da Comissão Permanente de Licitação – SESA/AP

Portaria nº 023/2022

PEDRO IVAN SEABRA DOS SANTOS JUNIOR

Membro da Comissão Permanente de Licitação – SESA/AP

Portaria nº 023/2022

JAIR AVELAR MOREIRA JUNIOR

Membro da Comissão Permanente de Licitação – SESA/AP

Portaria nº 023/2022

HASH: 2022-0613-0009-2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA Nº 006-L/2022-CPL/COGEC/SESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0077.0052.0372/2021 COASF - SESA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES

CONTRATADO: **C M P AINETTE - ME**

CNPJ: 04.269.484/0001-20

VALOR: **R\$ 1.206.588,33 (Um milhão, duzentos e seis mil, quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos).**

Prazo: **180 (cento e oitenta) dias**

Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93

A contratação em tela justifica-se pela necessidade de atender as demandas dos Hospitais e Unidades Mistas do Estado, afim de evitar descontinuidade no abastecimento e consequentes prejuízos à qualidade da assistência prestada aos pacientes internados nas casas de saúde.

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 24, inciso IV, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de

pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

In casu, conforme se extrai da cláusula segunda do Projeto Básico, A aquisição emergencial de Materiais Médicos Hospitalares, justifica-se pela necessidade dos materiais na realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos, visto que são considerados insumos estratégicos de suporte às ações de saúde dos pacientes. Considerando o estoque dos itens, bem como o tempo de finalização dos processos regulares, faz-se necessária a realização do processo emergencial, evitando a ruptura do abastecimento dos itens e, conseqüentemente, possíveis prejuízos à saúde dos usuários do SUS. A aquisição se dá com base na Lei 8.666/1999, Art. 24, inciso IV, onde se define que: ‘nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos’.

O quantitativo apresentado visa suprir a demanda dos materiais durante o período de 120 dias, tempo para que os processos regulares que estão em andamento se concluam.

Portanto, estes itens são imprescindíveis para dar continuidade ao cuidado e assistência aos pacientes em âmbito hospitalar.

É mister esclarecer que a falta desses itens, estão resultado em danos graves a saúde e a integridade física dos pacientes, assim como a perda de vidas.

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93).

Consta no Projeto Básico os critérios objetivos de julgamento e seleção da proposta, na cláusula cinco, versando que se adotará como um dos critérios de adjudicação o menor valor por item.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Projeto Básico elegeu os critérios de julgamento, coube a este membro da CPL extrair o vencedor dos itens: 05, 30 e 32 com fulcro no despacho elaborado pelo setorial responsável, que indicou a empresa **C M P AINETTE - ME** como a proposta mais vantajosa para a administração pública e que cumpre os critérios elencados no Projeto Básico do referido processo.

Esclareço ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

Ainda com relação a escolha do fornecedor, especificações técnicas mínimas e quantidades constantes no Projeto Básico, por se tratar de assunto estritamente técnico, este membro da comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo a verificação e análise ao órgão demandante, qual seja a COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – COASF que emitiu o seguinte parecer:

“II - Do Parecer Trata-se de análise Técnica da Proposta (1) da empresa **C M P AINETTE, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI** referente a Dispensa de Licitação nº 006/2022- COASF/SESA – Aquisição de Materiais Medicos Hospitalares, para a rede estadual de saúde. Foram

analisados apenas os quesitos constantes nos itens 05, 30, 32, do Edital de Licitação, coadunados com o item 10 – DA PROPOSTA, Anexo I (Projeto Básico). Com base na instrução da coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC/ SESA, foi realizada a Avaliação Técnica das propostas da AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES ofertados pela empresa supramencionada. Após análise, concluímos que os LOTES 05, 30, 32: APROVADOS por cumprirem os requisitos técnicos exigidos no Edital no Termo de Referência.”

III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação. No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado”:

“No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)”.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Nota-se acostado aos autos justificativa do Núcleo de Cotação de Preços – NCP (fls. 263-377), pontuando a forma utilizada para seleção das empresas, atendendo a recomendação supracitada.

Extraiu-se do mapa comparativo de preços que 12 (doze) empresas apresentaram proposta para o objeto em questão, assim, a empresa **C M P AINETTE - ME**, CNPJ: 41.326.932/0001-06 sagrou-se vencedora no item listado abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	QND	VALOR UNIT PROPOSTA	VALOR TOTAL PROPOSTA
05	Algodão, tipo: hidrófilo, apresentação: em rolete, material: alvejado, purificado, isento de impurezas, esterilidade: não estéril – CX C/ 16 UND – R.M.S: 10071150056	5.712	R\$ 22,22	R\$ 32.350,08
30	Lâmina bisturi, material: aço inoxidável, tamanho: nº 20, tipo: descartável, esterilidade: estéril, características adicionais: embalada individualmente.CX C/ 100 UND - RMS: 80495510026.	12.115	R\$ 44,20	R\$ 535.483,00
32	Lâmina bisturi, material: aço inoxidável, tamanho: nº 23, tipo: descartável, esterilidade: estéril, características adicionais: embalada individualmente. RMS: 80495510026.	12.312	R\$ 44,20	R\$ 544.190,40
Valor Total				R\$ 1.206.588,33

IV. DA CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode o membro desta comissão omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 10 de junho de 2022.

MARCELO VILHENA DE MELO

Membro da Comissão Permanente de Licitação – SESA/AP

Portaria nº 023/2022

PEDRO IVAN SEABRA DOS SANTOS JUNIOR

Membro da Comissão Permanente de Licitação – SESA/AP

Portaria nº 023/2022

JAIR AVELAR MOREIRA JUNIOR

Membro da Comissão Permanente de Licitação – SESA/AP

Portaria nº 023/2022

HASH: 2022-0613-0009-2022

RELAÇÃO DOS ELEITOS PARA COMPOR O CES – TRIÊNIO 2020/2022

SEGMENTO USUÁRIO**LIGA ACADEMICA DE PEDIATRIAS – LAPED**

Kamila Freitas de Oliveira – Titular

Marcelle Cristina Ferreira Brito Corrêa – 1º Suplente

Alice Cristóvão Delatorri Leite – 2º Suplente

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DO AMAPÁ – SINTRAF

Dayane Silva Machado – Titular

Edson Azevedo dos Anjos – 1º Suplente

Gleydiane Muniz Aragão – 2º Suplente

ASSOCIAÇÃO DOS HEMOFÍLICOS DO ESTADO DO AMAPÁ – AHEAP

Suzana de Albuquerque Santarém – Titular

Lucilene Pereira Sanches Gomes – 1º Suplente

Gustavo Henrique Da Silva Lima – 2º Suplente

CLUBE DE ARTES MACIAIS – CAM

José Nazareno Lima Tavares – Titular

Kleber da Costa Guimaraes – 1º Suplente

Keylla Elaine de Souza Damasceno – 2º Suplente

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA NOVO HORIZONTE – ACANH

Maria do Socorro Madureira Campos – Titular

Jonilson Pequeno de Almeida – 1º Suplente

Jacirene Pequeno de Almeida – 2º Suplente

INSTITUTO ECO VIDA

Assunção Gomes da Graça – Titular

Léia Anjos de Sena Nunes – 1º Suplente

Alexandra Roberta Brito da Silva Barros – 2º Suplente

FÓRUM PERMANENTE EM DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NO AMAPÁ – FOPEMAP

Osená Maria Sales Sfair – Titular

Raimunda Coutinho de Souza – 1º Suplente

Riandela Sabrina Sarmento – 2º Suplente

CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES – CUT

Noenes de Souza Pereira – Titular

Erroflinn de Souza Paixão-1º Suplente

Maria Hermínia Saraiva da Silva – 2º Suplente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO DIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DO AMAPÁ – SINRADAP/AP

José Maria da Silva – Titular

Larice Tomaz de Brito – 1º Suplente

Lucijane Amaral Dias– 2º Suplente

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES – CONAM

Idelfonso Silva – Titular

Aldinéia Machado Gomes– 1º Suplente

Gedson Gomes Martins – 2º Suplente

GRUPO DAS HOMOSSEXUAIS E THILDES DO AMAPÁ – GHATA

Simone Alves de Jesus – Titular

Letícia de Oliveira Moreira – 1º Suplente

Marcus Rocka Marques Teixeira – 2º Suplente

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS CIVIS NO ESTADO DO AMAPÁ – SINDSEP/AP

Clara Maria Silva dos Passos – Titular

Franco de Sá Aiezza – 1º Suplente

Eliete Jucá Leite Ferreira – 2º Suplente

GRUPO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS DA AMAZÔNIA – AMAPÁ/GERA

Paulo Gilberto Araújo de Mello – Titular

Vânia Mara Tavares Borralho – 1º Suplente

Suzy Elizandra Cabral de Aguiar – 2º Suplente

ASSOCIAÇÃO AMAPAENSE DE APOIO AOS PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – AAPTFD

Ruany Camila Soares da Silva – Titular

Maria Francidalva Coelho da Silva – 1º Suplente

Adamilton Moraes Flexa – 2º Suplente

SEGMENTO TRABALHADOR

SINDICATO DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES DA SAÚDE DO AMAPÁ – SINDESAUDE

Kliger Fabiano Costa Campos - Titular

Alcilene Furtado Batista – 1º Suplente

Reginaldo Silva de Souza – 2º Suplente

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – AP CRESS

Marluce de Oliveira Castro – Titular

Júlio Cesar Almeida conceição– 1º Suplente

Luciano Maia Bezerra – 2º Suplente

Federação Nacional dos Nutricionistas-FNN

Adriana Ribeiro Santana – Titular

Franscini Lucimara Dias de Aquino-1º Suplente

Jamili Fonseca Bedran-2º Suplente

Sindicato dos Farmacêuticos do Amapá – SINFAR

Otávio Eutiqueo Vasconcelos- Titular

Heros Almeida do Amaral-1º Suplente

Cleber da cruz Rodrigues de Lima -2º Suplente

Conselho Regional de Farmácia do Amapá -CRF/AP

Pablíane Adélia da Silva Barroso- Titular

Patrícia Madureira Carvalho-1º Suplente

Nayara dos Santos Raulino da Silva -2º Suplente

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ – COREN/AP

Vencelau Jackson da C. Pantoja – Titular

Quintino dos Santos Marinho – 1º Suplente

Donato Farias Costa – 2º Suplente

SEGMENTO GESTOR E PRESTADOR**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA**

Juan Mendes da Silva – Titular

José Edmundo da Silva – 1º Suplente

Maria de Fátima Lopes Fernandes – 2º Suplente

Superintendência Estadual do Ministério da Saúde do Amapá – SEMS/AP

Kelson Getúlio Alves de Almeida – Titular

Roberto Bauer Melo de Lima - 1º Suplente

Ana Pereira da Silva - 2º Suplente

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO

Manoel Elivaldo Nunes Viana – Titular

Alcedir Rigell – 1º Suplente

Andeson dos Santos Rocha – 2º Suplente

CENTRO DE REFERÊNCIA EM PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE DO AMAPÁ – CERPIS

Jamayra Moniza Santos de Azevedo – Titular

Daiane Glauca Baia Pinheiro – 1º Suplente

Marisa Rodrigues da Silva – 2º Suplente

Superintendência de vigilância em saúde – SVS

Dorinaldo Barbosa Malafaia- Titular

Regiclaudo de Souza Silva -1º Suplente

Débora Kriscia Penna Batista Américo - 2º Suplente

CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO AMAPÁ – COSEMS

Josimar Silva dos Santos – Titular

Diogo Rogers Pantoja Ferreira – 1º Suplente

Mennahen Sylver S. Caldas Pereira – 2º Suplente

HASH: 2022-0613-0009-1998

Secretaria de Meio Ambiente

PORTARIA Nº 115 DE 08 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1696 de 05 de abril de 2022 e ainda pelo Art. 17 da Portaria nº 77 de 03 de maio de 2022-SEMA, e

Considerando o teor do ofício: Nº 260101.0077.1993.0179/2022 CLCA- SEMA, de 23 de maio de 2022

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR os servidores abaixo relacionados,

para viajarem da sede de suas atribuições Macapá-AP, com objetivo de realizarem vistoria pós cancelamento de 19 processos de LAU, em atendimento as decisões de cancelamento das Licenças ambientais Únicas -LAU, decorrentes da ADI Nº 5.475, a qual declarou a inconstitucionalidade da Licença Ambiental Única (LAU) e em atendimento ao Despacho GAB/SEMA no ofício 0291/2021 CLCA, de acordo com o que segue:

DESTINO: Laranjal do Jari

PERÍODO: 20 a 28/06/2022

ADRIANA GISELY TAVARES BARRETO - Analista de Meio Ambiente

BARBARA MARIA DA CRUZ BENTO - Analista de Meio Ambiente

MILIELKSON SANTANA DOS SANTOS - Analista de Meio Ambiente

JOSE FERNANDES CUNHA NUNES - Motorista

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

(Assinado eletronicamente)

JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA

Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2022-0613-0009-2020

Secretaria de Cultura

PORTARIA Nº 135/2022 – SECULT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 1642 de 04 de abril de 2022; e tendo em vista o contido no Documento Nº 380101.0077.2354.0027/2022 CPL – SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **FRANCISCO MONTEIRO CANTIDIO** - Presidente da CPL/SECULT, Código CDS-2 e **AMADEU LEOPOLDO DE SÁ CAVALCANTE NETO** – Gerente Geral de Articulação Institucional – GGAI, Código CDS-3, da sede de suas atribuições Macapá/Ap, até a cidade de Belém-PA, no período de 20 à 24 de junho de 2022, com a finalidade de participarem do curso de “Planejamento Estratégico de Compras Públicas”, na cidade de Belém-PA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, Macapá-AP, 13 de junho de 2022.

CLÉVERSON ALBERTO DA COSTA BAÍA

Secretário de Estado da Cultura

Dec. Nº 1.642 de 04/04/2022

HASH: 2022-0613-0009-2074

PORTARIA Nº 133/2022 – SECULT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 1642 de 04 de

Abril de 2022; e tendo em vista o contido no PROCESSO Nº 0054.0130.2356.0016/2022 - NAF /SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **AIRTON JOSÉ PICAÑO CAMORIM**, Setor de Atividades Gerais e Transporte, Código CDI-3, que conduziu o veículo desta SECULT, da sede de suas atribuições em Macapá-AP, até o Município de Ferreira Gomes, ao evento “FORROZÃO DE FERREIRA GOMES”, no dia 11 de junho de 2022, no município do Ferreira Gomes-AP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, Macapá-AP, 13 de junho de 2022.

CLÉVERSON ALBERTO DA COSTA BAÍA

Secretário de Estado da Cultura

Dec. Nº 1.642 de 04/04/2022

HASH: 2022-0613-0009-2004

PORTARIA Nº 134/2022 – SECULT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 1642 de 04 de Abril de 2022; e tendo em vista o contido no Documento Nº 380101.0077.2361.0972/2022 ACA – SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento da servidora **FLAVIA SUANNY SANTANA DE SOUZA**, Gerente de Núcleo Técnico de Ação Cultural/CDC/SECULT- Código CDS-2, da sede de suas atribuições até a Comunidade de Santo Antonio da Pedreira – Rodovia AP 70, para atuar com fiscal do evento “FESTIVIDADE DE SANTO ANTÔNIO”, no período de 12,13, 24 e 25 de Junho de 2022, Santo Antônio da Pedreira, Macapá-AP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, Macapá-AP, 13 de junho de 2022.

CLÉVERSON ALBERTO DA COSTA BAÍA

Secretário de Estado da Cultura

Dec. Nº 1.642 de 04/04/2022

HASH: 2022-0613-0009-2041

Secretaria de Administração**PORTARIA Nº 0467/2022 - SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0020670-66.2021.8.03.0001, e contido no documento Nº 4129718/2022 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo GESTÃO GOVERNAMENTAL, Progressão Funcional nos termos do art. 13, da Lei nº 1296, de 05 de janeiro de 2009:.

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO - OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS - 2000					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0063419-0	WALDELUCIO MORAES DE BARROS	2/V	2ª/VI	08/10/2018
			2ª/VI	1ª/I	08/04/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 13 de junho de 2022
SUELEM AMORAS TAVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2022-0613-0009-2088

PORTARIA Nº 0468/2022 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo JUDICIAL, e contido no documento OFICIO TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: CONDUTOR VEICULOS URGENCIA/EMERGENCIA - 2015					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0118245-5	FRANCISCO NASCIMENTO SILVA FILHO	3ª/III	3ª/IV	23/07/2019
			3ª/IV	3ª/V	23/01/2021

Cargo: ENFERMEIRO - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
2	0113654-2	ELITA SALVIANO DA COSTA NERY	3ª/V	3ª/VI	13/06/2021

Cargo: ENFERMEIRO - 2014					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro

3	0114515-0	BRUNO CELESTRINI LUZ	3ª/IV	3ª/V	09/01/2020
			3ª/V	3ª/VI	09/07/2021

Cargo: FARMACEUTICO - 2013

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
4	0109443-2	LUCIANA BRAVIM MORAES	3ª/IV	3ª/V	03/01/2019
			3ª/V	3ª/VI	03/07/2020
			3ª/VI	2ª/I	03/01/2022

Cargo: FARMACEUTICO-BIOQUIMICO - 2013

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
5	0109080-1	FABIANE FERREIRA CUSTODIO	3ª/V	3ª/VI	11/07/2020
			3ª/VI	2ª/I	11/01/2022

Cargo: FISIOTERAPEUTA - 2013

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
6	0113288-1	SILAINHI CARLEI DA SILVA ROSA	3ª/III	3ª/IV	12/05/2018
			3ª/IV	3ª/V	12/11/2019
			3ª/V	3ª/VI	12/05/2021

Cargo: FONOAUDIOLOGO - 2013

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
7	0114296-8	MARA DAMIANA BRAZAO RAMOS	3ª/V	3ª/VI	11/06/2021

Cargo: ODONTOLOGO - 2013

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
8	0109091-7	ROBSON GUALBERTO OSORIO	3ª/V	3ª/VI	03/07/2020
			3ª/VI	2ª/I	03/01/2022

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2000

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
9	0063132-9	ANDREIA PALHETA VILHENA	2ª/V	2ª/VI	08/10/2018
			2ª/VI	1ª/I	08/04/2020
			1ª/I	1ª/II	08/10/2021

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2005

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
10	0070811-9	IVANILDA DA SILVA CAVALCANTE	2ª/IV	2ª/V	28/03/2020
			2ª/V	2ª/VI	28/09/2021

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2006

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
11	0086751-9	EDINALDO CORREA DE LIMA	2ª/II	2ª/III	12/10/2019
			2ª/III	2ª/IV	12/04/2021

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2007

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
12	0090383-3	ANGELA MARIA DA SILVA COUTINHO	2ª/II	2ª/III	29/03/2019
			2ª/III	2ª/IV	29/09/2020
13	0089951-8	EDIANA DE SOUSA XISTO ALMEIDA	2ª/III	2ª/IV	23/09/2020

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
14	0109599-4	ALESSANDRA VALERIA DOS SANTOS CASTRO	3ª/V	3ª/VI	07/07/2020
			3ª/VI	2ª/I	07/01/2022
15	0113443-4	ANTONIO ALEXANDRE SANTOS DE ALMEIDA	3ª/IV	3ª/V	18/12/2019
			3ª/V	3ª/VI	18/06/2021
16	0109106-9	EDICLEIDE REIS COSTA	3ª/V	3ª/VI	07/07/2020
17	0109287-1	ELIZABETH DOS SANTOS ALMEIDA	3ª/IV	3ª/V	08/01/2019
			3ª/V	3ª/VI	08/07/2020
18	0109889-6	EVILANE MARTINS DA COSTA	3ª/V	3ª/VI	08/07/2020
			3ª/VI	2ª/I	08/01/2022
19	0109960-4	FLAVIA SUZANA BORGES DE LIMA	3ª/V	3ª/VI	08/07/2020
			3ª/VI	2ª/I	08/01/2022
20	0109490-4	ISMAEL ROBSON BATISTA SOARES	3ª/V	3ª/VI	08/07/2020
			3ª/VI	2ª/I	08/01/2022
21	0112107-3	JOAO SANTOS DA SILVA	3ª/IV	3ª/V	25/07/2019
			3ª/V	3ª/VI	25/01/2021
22	0114519-3	MARIA CLAUDIA GONCALVES SOUZA	3ª/III	3ª/IV	19/06/2018
			3ª/IV	3ª/V	19/12/2019
			3ª/V	3ª/VI	19/06/2021
23	0109537-4	MARIA DO SOCORRO LEAL VIEIRA	3ª/V	3ª/VI	09/07/2020
24	0109967-1	MARLENE MIRANDA FERNANDES	3ª/III	3ª/IV	09/07/2017
			3ª/IV	3ª/V	09/01/2019
			3ª/V	3ª/VI	09/07/2020
			3ª/VI	2ª/I	09/01/2022
25	0110016-5	MOISES FERREIRA DOS SANTOS	3ª/V	3ª/VI	09/07/2020
			3ª/VI	2ª/I	09/01/2022
26	0113681-0	NAIARA DE MORAES PRATA	3ª/III	3ª/IV	19/06/2018
			3ª/IV	3ª/V	19/12/2019
			3ª/V	3ª/VI	19/06/2021
27	0112075-1	PATRICIA DA CUNHA LEMOS	3ª/III	3ª/IV	24/01/2018
			3ª/IV	3ª/V	24/07/2019
			3ª/V	3ª/VI	24/01/2021
28	0114317-4	PETILLE SANTOS DE SOUZA	3ª/V	3ª/VI	18/06/2021
29	0109338-0	SERGIO TAVARES DA SILVA	3ª/V	3ª/VI	10/07/2020
			3ª/VI	2ª/I	10/01/2022
30	0109887-0	SOLANGE DE NAZARE MAGALHAES AZEVEDO	3ª/III	3ª/IV	10/07/2017
			3ª/IV	3ª/V	10/01/2019
			3ª/V	3ª/VI	10/07/2020
31	0109330-4	TATIANA RODRIGUES DE MORAIS	3ª/V	3ª/VI	10/07/2020
32	0113289-0	VILMA SILVA CARDOSO	3ª/V	3ª/VI	18/06/2021
33	0109414-9	WILLIAN VALERIO BECKMAN MIRANDA	3ª/III	3ª/IV	10/07/2017
			3ª/IV	3ª/V	10/01/2019
			3ª/V	3ª/VI	10/07/2020
			3ª/VI	2ª/I	10/01/2022

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2014					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
34	0114631-9	DINALVA DE SOUZA TAVARES	3ª/V	3ª/VI	05/08/2021

Cargo: TECNICO EM HIGIENE DENTAL - 2015					
---	--	--	--	--	--

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
35	0118122-0	JOELMA ROCHA DE SOUZA	3ª/III	3ª/IV	22/07/2019
			3ª/IV	3ª/V	22/01/2021

Cargo: TERAPEUTA OCUPACIONAL - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
36	0113438-8	LAILA JULIANE FERNANDES PEREIRA	3ª/III	3ª/IV	11/06/2018
			3ª/IV	3ª/V	11/12/2019
			3ª/V	3ª/VI	11/06/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 13 de junho de 2022
SUELEM AMORAS TAVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2022-0613-0009-2091

PORTARIA Nº 0469/2022 - SEAD

A SECRETÁRIADE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0019511-88.2021.8.03.0001, e contido no documento Nº 4122353/2022 - TUCUJURISDOC.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005.

Cargo: PROFESSOR CLASSE D- 40HS - 1994					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0032854-5	ABERLARDO DA SILVA OLIVEIRA JUNIOR	D/21	D/22	Sem Efeito Financeiro
			D/22	D/23	Sem Efeito Financeiro
			D/23	D/24	28/05/2016

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 13 de junho de 2022
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2022-0613-0009-2087

PORTARIA Nº 0470/2022 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020,

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0008218-24.2021.8.03.0001, e contido no documento Nº 4127553/2022 – TUCUJURISDOC,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006.

Cargo: AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA - 1994					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0033205-4	JOSE PAULO BRUNO DOS SANTOS	1ª/IV	1ª/V	21/06/2018
			1ª/V	1ª/VI	21/12/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 13 de junho de 2022
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2022-0613-0009-2093

PORTARIA Nº 0471/2022 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020,

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0020088-66.2021.8.03.0001, e contido no documento Nº 4116806/2022 – TUCUJURISDOC,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0113343-8	ARIANNE SUSARTE SILVA	3ª/I	3ª/II	Sem Efeito Financeiro
			3ª/II	3ª/III	17/12/2016
			3ª/III	3ª/IV	17/06/2018
			3ª/IV	3ª/V	17/12/2019
			3ª/V	3ª/VI	17/06/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 13 de junho de 2022
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2022-0613-0009-2094

PORTARIA Nº 0472/2022 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020,

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0026419-

64.2021.8.03.0001, e contido no documento Nº 4116880/2022 – TUCUJURISDOC,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0114401-4	TIAGO SANTOS PEREIRA	3ª/I	3ª/II	Sem Efeito Financeiro
			3ª/II	3ª/III	18/12/2016
			3ª/III	3ª/IV	18/06/2018
			3ª/IV	3ª/V	18/12/2019
			3ª/V	3ª/VI	18/06/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 13 de junho de 2022
SUELEM AMORAS TAVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2022-0613-0009-2095

PORTARIA Nº 0473/2022 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020,

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0019576-83.2021.8.03.0001, e contido no documento Nº 0019.0435.3309.0004/2022 – PJUD,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0109410-6	JEANI RODRIGUES NUNES	3ª/I	3ª/II	Sem Efeito Financeiro
			3ª/II	3ª/III	08/01/2016
			3ª/III	3ª/IV	08/07/2017
			3ª/IV	3ª/V	08/01/2019
			3ª/V	3ª/VI	08/07/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 13 de junho de 2022
SUELEM AMORAS TAVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2022-0613-0009-2103

PORTARIA Nº 0474/2022 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020,

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0049138-40.2021.8.03.0001, e contido no documento Nº 4127926/2022 – TUCUJURISDOC,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006.

Cargo: AUXILIAR OPER SER DIVERSOS / AOSDC - 1994					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0033038-8	MARIA CELIA LEITE SILVA	1ª/II	ESP./III	Sem Efeito Financeiro
			ESP./III	ESP./IV	23/11/2016
			ESP./IV	ESP./V	17/12/2017
			ESP./V	ESP./VI	17/06/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 13 de junho de 2022
SUELEM AMORAS TAVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2022-0613-0009-2089

PORTARIA Nº 0475/2022 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020,

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0053730-30.2021.8.03.0001, e contido no documento Nº 4130951/2022 – TUCUJURISDOC,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0112100-6	ELANE DOS SANTOS OLIVEIRA	3ª/IV	3ª/V	01/08/2019
			3ª/V	3ª/VI	01/02/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 13 de junho de 2022
SUELEM AMORAS TAVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2022-0613-0009-2096

PORTARIA Nº 0476/2022 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020,

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0004622-95.2022.8.03.0001, e contido no documento Nº 4128972/2022 – TUCUJURISDOC,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saúde, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0110071-8	MARILIA SOUZA CORDEIRO	3ª/VI	2ª/I	09/01/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 13 de junho de 2022
SUELEM AMORAS TAVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2022-0613-0009-2090

PORTARIA Nº 0477/2022 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020,

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0031179-56.2021.8.03.0001, e contido no documento Nº 0435.3309.0012//2022 – PJUD/PGE,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Polícia Civil nos termos do art. 33, da Lei 0883, de 23 de março de 2005.

Cargo: OFICIAL DE POLICIA CIVIL - 2008					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0091637-4	EDILSON MERCES DA CONCEIÇÃO	Esp./III	Esp.IV	31/07/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 13 de junho de 2022
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2022-0613-0009-2097

PORTARIA Nº 0478/2022 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 1535/2018, de 14 de maio de 2018, e considerando que a Administração Pública deve observar o princípio

da eficiência previsto no art.37 da Constituição Federal,

Considerando o Contrato nº 014/2021, que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO e a empresa VIP SERVICE CLUB LOCADORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.605.452/0001-22, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Transporte Terrestre, ou agenciamento/intermediação desses serviços, visando atender as necessidades dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual no Município de Macapá,

Considerando o disposto no art.67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, por representante da Administração especialmente designado.

RESOLVE:

Art.1º- Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções especificadas:

Gestores/Suplentes	Nome	Matrícula
Gestor do Contrato	Adriano dos Santos Santos	0118932-8-02
Gestor do Contrato Suplente	Pedro Henrique Maia Costa	0966737-7-01
Fiscal Técnico	Daniel Ferreira Machado	0966965-5-01
Fiscal Técnico Suplente	Luiz Kambel Souza Silva	0966840-3-01
Fiscal Administrativo	Gilvan de Oliveira Barbosa	0966688-5-01
Fiscal Administrativo-Suplente	Adriana Rocha Montoril	0969856-6-01

Art.2º- Cessar os efeitos da Portaria nº 1727/2021-GAB/SEAD publicada no Diário Oficial nº 7.519 de 06 de outubro de 2021.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá – AP, 13 de junho de 2022
SUELEM AMORAS TAVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2022-0613-0009-2098

PORTARIA Nº 341/06-2022-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder 03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) Secretaria de Estado da Saúde - SESA:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	MARIA DE NAZARE RODRIGUES DOS PASSOS Nº 0002.0197.0057.0005/2022	0033058-2-01	27/06/2014 a 26/06/2019	01/07/2022 a 30/07/2022 01/09/2022 a 30/10/2022

Macapá-AP, 10 de junho de 2022
Astrid Maria dos Santos Cavalcante
Coordenadora de Gestão de Pessoas - CGP/SEAD

HASH: 2022-0613-0009-2007

PORTARIA Nº 342/06-2022-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder 03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) Secretaria de Estado da Saude - SESA:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	CELINA DOS SANTOS FERNANDES Nº 0002.0435.0119.1003/2022	0040158-7-01	01/06/2006 a 31/05/2011	01/07/2022 a 30/07/2022 01/10/2022 a 30/10/2022 01/11/2022 a 30/11/2022
2	CESAR QUEOPS MONTEIRO DA SILVA 0002.0197.0119.0035/2022	0036134-8-01	25/04/2010 a 24/04/2015	04/07/2022 a 01/09/2022 03/10/2022 a 01/11/2022
3	EDITE DE NAZARE BARBOSA VILHENA 0002.0435.0119.0976/2022	0062693-7-01	20/03/2017 a 19/03/2022	22/07/2022 a 19/10/2022
4	EMILIO RODRIGUES FILHO 0002.0868.0057.0001/2022	0109298-7-01	08/01/2013 a 07/01/2018	01/07/2022 a 30/07/2022 01/12/2022 a 29/01/2023
5	ISAAC BRAGA DA SILVA 0002.0197.0085.0019/2022	0118102-5-01	22/01/2015 a 21/01/2020	31/07/2022 a 28/10/2022
6	PAULO ROBERTO BALBINO 0002.0435.0119.0652/2021	0041318-6-01	01/06/1996 a 31/05/2001	10/11/2021 a 07/02/2022
7	SELMA D ASSUNCAO LIMA Nº 0002.0435.0119.1019/2022	0041553-7-01	05/07/2016 a 30/06/2021	01/07/2022 a 28/09/2022

Macapá-AP, 10 de junho de 2022
Astrid Maria dos Santos Cavalcante
Coordenadora de Gestão de Pessoas - CGP/SEAD

HASH: 2022-0613-0009-1995

PORTARIA Nº 343/06-2022-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder 03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) Secretaria de Estado da Saude - SESA:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	ILZIRENE SEREJO Nº 0002.0435.0119.0991/2022	0033581-9-01	06/07/1999 a 05/07/2004	04/07/2022 a 01/10/2022
2	MARIA AUXILIADORA DE JESUS SILVA 0002.0197.3483.0039/2022	0089947-0-01	20/12/2012 a 09/12/2019	01/07/2022 a 30/07/2022 01/12/2022 a 30/12/2022 01/08/2023 a 30/08/2023

Macapá-AP, 13 de junho de 2022
Astrid Maria dos Santos Cavalcante
Coordenadora de Gestão de Pessoas - CGP/SEAD

HASH: 2022-0613-0009-2069

PORTARIA Nº 344/06-2022-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder 03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) Secretaria de Est da Administração - SEAD:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	ANGELA MARIA GOMES TAVARES 130101.0077.0287.0041/2022	0049698-7-01	04/05/2003 a 03/05/2008	04/07/2022 a 01/10/2022

Macapá-AP, 13 de junho de 2022
Astrid Maria dos Santos Cavalcante
Coordenadora de Gestão de Pessoas - CGP/SEAD

HASH: 2022-0613-0009-2070

PORTARIA Nº 345/06-2022-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09/12/2021, resolve:

Retificar a Portaria Nº 192/03-2019-CGP/SEAD de 14/03/2019, referente à Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, concedida a(o) servidor(a) **Eliane Siqueira de Barros**, cadastro nº 0040065-3-01, lotado(a) na SEED:

I – ONDE SE LÊ: QUINQUÊNIO: 21/05/2001 a 20/05/2006

II – LEIA-SE: QUINQUÊNIO: 27/05/2001 a 25/05/2006

Macapá-AP, 13 de junho de 2022.
Astrid Maria Dos Santos Cavalcante
Coordenadora de Gestão de Pessoas – CGP/SEAD

HASH: 2022-0613-0009-2075

PUBLICIDADE



Secretaria de Mobilização Social

PORTARIA Nº154/2022-SIMS



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS
Av. Rio Vila Nova, nº 06 - Centro – Macapá-AP
Email: sims@sims.ap.gov.br

PORTARIA Nº154/2022-SIMS

Disciplina o acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica, familiar ou nas relações íntimas de afeto com risco de morte, bem como de seus dependentes e Regulamenta o Regimento Interno do CAFD, no âmbito da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS, dentro das atribuições da Casa Abrigo Fátima Diniz – CAFD.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I

Da Casa Abrigo

Art. 1º. Estabelecer a forma de acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica, familiar ou nas relações íntimas de afeto com risco de morte, bem como de seus dependentes, bem como torna-se Regulamentando através da presente Portaria o Regimento Interno do CAFD, no âmbito da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS, dentro das atribuições da Casa Abrigo Fátima Diniz – CAFD, cuja criação foi autorizada pela [Lei Estadual nº 0224, de 28 de agosto de 1995](#), por meio do [Decreto nº. 2170/07](#), e esta fundamentado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução do CNAS 109/2009), NOB SUAS (Resolução do CNAS 33/2012), Lei do SUAS (Lei 3.331/2016), Manual Orientador Segurança Sanitária para Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social; Lei de Diretrizes Nacionais, Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei 8.069 de 13/07/1990 e Lei Maria da Penha nº. 11.340 de 07 de agosto de 2006, constitui unidade pública estatal de prestação de serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, localizada em endereço sigiloso, de funcionamento ininterrupto, que acolhe e protege provisoriamente nos termos da Lei:

I – mulheres¹: lésbicas, bissexuais, transexuais ou mulher trans que estejam em situação de violência doméstica e familiar com risco de morte, podendo estar acompanhadas:

- a) de dependentes do sexo masculino até doze anos de idade incompletos, nos termos do art. 2º, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- b) de dependentes legais da vítima do sexo feminino até 18 anos de idade incompletos;
- c) de dependentes com alguma deficiência incapacitante (salvo os casos que represente perigo a estrutura ou integridade física dos servidores e acolhidos) sem limitação de idade;

Art. 2º São competências da Casa Abrigo:

I - acolher mulheres (maiores de 18 anos) em situação de violência doméstica e familiar com risco iminente de morte;

¹ Bissexual: é a pessoa que se relaciona afetiva e sexualmente com pessoas de ambos os sexos/gêneros; Lésbica: Mulher que é atraída afetiva e/ou sexualmente por pessoas do mesmo sexo/ gênero (cis ou trans); Transexual Pessoa que possui uma identidade de gênero diferente do sexo designado no nascimento; Mulher trans é a pessoa que se identifica como sendo do gênero feminino embora tenha sido biologicamente designada como pertencente ao sexo/gênero masculino ao nascer (Adaptado da Cartilha Aliança LGBTQIA, Monsanto Brasil; da página Bandeiras LGBT do site ladobi.uol.com.br; e do Manual de Comunicação LGBT da ABGLT de 2010).



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS
Av. Rio Vila Nova, nº 06 - Centro – Macapá-AP
Email: sims@sims.ap.gov.br

- II - oferecer acolhimento em local de endereço sigiloso e de funcionamento ininterrupto;
- III - garantir o direito à segurança, à integridade física e emocional de mulheres, vítimas de violência doméstica e familiar, em situação de risco de morte;
- IV - promover atendimento multidisciplinar e humanizado às ACOLHIDAS e seus dependentes;
- V - realizar articulação com a Delegacia Especial de Atendimento à Mulher e Juizados de Violência Doméstica em relação ao ingresso na Casa Abrigo;
- VI - manter articulação com a rede de serviços socioassistenciais, saúde, educação e outros, governamentais ou não, com o objetivo de ampliar e fortalecer a rede e a utilização desses serviços;
- VII - promover articulações com a rede de proteção e atendimento para garantia de direitos e proteção integral;
- VIII - realizar atividades de cunho preventivo e educativo sobre as políticas para mulheres, contra violência de gênero e direitos humanos.

Art. 3º A Casa Abrigo tem como objetivos gerais:

- I - ofertar serviço de acolhimento institucional;
- II - garantir a integridade física e psicológica de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar ou nas relações íntimas de afeto com risco de morte, e de seus filhos do sexo masculino de até doze anos de idade incompletos e dependentes do sexo feminino até 18 anos, e pessoas com deficiência limitação de idade, favorecendo o exercício de sua condição cidadã, resgatando e fortalecendo sua autoestima e possibilitando que se tornem protagonistas de seus próprios direitos.

Art. 4º A Casa Abrigo tem como objetivos específicos:

- I - primar pela segurança e integridade física e emocional das pessoas ACOLHIDAS;
- II - prestar atendimento multidisciplinar e humanizado;
- III - atuar em rede de forma transversal;
- IV - proporcionar espaços humanizados e planejar as ações de forma multidisciplinar.

Art. 5º A Casa Abrigo tem como fundamentos:

- I - dignidade da pessoa humana;
- II - enfrentamento à violência doméstica e familiar;
- III - respeito à privacidade, diversidade e individualidade das pessoas;
- IV - empoderamento da mulher.

§1º O atendimento deve pautar-se no questionamento das relações de gênero enquanto construção histórico-cultural das relações desiguais entre homens e mulheres, que legitimam e estão na base da violência contra as mulheres.

§2º O abrigo na Unidade Casa Abrigo deve considerar as interseccionalidades de gênero, raça/cor, etnia, classe social, geração, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência, localização geográfica, entre outras.

CAPÍTULO II

Do Ingresso na Casa Abrigo

Art. 6º O ingresso na Casa Abrigo ocorre por meio de encaminhamento das Delegacias Especiais de Atendimento às Mulheres e Juizados de Violência Doméstica e Familiar mediante apresentação de registro de boletim de ocorrência, Exame de corpo de Delito(quando houver)Relato da situação (Depoimento da vítima) e da medida protetiva realizada por qualquer Delegacia de Polícia, e demais documentos conforme Anexo XI



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS
Av. Rio Vila Nova, nº 06 - Centro – Macapá-AP
Email: sims@sims.ap.gov.br

desta Portaria.

Art. 7º Em observância ao que preconiza a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, a autoridade policial deve, entre outras providências:

- I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;
- II - encaminhar a ofendida ao serviço de saúde e ao Instituto Médico Legal;
- III - assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;
- IV - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro quando houver risco de morte.
- V - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;
- VI - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

§1º - Depois de esgotadas todas as possibilidades de acolhimento junto aos familiares e/ou amigos, a técnica (Assistente Social, Psicóloga, ou servidor de nível superior designado) deverá realizar a triagem e acompanhar a ACOLHIDA e seus dependentes ao abrigo com o auxílio das forças policiais;

Art. 8º Nos casos de solicitação de abrigamento para mulheres com medida protetiva de outro Estado, a equipe verificará a possibilidade de acolhimento.

Art. 9º Tendo sido constatado sofrimento psíquico (transtorno mental) o acolhimento ficará inviabilizado no ato da triagem, nos casos de identificação desta ocorrência apenas durante o período de acolhimento, a equipe técnica deverá realizar o encaminhamento da vítima aos cuidados dos serviços de saúde, com envio de relatório de acompanhamento, procedendo a seu desligamento.

Art. 10. Para o ingresso na Casa Abrigo é imprescindível à apresentação dos seguintes documentos:

- I - boletim de ocorrência que relata a atual situação de risco de morte decorrente de violência doméstica e familiar ou nas relações íntimas de afeto;
- II - medida protetiva;
- III - documentos pessoais, inclusive dos dependentes, ou boletim de ocorrência de extravio;
- IV - encaminhamento formal ou ofício de encaminhamento da delegacia ou do juizado, conforme o caso.

Parágrafo único. Em caso de desligamento compulsório nos termos do artigo 19 é vedado o reingresso, salvo avaliação realizada pela equipe multidisciplinar e ratificada pela Coordenação da Casa Abrigo.

Art. 11. A capacidade limite da Casa Abrigo é de até 12 vagas, incluindo adultos, adolescentes e crianças:

Art. 12. Nos casos de restrição de acolhimento, ou de lotação da capacidade institucional, a equipe de plantão informará a impossibilidade de acolhimento as Delegacias e Juizados de Violência Doméstica para que busquem alternativas de acolhimento;

CAPÍTULO III

Do Acolhimento

Art. 13. O acolhimento se dá mediante ao seguinte fluxo, devendo a Unidade:

- I – realizar triagem nas delegacias e juizados de violência doméstica a fim de se verificar o preenchimento dos requisitos para acolhimento, tais deslocamentos devem ser autorizados pela SIMS;
- II - receber a ofendida devendo verificar seus documentos pessoais e de seus dependentes e necessidades urgentes;
- III - vistoriar os pertences das pessoas ACOLHIDAS, recolher objetos perfuro cortantes, celulares, e



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS
Av. Rio Vila Nova, nº 06 - Centro – Macapá-AP
Email: sims@sims.ap.gov.br

equipamentos eletrônicos;

IV - abrir o prontuário e listar todos os pertences portados na ocasião do ingresso;

V - disponibilizar à ACOLHIDA o contato telefônico com uma pessoa de sua confiança a fim de que seja informado sua entrada no abrigo;

VI - preencher os formulários de abrigamento;

VII - entregar cópia com as normas de convivência da Casa Abrigo;

VIII - disponibilizar, no ato da entrada, alimentação, preparar acomodação, kit de higiene e outros;

IX - verificar emergências de saúde (saída), e providenciar o transporte imediato da pessoa para atendimento médico;

X - consultar site do TJAP para realizar busca do processo;

XI - ofertar o acolhimento psicossocial por especialista para que a mulher tenha um atendimento de escuta inicial;

XII – auxiliar na busca de documentação ou segunda via quando necessário.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos e Deveres das Pessoas ACOLHIDAS

Art. 14. Serão assegurados às ACOLHIDAS os direitos a:

I - ser ACOLHIDA e protegida;

II - receber tratamento digno por parte das equipes;

III - conhecer o nome e a credencial de quem a atende na unidade;

IV - escuta, informação e encaminhamento de suas demandas;

V - local adequado e seguro para seu atendimento, tendo o sigilo e sua integridade preservados;

VI - ser orientada e esclarecida sobre seus direitos;

VII - ser informada sobre os encaminhamentos pertinentes às suas demandas na unidade;

VIII - ter seus encaminhamentos por escrito, identificados com o nome do profissional de forma clara;

IX - ter sua identidade e singularidade preservada e sua história de vida respeitada;

X - ter atendimento personalizado e individualizado, direcionado de acordo com suas necessidades específicas;

XI - manter contato telefônico conforme necessidade e avaliação da equipe multidisciplinar;

XII - ser encaminhada para acesso às políticas públicas inerentes à sua demanda;

XIII - ser acomodada junto aos seus dependentes;

XIV - ter os seus dependentes em idade escolar matriculados na Rede Pública de Ensino Regular, sendo encaminhado documento que justifique as ausências escolares no período de acolhimento institucional;

XV - receber alimentação com adequado padrão de nutrição, respeitadas as faixas etárias e condições específicas de saúde;

XVI - receber kit de higiene básico e complementar;

XVII - colocar seus pertences de valor em local seguro oferecido pela Casa Abrigo; e

XVIII - solicitar a compra de artigos pessoais específicos não fornecidos pela Casa Abrigo, desde que previamente autorizados pela Coordenação.

Art. 15. São deveres das mulheres ACOLHIDAS na Casa Abrigo:

I - cumprir com os horários, rotinas e normas da casa;

II - cuidar dos seus dependentes, no que diz respeito à medicação, higiene, alimentação, objetos pessoais e outros;



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS
Av. Rio Vila Nova, nº 06 - Centro – Macapá-AP
Email: sims@sims.ap.gov.br

- III - zelar pela integridade física e moral de seus dependentes;
- IV - manter organizados seus objetos pessoais e de seus dependentes;
- V - cuidar da sua higiene pessoal e de seus dependentes;
- VI - manter seu quarto sempre limpo e arrumado;
- VII - respeitar as demais mulheres ACOLHIDAS na unidade;
- VIII - tratar todas pessoas ACOLHIDAS, bem como as equipes, com cortesia e respeito;
- IX - colaborar com outras ACOLHIDAS que necessitarem de ajuda;
- X - lavar e passar suas próprias roupas;
- XI- evitar o desperdício de alimentos;
- XII - respeitar cronograma, horários e atividades desenvolvidas na Casa Abrigo;
- XIII - obedecer às normas de convivência estabelecidas na Casa Abrigo.
- XIV – realizar as refeições somente no refeitório, não devendo ser levado alimentos para os dormitórios ou outras dependências da casa;
- XV – evitar o acesso das crianças à cozinha fora do horário das refeições;
- XVI- não estender roupas nos dormitórios;
- XVII - realizar de atividades elaboradas pelas servidoras;
- XVIII – evitar o volume excessivo do televisor e aparelho de som deverá ser compatível com as demais atividades da Casa;
- XIX – desligar o televisor no horário de repouso (12h30min às 14h30min) e após as 22h.

CAPÍTULO V

Da Oferta dos Serviços

Art. 16. São serviços e ações ofertadas na Casa Abrigo:

- I - acolhimento;
- II - escuta qualificada;
- III - atendimento individual ou em grupo;
- IV - inclusão em atividades pedagógicas e educativas;
- V - oficinas e atividades de capacitação que visem à autonomia econômica;
- VI - atividades de convivência, palestras e rodas de conversa na temática de gênero e saúde mental;
- VII - inclusão em programas sociais e em serviços das demais políticas públicas;
- VIII - acesso às instituições competentes;
- IX - acompanhamento técnico visando à superação da situação de violência, contribuindo para o empoderamento da mulher e o resgate da sua cidadania;
- X - alimentação e de seus dependentes;
- XI - materiais de higiene pessoal e a seus dependentes;
- XII - transporte nas demandas de saídas;
- XII - encaminhamento para atendimento de saúde;
- XIII - oferta de atividades sociopedagógicas e dinamização às mulheres e seus dependentes.

CAPÍTULO VI

Da Dinâmica Operacional

Seção I

Do Acompanhamento



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS
Av. Rio Vila Nova, nº 06 - Centro – Macapá-AP
Email: sims@sims.ap.gov.br

Art. 17. O acompanhamento se dá mediante ao seguinte fluxo, devendo a Unidade:

- I - atualizar prontuário e evolução;
- II - atualizar documentação da ACOLHIDA e dos dependentes;
- III - em caso de emergência de saúde (saída) a unidade providenciará o transporte imediato da pessoa para atendimento médico;
- IV - redigir e encaminhar memorandos e ofícios de comunicação de acolhimento (Fórum, Conselho Tutelar, Local de trabalho, Creche, Escola, entre outros);
- V - oferecer acolhimento especializado para identificação de demandas;
- VI - consultar, identificar e encaminhar as demandas jurídicas;
- VII - encaminhar demandas socioassistenciais;
- VIII - elaborar e encaminhar relatórios, sempre que necessário;
- IX - articular demandas escolares em geral;
- X - realizar atividades educativas;
- XI - encaminhar demandas de saúde.

Seção II

Do Acompanhamento Especializado

Art. 18. Deve ser disponibilizado para a ACOLHIDA atendimentos nas seguintes especialidades procedendo ao encaminhamento a Rede de Atendimento à Mulher - RAM:

I - Direito e Legislação:

- a) realizar acolhimento técnico especializado;
- b) identificar e encaminhar demandas jurídicas;
- c) acompanhar os processos de medidas protetivas relativos aos casos de mulheres ACOLHIDAS na Unidade durante o período de abrigamento;
- d) realizar entrevista com a mulher, identificar as demandas e verificar qual a documentação necessária para encaminhamento a Defensoria Pública de referência;
- e) acompanhar as ações perpetradas durante o período de abrigamento; e

II - Socioassistencial:

- a) realizar acolhimento técnico especializado;
- b) encaminhar demandas socioassistenciais;
- c) elaborar relatórios para os serviços socioassistenciais de referência;
- d) encaminhar demanda de atendimento aos serviços socioassistenciais de referência;
- e) solicitar inclusão no CadÚnico;
- f) realizar articulação com a rede de proteção socioassistencial;
- g) articular demandas relativas ao vínculo empregatício;
- h) elaborar e encaminhar ofício comunicando o acolhimento ao empregador;
- i) solicitar, se necessário, a possibilidade de transferência de local do trabalho para endereço seguro para a ACOLHIDA.

III - Saúde:

- a) verificar demandas de saúde física ou mental e, em caso de lesões, encaminhar a ACOLHIDA à rede de saúde de referência, para atendimento;
- b) encaminhar ao Posto de Saúde demandas de troca de receita médica e aplicação de medicamentos;



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS
Av. Rio Vila Nova, nº 06 - Centro – Macapá-AP
Email: sims@sims.ap.gov.br

- c) acompanhar a ACOLHIDA para continuidade de tratamentos médicos que não podem ser interrompidos;
- e) realizar contato com o SAMU (192) ou Bombeiros (193), quando constatado casos de urgência e emergências em saúde;

IV - Educação:

- a) providenciar demandas de educação;
- b) articular e acompanhar as demandas escolares;
- c) realizar atividades educativas e pedagógicas de dinamização com as crianças e adolescentes.

V - Deslocamentos:

- a) viabilizar atendimentos externos, para áreas de saúde, assistência social, banco, busca de pertences, busca de doações, desligamento, educação, judiciário, busca de aluguel, rede de apoio familiar, rede de proteção à criança/adolescente, rodoviária/aeroporto, segurança pública, trabalho e emprego e outros;
- b) solicitar escolta policial para área de risco, demandas jurídicas e outras necessidades;

Parágrafo único. Os deslocamentos são realizados preferencialmente pelo Técnico em Assistência Social e psicólogo, na impossibilidade destes qualquer servidor da equipe CAFD poderá proceder ao acompanhamento, consoante indicação da gerência.

Seção III

Do Desligamento Compulsório

Art. 19. Às ACOLHIDAS da Casa Abrigo é vedado, sob o risco de desligamento compulsório:

- I - descumprir o compromisso de manter em sigilo a localização da Casa Abrigo;
- II - permanecer sem roupa ou apenas de roupa íntima nas instalações comuns da Casa Abrigo;
- III - portar, distribuir ou usar álcool ou drogas ilícitas;
- IV - portar, distribuir ou usar medicamentos sem prescrição médica;
- V - manter, sob sua guarda, ou fazer uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico de comunicação (celular, rádio comunicador, computadores, tablets e similares);
- VI - praticar atos libidinosos ou qualquer outro ato de natureza sexual nas dependências da Casa Abrigo, portar, distribuir, ler e divulgar qualquer material pornográfico ou de caráter sexual;
- VII - portar armas de qualquer natureza;
- VIII - manter, sob sua guarda objeto perfuro cortante; que são qualquer dispositivo ou objetos com cantos, bordas, pontos ou protuberâncias rígidas e agudas capazes de cortar ou perfurar;
- IX - atentar contra a integridade física ou moral das equipes e das demais pessoas ACOLHIDAS;
- X - danificar, deliberadamente, equipamentos, materiais e instalações da Casa Abrigo;
- XI - evadir-se da Casa Abrigo;
- XII - receber três advertências; e
- XIII - desacatar funcionário público, no exercício de sua função ou em razão dela.

Seção IV

Do Desligamento

Art. 20. Procedimentos para desligamento das mulheres ACOLHIDAS:

- I - realizar entrevista de desligamento, com as orientações à ACOLHIDA sobre as demandas iniciadas;
- II - receber a solicitação de desligamento, da ACOLHIDA, avaliada pela equipe multidisciplinar, que deve identificar a possibilidade de segurança e a situação de vulnerabilidade, bem como a condição socioeconômica e demais riscos;



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS
Av. Rio Vila Nova, nº 06 - Centro – Macapá-AP
Email: sims@sims.ap.gov.br

- III - verificar a possibilidade de acolhimento por familiares e/ou buscar alternativas em outros locais, caso não apresentem risco;
 - IV- Garantir passagem intermunicipal e interestadual para encaminhamento da ACOLHIDA e seus dependentes para local seguro;
 - V- Garantir ajuda de custo para arcar com as despesas advindas da viagem;
 - VI- Efetivar a inscrição no programa aluguel social, conforme o caso;
 - VII – acompanhar o desligamento;
 - VII - realizar encaminhamentos às unidades: CRAS, CREAS, CAMUF, DEFENSORIA, entre outros;
 - IX- comunicar desligamento a SIMS, Juizados e Delegacias;
 - X - providenciar o preenchimento do prontuário e Termo de Desligamento com compromisso de sigilo do endereço da Casa Abrigo, que deve ser assinado pela ACOLHIDA;
 - XI - devolver os pertences relacionados em cautela específica;
 - XII- arquivar o prontuário da ACOLHIDA e atualizar a estatística;
- Parágrafo Único: o desligamento pode ocorrer em qualquer dia e horário da semana, conforme a necessidade.

Seção V

Dos Encaminhamentos pós-desligamento

Art. 21. Os procedimentos de encaminhamentos e acompanhamento pós-desligamento devem ser ofertados para todas as ACOLHIDAS mesmo que via contato telefônico.

- I - no ato do desligamento, entregar para a ACOLHIDA guia de encaminhamento à uma das Unidades da RAM para acompanhamento do caso pós abrigamento;
- II - enviar à Unidade o encaminhamento da usuária com as informações e dados para contato;
- III - solicitar a Unidade, após 15 dias do encaminhamento, a confirmação de atendimento.
- IV - os serviços da rede poderão solicitar o relatório de atendimento da mulher, a fim de evitar revitimização.

TITULO II

Capítulo I

Das atribuições

Seção I

Dos servidores

Art. 22. À Gerente Geral compete:

- I - Coordenar e supervisionar todas as ações do planejamento geral da Casa Abrigo Fátima Diniz;
- II - Organizar, controlar e avaliar as ações desenvolvidas pelos setores que lhe são subordinados;
- III - Submeter à aprovação da equipe da Casa Abrigo, as propostas acordos, convênios, emendas e contrato de prestação de serviços destinados ao funcionamento da Casa;
- IV - Fazer cumprir as normas, as deliberações, as recomendações da equipe e as normas regulamentadoras que estiverem subordinadas;
- V - Convocar e presidir reuniões com a equipe e demais funcionários, designar servidor para realização de triagem em delegacias e juizados;
- VI - Manter uma sistemática de comunicação e articulação entre a Rede de atendimento à Mulher e Sistema de garantia de direitos;
- VII - Apresentar relatório das atividades desenvolvidas ao Núcleo de Proteção Especial – NPE e aos demais



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS
Av. Rio Vila Nova, nº 06 - Centro – Macapá-AP
Email: sims@sims.ap.gov.br

órgãos conforme requisitado;

VIII- Dispor por meio de escala de serviço os horários de trabalho de todas as servidoras, incluído a jornada extraordinária e de sobreaviso, garantindo folgas compensatórias.

Art. 23 – A Assistente Administrativo compete:

I - Auxiliar a execução das atividades com a elaboração da documentação necessária;

II - Prestar assessoramento à Coordenadora da casa nas atividades relativas ao gerenciamento das ações administrativas;

III – Auxiliar na efetuação das despesas de pequeno vulto por intermédio de suprimento de fundos sob determinação da coordenação de acordo com a necessidade do abrigo;

IV – Registrar as reuniões em ata, atualizar os dados estatísticos e prontuários;

V - Organizar, controlar e solicitar material de expediente referente ao setor administrativo para controle do processo de ressuprimento;

VI- Elaborar escala de serviço da equipe de servidores;

VII – Dispensar cuidados referentes à manutenção, conservação e guarda dos bens patrimoniais da Casa Abrigo, realizando o levantamento patrimonial;

VIII- Efetuar análise quando necessário em documentos e emitir parecer técnico com suporte da gerente;

IX- Encaminhar os relatórios das atividades do setor, bem como demais documentos que lhe forem solicitados.

Art. 24 – Às Educadoras compete:

I - Proporcionar atividades educativas às mulheres e crianças;

II- Prestar apoio à equipe técnica quando necessário nas atividades externas;

III- Acompanhar e estimular atividades esportivas e recreativas para as mulheres e crianças ACOLHIDAS;

IV - Orientar mulheres e crianças sobre a rotina e as atividades realizadas na Casa, repassando instruções quanto aos seus direitos e deveres, procurando manter uma relação de valorização destes, realizando intervenções quando necessário;

V – Comunicar a Assistente Social e Psicóloga encaminhamentos que entende necessário percebidos no período de acolhimento;

VI - Participar das reuniões de elaboração e avaliação das atividades, juntamente com a pedagoga;

VII- Controlar o estoque de material utilizado nas atividades programadas;

VIII- Monitorar os horários de rotina estabelecidos pela Casa, inclusive nas atividades agendadas;

IX- Manter o local, os equipamentos e materiais utilizados nas atividades em boas condições de conservação e limpeza;

X- Prestar apoio a Equipe no acompanhamento da ACOLHIDA em atividades externas (consultas médicas, exames ou em cursos profissionalizantes, desabrigamento, entre outros);

XI- Elaborar relatório de atividades;

XII - Dispensar anotações referentes aos registros de plantão no caderno diário de equipe, bem como ao prontuário interno;

XIII- No ato do acolhimento registrar em cautela a relação de todos os pertences da ACOLHIDA, e informar que seus pertences pessoais de valor econômico serão de sua inteira responsabilidade;

IX- Auxiliar no procedimento de desligamento.

Art. 25 – Ao Cuidador compete:

I- Prestar companhia à ACOLHIDA e crianças no horário noturno (19h às 7h);



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS
Av. Rio Vila Nova, nº 06 - Centro – Macapá-AP
Email: sims@sims.ap.gov.br

II- Ajudar, estimular e realizar, caso seja indispensável, à deambulação da ACOLHIDA;

III – Acompanhar à ACOLHIDA a repartição hospitalar em casos de emergências médicas que ocorram no horário noturno;

IV- Auxiliar na administração de antibióticos, previamente prescrito pelos profissionais de saúde, sempre que autorizado;

V- Dispensar anotação no livro diário de todas as ocorrências ocorridas em horário noturno.

VI- Comunicar a equipe sobre qualquer fato que julgue necessário ao bom desenvolvimento das atividades psicopedagógicas;

Art. 26 – À Assistente Social compete:

I- Realizar a triagem na delegacia de crimes contra a mulher e Juizados de Violência Doméstica; preencher o instrumental (ficha de triagem) e em caso de concretizar-se o acolhimento, orientar a mulher quanto à rotina da casa, direitos e deveres durante sua estadia, bem como recolher aparelhos celulares e eletrônicos;

II - Atender individualmente para identificação do caso e preencher o instrumental de identificação;

III- Elaborar o relatório social para o Juizado de violência doméstica e órgãos afins;

IV- Apresentar no estudo de caso as intervenções necessárias que o caso requer;

V - Acompanhar à ACOLHIDA e crianças na realização de exames, consultas médicas, expedição de documentos pessoais e outros encaminhamentos que se fizerem necessários;

VI – Orientar e encaminhar as ACOLHIDAS a programas de transferência de renda, benefícios, entre outros serviços da rede socioassistencial, bem como quando necessário a outras políticas setoriais (habitação, saúde, educação etc.);

VII – Realizar atendimentos semanais com as mulheres ACOLHIDAS, para possibilitar uma melhor aproximação e estabelecer a confiança;

VIII - Verificar junto aos recursos da comunidade, na Rede de Atendimento à mulher, ONGS e iniciativa privada, oportunidades de cursos profissionalizantes;

IX - Estimular a participação das ACOLHIDAS e das crianças nas atividades e rotina da Casa;

X - Realizar atendimento junto ao grupo familiar, fortalecendo os vínculos afetivos, a cooperação e solidariedade para enfrentamento das dificuldades apresentadas, através de exposição de filmes, vídeos com temas diversos, e que posteriormente exponham seu ponto de vista sobre o tema tratado;

XI - Encaminhar à ACOLHIDA, quando necessário, aos serviços de Assistência (Defensoria pública, Juizados, CAMUF, CRAS, CREAS, entre outros);

XII - Realizar palestras sociopedagógicas (violência doméstica, Lei Maria da Penha, drogas, preconceito sexualidades, família, direitos da criança entre outros);

XIII - Avaliar o processo de acompanhamento e as mudanças apresentadas pelas mulheres e crianças durante a permanência na Casa por meio do estudo de caso;

XIV- Participar das reuniões periódicas de planejamento e avaliação junto à coordenação e equipe multidisciplinar;

XV - Elaborar relatório das atividades do setor;

XVI- Dispensar anotações referentes aos registros realizados no livro de intervenção técnica e prontuários;

XVII – Proceder ao desligamento da ACOLHIDA com a elaboração prévia de relatório de parecer técnico psicossocial, bem como a coleta de assinatura nos termos de responsabilidade constantes no prontuário, e o encaminhamento do endereço do local de desabrigoamento para o juiz competente;



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS
Av. Rio Vila Nova, nº 06 - Centro – Macapá-AP
Email: sims@sims.ap.gov.br

XVIII- Realizar o acompanhamento quando necessário no desligamento da ACOLHIDA da instituição para o seu local de destino, quando estiver no seu expediente de trabalho ou for designado;

XIX- Manter contato com as egressas após quinze dias de sua saída para informação sobre a realização dos encaminhamentos recebidos pela equipe técnica;

Art. 27 - À Psicóloga compete:

I - Atender individualmente e em grupo as ACOLHIDAS e crianças para identificação do caso, dar encaminhamentos, elaborar relatório e emitir relatório técnico;

II - Promover espaços de reflexão das condições de gênero e da dimensão social do fenômeno que vivenciam;

III - Possibilitar a troca de experiências entre mulheres e crianças atendidas visando à promoção e resgate da autoestima;

IV - Desenvolver atividades que contribuam para a sua integração no grupo familiar/sociedade, como agente de sua própria trajetória de vida e resgate da cidadania;

V - Proporcionar momentos que vise estabelecer o bom relacionamento interpessoal para uma convivência harmoniosa;

VI – Favorecer o desenvolvimento da resiliência e estratégias de enfrentamento para reforçar escolhas com maior consciência;

VII – Orientar as ACOLHIDAS sobre as rotinas diárias e a participação nas atividades internas através dos atendimentos psicológicos e de palestras educativas;

VIII - Empoderar o grupo de mulheres no sentido de fortalecê-las a superar o processo de transformação vivenciado;

IV - Elaborar relatório das atividades do setor;

X- Participar das reuniões periódicas de planejamento e avaliação junto à coordenação e equipe multidisciplinar;

XI – Realizar o acompanhamento no processo de desligamento com a elaboração prévia de relatório de parecer técnico psicossocial, bem como a coleta de assinatura nos termos de responsabilidade constantes no prontuário, e o encaminhamento do endereço do local de desabrigo para o juiz competente;

XII- Dispensar anotações referentes aos registros realizados no livro de intervenção técnica;

XIII- Cumprir o cronograma de atividades interdisciplinar semanal.

Art. 28 – À Pedagoga compete:

I - Planejar, supervisionar e avaliar as atribuições sociopedagógicas desenvolvidas pelas educadoras junto às mulheres e crianças;

II - Intermediar à Coordenação na capacitação das educadoras, a fim de se obter instrumentos necessários ao bom desempenho de suas funções;

III - Viabilizar as mulheres e crianças a garantia da educação, bem como a efetivação do atendimento psicossociopedagógico;

IV - Elaborar e executar juntamente com as educadoras e os demais membros da equipe o plano de trabalho quinzenal a ser desenvolvido com as mulheres e crianças da Casa Abrigo;

V - Realizar reuniões quinzenais com as educadoras para avaliação das atividades planejadas e executadas;

VI - Intermediar questões referentes ao processo de transformação das mulheres e crianças, bem como aos trabalhos desenvolvidos pelas educadoras junto à coordenação e a equipe interdisciplinar;

VII - Promover a quebra de paradigmas com oficinas voltadas para a redescoberta de valores e resgatando a



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS
Av. Rio Vila Nova, nº 06 - Centro – Macapá-AP
Email: sims@sims.ap.gov.br

autoestima;

VIII - Participar das reuniões periódicas de planejamento e avaliação junto à coordenação e equipe multidisciplinar;

IV- Intermediar o acompanhamento junto à escola quando a mulher e/ou a criança estiver momentaneamente impossibilitada de frequentar, e viabilizar com a direção e professores da escola a possibilidade de ofertar atividades (extraclasse) para o aluno na casa abrigo, objetivando que o mesmo não seja prejudicado no ano letivo, considerando as particularidades de sua situação;

X - Elaborar o relatório das atividades desenvolvidas no setor;

XI- Em colaboração com a coordenação tentar viabilizar o acesso da ACOLHIDA a cursos de profissionalização com outras instituições;

XII- Dispensar anotações referentes aos registros realizados no livro próprio e prontuários de atendimento;

XIII- Participar de oficinas interdisciplinares para tratar de assuntos diversos tais como: Lei Maria da Penha, palestras de autoestima, etc.;

XIV- Cumprir o cronograma de atividades interdisciplinar semanal.

Art. 29 – À Servente compete:

I – Manter a Casa Abrigo sempre limpa e organizada;

II – Solicitar ao Setor Administrativo, comunicando previamente, a necessidade de materiais alimentícios, de limpeza e de higiene pessoal;

III – Responsabilizar-se por todo e qualquer material que lhe for repassado;

IV - Limpar diariamente banheiros administrativos, salas, áreas e outras dependências da Casa.

V - Manter higienizado e organizado o material de limpeza e de uso da Casa, tais como: panos de chão, acessórios de limpeza, etc.

VI - Lavar e passar quando necessárias todas as peças que compõem o kit oferecido pela Casa tais como: roupas de cama, toalhas, etc.;

VII - Realizar outras atividades inerentes à função, na ausência da cozinheira preparar as refeições diárias e auxiliá-la quanto necessário, evitando conversações sobre a situação de violência da ACOLHIDA;

VIII – Participar de reuniões de equipe quando convocada.

Art. 30 - À Cozinheira/copeira compete:

I - Preparar as refeições diárias da Casa: café, almoço, jantar e lanches;

II - Observar e obedecer aos horários das refeições;

III - Solicitar com antecedência, a falta de qualquer material para a cozinha;

IV - Não permitir interferências de terceiros nos serviços de cozinha, evitando conversações sobre a situação de violência da ACOLHIDA;

V - Manter higienizado e organizado o material de cozinha e de uso da casa tais como: panos de pratos, toalhas, etc.

VI - Manter o local de trabalho sempre limpo e organizado,

VII - Realizar outras atividades inerentes à função.

VIII – Participar de reuniões de equipe quando convocada

Art. 31 – Ao Motorista compete:

I - Cumprir o horário de trabalho estabelecido pela Casa Abrigo Fátima Diniz, respondendo aos acionamentos;



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS
Av. Rio Vila Nova, nº 06 - Centro – Macapá-AP
Email: sims@sims.ap.gov.br

II - Responsabilizar pelo veículo, bem como garantir, através da Secretária de Estado Inclusão e Mobilização Social – SIMS, abastecimento e manutenção;

III - Conduzir com cuidado e responsabilidade, no transporte dos usuários (mulheres / crianças) e funcionários da CAFD;

IV - Tratar as ACOLHIDAS bem como às servidoras da CAFD com cordialidade, ética e respeito;

V – Participar de reuniões de equipe quando convocado (a).

Capítulo III

Seção I

Funcionamento da Casa Abrigo

Art. 32 – O horário de recebimento da ACOLHIDA dar-se-á no decurso de 24hs;

Art. 33 - A pessoa ACOLHIDA permanecerá na Casa Abrigo por um período de até 90 (noventa) dias corridos, prorrogáveis a partir de decisão judicial estendendo a medida protetiva concedida, bem como avaliação da equipe multidisciplinar.

§1º - Haverá distribuição das tarefas domésticas, visando à participação das ACOLHIDAS;

§2º - As atividades internas individuais e/ou coletivas deverão atender o planejamento elaborado pela equipe multidisciplinar;

§3º - As atividades externas deverão ser planejadas e avaliadas pela Equipe e Gerente Geral;

Seção II

Do Regime de Serviço

Art. 34. A gerente da unidade poderá convocar todos os servidores para acompanhar o período de acolhimento institucional conforme escala de serviço, abrangendo inclusive (finais de semanas, feriados e horário noturno) devendo adotar procedimentos para manter o controle do cumprimento da carga horária de trabalho, em conformidade com a necessidade de serviço;

§1º. Os servidores que estiverem em sobreaviso e forem acionados para o cumprimento de expediente fora de seu horário ordinário de trabalho terão direito a folgas compensatórias conforme banco de horas e dentro do interesse do serviço.

§2º. Todos os servidores lotados na Casa Abrigo deverão responder aos acionamentos da gerência, sendo dispensados mediante motivo devidamente justificado, com direito a folgas sempre que acionados fora de seu expediente laboral.

Seção III

Dos Horários da Casa Abrigo

Art.35 – Os Horários da Casa programados pela equipe deverão ser observados e obedecidos pelas ACOLHIDAS e seus filhos, conforme abaixo:

MULHERES

07h às 08h – Despertar e higiene pessoal;

08h às 08h30min – Café da manhã;

8h30 às 11h30min - Atividades: doméstica, pedagógica, sócio psicossocial entre outras;

11h30min - Higiene Pessoal;

12h às 12h30min - Almoço;

12h30min às 14h30min - Descanso;

14h30min às 16h - Atividades Sócio psicopedagógico;

16h às 16h15min - Lanche;



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS
Av. Rio Vila Nova, nº 06 - Centro – Macapá-AP
Email: sims@sims.ap.gov.br

16h15min às 17h30min - Atividades Sócio-psicopedagógicas;

17h30min às 18h30min - Higiene Pessoal;

19h às 19h30min - Jantar;

19h30min às 22h - Livre;

22h - Silêncio (dormir).

CRIANÇAS

07h às 08h – Despertar e higiene pessoal;

08h às 08h30min – Café da manhã;

8h30 às 10h30min – Atividades recreativas;

10h30min às 10h45 - Lanche;

10h45 às 11h30min - Atendimento e/ou atividade psicossocial;

11h30min às 12h - Higiene pessoal;

12h às 12h30min - Almoço;

12h30min às 14h30min - Descanso;

14h30min às 16h - Atividade psicossocioeducativa;

16h às 16h15min - Lanche;

16h15min às 17h30min - Atividade Recreativa;

17h30min às 18h30min - Higiene pessoal;

19h às 19h30min - Jantar;

19h30min às 22h - Livre;

21h - Silêncio (dormir).

Art.36- Para viabilizar o efetivo de pessoal e o acesso das pessoas acolhidas aos serviços e programas do governo, poderão ser formalizados termos de cooperação técnica com as áreas do Estado envolvidas.

Art.37- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Macapá, 09 de junho de 2022.

Lena Cristina Gomes Rocha
Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS
Decreto nº2243/2022



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS
Av. Rio Vila Nova, nº 06 - Centro – Macapá-AP
Email: sims@sims.ap.gov.br

ANEXOS I A XII
FORMULÁRIOS INSTRUMENTAIS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
Anexo I do Regimento Interno(Pg.1/2)

FICHA DE TRIAGEM	
NOME:	
DATA DE NASCIMENTO _____ / _____ / _____	Nº BO:
IDADE:	RG:
CPF:	
NACIONALIDADE:	NATURALIDADE:
ENDEREÇO:	
Nº:	BAIRRO:
CIDADE:	
PONTO DE REFERÊNCIA:	
COMPOSIÇÃO FAMILIAR:	
PARENTES OU AMIGOS A QUEM POSSA RECORRER	NOME:
	ENDEREÇO:
	TELEFONE:
COR: () BRANCA () NEGRA () PARDA () AMARELA	
ORIENTAÇÃO SEXUAL: () HOMOSSEXUAL () HETEROSSEXUAL () BISSEXUAL	
TIPO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA SOFRIDA: () FÍSICA () PSICOLÓGICA () SEXUAL () PATRIMONIAL () MORAL	
QUANTAS VEZES A VÍTIMA JÁ RECORREU À AUTORIDADE POLICIAL: () 1 VEZ () 2 VEZES () 3 VEZES () 4 VEZES OU MAIS	
IDENTIFICAÇÃO DO AGRSSOR: () ESPOSO/ESPOSA () COMPANHEIRO/COMPANHEIRA () NAMORADO/NAMORADA () PAI/MÃE () AMIGO/AMIGA () IRMÃO/IRMÃ () OUTROS	



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS
Av. Rio Vila Nova, nº 06 - Centro – Macapá-AP
Email: sims@sims.ap.gov.br

QUAIS DESSAS INSTITUIÇÕES A VÍTIMA JÁ RECORREU ANTERIORMENTE:

() DCCM () CRAM () CAMUF () JUIZADO DE VIOLENCIA DOMÉSTICA
() DEFENSORIA PÚBLICA () MINISTÉRIO PÚBLICO () SEMP () OUTROS:

Anexo I do Regimento Interno(Pg.2/2)

<p>CONDIÇÃO DE SAÚDE: POSSUI ALGUMA DOENÇA? () NÃO () SIM QUAL? () HIV/AIDS () CÂNCER () HIPERTENSÃO () DIABETES () DEPRESSÃO () OUTRAS:</p>
<p>FAZ USO DE ÁLCOOL? () SIM () NÃO FAZ USO DE CIGARRO? () SIM () NÃO</p>
<p>FAZ USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS? () SIM () NÃO QUAIS? () MACONHA () CRACK () COCAÍNA () PASTA DE COCAÍNA () OUTRAS:</p>
<p>FAZ USO DE ANTICONCEPCIONAL CONTROLADO? () NÃO () SIM, QUAL?</p>
<p>FAZ USO DE MEDICAÇÃO CONTROLADA (TARJA PRETA E OUTROS)? () NÃO () SIM QUAL?</p>
<p>HISTÓRICO DA SITUAÇÃO APRESENTADA</p> <p> </p> <p> </p> <p> </p> <p> </p> <p> </p>
<p>DA RELAÇÃO SÓCIO-FAMILIAR:</p> <p> </p> <p> </p> <p> </p>
<p>PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: () ABRIGAMENTO () POLITEC () DELEGACIA () JUIZADO () MP () OUTROS</p>
<p>A MEDIDA PROTETIVA DE ABRIGAMENTO FOI EFETIVADA: () SIM () NÃO</p>



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS
Av. Rio Vila Nova, nº 06 - Centro – Macapá-AP
Email: sims@sims.ap.gov.br

MOTIVO DA NÃO OCORRÊNCIA DO ABRIGAMENTO:	
DATA: ____/____/____	LOCAL:
_____ ASSINATURA DA VÍTIMA	_____ ASSINATURA DA SERVIDORA CAFD



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS
Casa Abrigo Fátima Diniz - CAFD



Anexo II do Regimento Interno(Pg.1/1)

**TERMO DE RESPONSABILIZAÇÃO
NÃO ACEITAÇÃO DA MEDIDA PROTETIVA DE ABRIGAMENTO**

EU _____, portadora da
Cédula de identidade RG nº _____, devidamente registrada no CPF nº
_____, com Boletim de Ocorrência nº
_____, em situação de violência doméstica e familiar, declaro para todos os fins em
direito admitido que **NÃO ACEITO** ser ACOLHIDA pela Casa Abrigo Fátima Diniz por motivos de foro íntimo.
Informo, outrossim, que recebi orientações da servidora do abrigo sobre o risco a qual estou exposta diante
da minha decisão, sendo esclarecida sobre o direito ao acolhimento institucional.

LOCAL: _____

DATA: ____/____/____

ASSINATURA DA VÍTIMA

ASSINATURA DA SERVIDORA CAFD



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS
Casa Abrigo Fátima Diniz - CAFD



Anexo III do Regimento Interno(Pg.1/1)

TERMO DE COMPROMISSO DE ACOLHIMENTO NA CASA ABRIGO FÁTIMA DINIZ

Eu, _____,
encaminhada pela (o) _____, ingresso na Casa
Abrigo Fátima Diniz e informo estar ciente das normas constantes no Regimento Interno desta
instituição.

Declaro que mantereirei o compromisso de sigilo em relação ao endereço e atendimentos
recebidos pela equipe da casa abrigo, assim como serei responsável integralmente por meus filhos que
estiverem em minha companhia.

Informo que estou ciente de que poderei permanecer ACOLHIDA até o prazo máximo de
90 (noventa) dias consoante regimento interno do Abrigo.

ASSINATURA DA ACOLHIDA

ASSINATURA DA TÉCNICA CAFD

NOME DO FILHO

NOME DO FILHO

NOME DO FILHO

NOME DO FILHO

Macapá, _____ / _____ / _____



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS
Casa Abrigo Fátima Diniz - CAFD



Anexo IV do Regimento Interno(Pg.1/ 8)

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO	
NOME:	
DATA DE NASCIMENTO _____ / _____ / _____	IDADE:
FILIAÇÃO:	MÃE: PAI:
ENDEREÇO:	
Nº:	BAIRRO: CIDADE:
PONTO DE REFERÊNCIA:	
TELEFONE ()	E-MAIL:
COR: () BRANCA () NEGRA () PARDA () AMARELA	
ORIENTAÇÃO SEXUAL: () HOMOSSEXUAL () HETEROSSEXUAL () BISSEXUAL	
ESTADO CIVIL: () CASADA () SOLTEIRA () UNIÃO ESTÁVEL () DIVORCIADA	
Nº DE FILHOS: () 0 () 1 () 2 () 3 () 4 () MAIS DE 4. QUANTOS ESTÃO NO ABRIGO?	
RELIGIÃO: () CATÓLICA () EVANGÉLICA () AFRO-BRASILEIRA () ATEU () OUTRA.	
TIPO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA SOFRIDA: () FÍSICA () PSICOLÓGICA () SEXUAL () PATRIMONIAL () MORAL	
RELATO BREVE DA SITUAÇÃO FÍSICA E PSÍQUICA DA MULHER:	
IDENTIFICAÇÃO DO AGRESSOR:	
() ESPOSO/ESPOSA () COMPANHEIRO/COMPANHEIRA () NAMORADO/NAMORADA () PAI/MÃE () AMIGO/AMIGA () IRMÃO/IRMÃ () OUTROS NOME DO AGRESSOR:	
É A PRIMEIRA SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA VIVENCIADA? () NÃO () SIM É O MESMO AGRESSOR? () NÃO () SIM	
REINCIDENTE NA CAFD () NÃO () SIM, QUANTA (S) VEZES?	
NÃO É CASO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. DEFINIR:	



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS
Casa Abrigo Fátima Diniz - CAFD



Anexo IV do Regimento Interno(Pg.2/ 8)

CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS:	
ESCOLARIDADE	() ANALFABETO () ALFABETIZADO () ENS. FUND. COMP. () ENS. FUND. INC. () ENSINO MÉDIO EM CURSO () ENSINO MÉDIO COMP. () ENS. MÉDIO. INC. () ENSINO SUPERIOR EM CURSO () ENSINO SUP. COMP. () ENS. SUP. INC. CURSANDO? () Não () Sim NOME DA INSTITUIÇÃO PARA JUSTIFICAR AUSÊNCIA LETIVA: _____
	FILHOS? () NÃO () SIM, QUANTOS? FILHOS REGULAMENTE MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO: () NÃO () SIM, SÉRIE: NOME DA ESCOLA PARA JUSTIFICAR AUSÊNCIA DO ALUNO: _____ _____
ATIVIDADE LABORAL	() DONA DE CASA () TRABALHO INFORMAL () TRABALHO FORMAL PROFISSÃO:
	RENDA MENSAL: () MENOR QUE 1 S.M () 1 S.M () ACIMA DE 1 S.M OUTROS:
	BENEFÍCIO ASSISTENCIAL: () NÃO () SIM, QUAL? () BPC () BOLSA FAMÍLIA () RENDA PRA VIVER MELHOR () OUTROS
DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO	Nº CI: _____ DATA DA EXPEDIÇÃO: _____
	ÓRGÃO EMISSOR: _____
	Nº CPF _____
	Nº DA CTPS: _____ PIS: _____ SÉRIE: _____
	Nº DO TÍTULO DE ELEITOR: _____ SEÇÃO: _____ ZONA: _____
	OUTROS: _____
	Nº DA CI: _____ DATA DA EXPEDIÇÃO: ____/____/____
	ÓRGÃO EMISSOR: _____



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS
Casa Abrigo Fátima Diniz - CAFD



Anexo IV do Regimento Interno(Pg.3/ 8)

QUAIS OS DOCUMENTOS PRECISAM SER PROVIDENCIADOS REFERENTES À MULHER E A CRIANÇA?				
NOME/FILHOS QUE ACOMPANHAM A MÃE	M	F	DATA DE NASCIMENTO	IDADE
COMPOSIÇÃO FAMILIAR				
NOME	PARENTESCO	IDADE	CONTATO/ENDEREÇO	
CONDIÇÕES DE MORADIA				
SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO: () ELÉTRICA () DIESEL () GERADOR () CLANDESTINA () OUTROS, QUAL?				
MORADIA: () PRÓPRIA () CEDIDA () ALUGADA, Valor do aluguel R\$				
TIPO: () ALVENÁRIA () MADEIRA () MISTA () OUTROS. QUAL?				
TERRENO: () TERRENO SECO () TERRENO ALAGADO () OUTROS. QUAL?				
SERVIÇO DE ÁGUA: () CEASA () POÇO ARTESIANO () POÇO AMAZONAS () OUTROS. QUAL?				
SAÚDE DA MULHER				
JÁ ESTEVE INTERNADA? () NÃO () SIM, AONDE?				
JÁ SE SUBMETEU A ALGUMA CIRURGIA? () NÃO () SIM, QUAL?				
FAZ ACOMPANHAMENTO GINECOLÓGICO? () NÃO () SIM				
ACOMPANHA OS FILHOS PARA CONTROLE DE VACINA/PESO? () NÃO () SIM				



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS
Casa Abrigo Fátima Diniz - CAFD


Anexo IV do Regimento Interno(Pg.4/ 8)

NA GRAVIDEZ REALIZOU PRÉ-NATAL? () NÃO () SIM, PÚBLICA/PRIVADO? _____ ESTÁ GRÁVIDA? () SIM () NÃO JÁ SOFREU ABORTO? () NÃO () SIM	
POSSUI ALGUMA DOENÇA? () NÃO () SIM/QUAIS? () HIV/AIDS () CÂNCER () HIPERTENSÃO () DIABETES () DEPRESSÃO, OUTRAS:	
INGERE BEBIDA ALCOOLICA () NÃO () SIM CIGARRO INDUSTRIAL? () NÃO () SIM	
FAZ USO DE SUBSTANCIA PSICOATIVA COMO: () MACONHA () CRACK () COCAÍNA () OUTROS	
FAZ USO DE ANTICONCEPCIONAL CONTROLADO? () NÃO () SIM	
FAZ USO DE MEDICAÇÃO CONTROLADA? () NÃO () SIM, QUAL?	
ENCAMINHAMENTO JURÍDICO	
REGISTROU OCORRÊNCIA? () NÃO () SIM - Nº DO BO REALIZOU EXAME DE CORPO DELITO? () SIM () NÃO POR QUÊ?	
FOI A DEFENSORIA PÚBLICA () NÃO () SIM FOI GERADO PROCESSO JUDICIAL () NÃO () SIM- PROCESSO Nº.	
JÁ RECORREU A ALGUNS DESSES SERVIÇOS PÚBLICOS?	() DCCM () CRAM () CAMUF () CONSELHO TUTELAR () MINISTÉRIO PÚBLICO () DEFENAP () PROGRAMA DE TRANSFERENCIA DE RENDA [BOLSA FAMÍLIA OU RENDA PRA VIVER MELHOR] () JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA () PRONATEC () SEMP () CRAS () CREAS () OUTROS. QUAIS?
INCLUSÃO SOCIAL	
INSERÇÃO EM PROGRAMAS/PROJETO SOCIAL? () NÃO () SIM, QUAL? _____	
INCLUSÃO EM CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL? () NÃO () SIM, QUAL?	
FOI NECESSÁRIA EMISSÃO DE PASSAGEM? () NÃO () SIM	
A EMISSÃO DE PASSAGEM FOI PARA OUTRO ESTADO OU MUNICÍPIO? () NÃO () SIM, QUAL?	
INCLUÍDA NO MERCADO DE TRABALHO? () NÃO () SIM, QUAL? ENDEREÇO DO LOCAL DE TRABALHO:	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:	



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS
Casa Abrigo Fátima Diniz - CAFD



Anexo IV do Regimento Interno(Pg.5/ 8)

PREENCHER APÓS A 1ª SEMANA DE ACOLHIMENTO DA ACOLHIDA E NA SUA SAÍDA		
	ENTRADA	SAÍDA
AUTOESTIMA BAIXA.		
COMPORTAMENTO INSTÁVEL.		
AGRESSIVA.		
TÍMIDA.		
INSEGURA.		
INFANTILIZADA.		
CUIDA DE SUA APARÊNCIA PESSOAL (BELEZA).		
CUIDA DE SUA HIGIENE PESSOAL.		
DEFINE PROJETO DE VIDA (TRABALHO).		
MANIFESTA DESEJO DE ESTUDAR.		
PROJETO DE VIDA É CASAMENTO.		
PROJETO DE VIDA É RECEBER COISAS (MÓVEIS, IMOVÉIS, DINHEIRO).		
POSSUI CLAREZA DE SEUS DIREITOS DE CIDADÃ.		
POSSUI RESPONSABILIDADE EM SUAS TAREFAS.		
POSSUI DIFICULDADE DE ACEITAR LIMITES.		
CUIDA DA APARÊNCIA PESSOAL DOS FILHOS.		
MANIFESTA CARINHO NA RELAÇÃO COM OS FILHOS.		
FICHA CADASTRAL – CRIANÇAS		
1-NOME:		
FILIAÇÃO PATERNA:		
NASCIMENTO: _____ / _____ / _____ IDADE:		
ETNIA: ()BRANCA ()NEGRA ()PARDA ()AMARELA ()ÍNDIGENA		
SOFREU ALGUMA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA? ()NÃO ()SIM		
QUE TIPO/POR QUEM?		
CARTÃO DE VACINA? ()NÃO ()SIM		
VACINA EM DIA? () NÃO ()SIM		
FAZ ALGUM TRATAMENTO DE SAÚDE? ()SIM ()NÃO, QUAL?		
FAZ USO DE MEDICAÇÃO? () NÃO ()SIM, QUAL?		
PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS? ()NÃO ()SIM, QUAL?		

2-NOME:		
FILIAÇÃO PATERNA:		
NASCIMENTO: _____ / _____ / _____ IDADE:		
ETNIA: ()BRANCA ()NEGRA ()PARDA ()AMARELA ()ÍNDIGENA		
SOFREU ALGUMA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA? ()NÃO ()SIM		
QUE TIPO/POR QUEM?		
CARTÃO DE VACINA? ()NÃO ()SIM		
VACINA EM DIA? () NÃO ()SIM		



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS
Casa Abrigo Fátima Diniz - CAFD



Anexo IV do Regimento Interno(Pg.6/ 8)

FAZ ALGUM TRATAMENTO DE SAÚDE? ()SIM ()NÃO, QUAL?
FAZ USO DE MEDICAÇÃO? () NÃO ()SIM, QUAL?
PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS? ()NÃO ()SIM, QUAL?
3-NOME:
FILIAÇÃO PATERNA:
NASCIMENTO: ____/____/____ IDADE:
ETNIA: ()BRANCA ()NEGRA ()PARDA ()AMARELA ()ÍNDIGENA
SOFREU ALGUMA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA? ()NÃO ()SIM
QUE TIPO/POR QUEM?
CARTÃO DE VACINA? ()NÃO ()SIM
VACINA EM DIA? () NÃO ()SIM
FAZ ALGUM TRATAMENTO DE SAÚDE? ()SIM ()NÃO, QUAL?
FAZ USO DE MEDICAÇÃO? () NÃO ()SIM, QUAL?
PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS? ()NÃO ()SIM, QUAL?
4-NOME:
FILIAÇÃO PATERNA:
NASCIMENTO: ____/____/____ IDADE:
ETNIA: ()BRANCA ()NEGRA ()PARDA ()AMARELA ()ÍNDIGENA
SOFREU ALGUMA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA? ()NÃO ()SIM
QUE TIPO/POR QUEM?
CARTÃO DE VACINA? ()NÃO ()SIM
VACINA EM DIA? () NÃO ()SIM
FAZ ALGUM TRATAMENTO DE SAÚDE? ()SIM ()NÃO, QUAL?
FAZ USO DE MEDICAÇÃO? () NÃO ()SIM, QUAL?
PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS? ()NÃO ()SIM, QUAL?
5-NOME:
FILIAÇÃO PATERNA:
NASCIMENTO: ____/____/____ IDADE:
ETNIA: ()BRANCA ()NEGRA ()PARDA ()AMARELA ()ÍNDIGENA
SOFREU ALGUMA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA? ()NÃO ()SIM
QUE TIPO/POR QUEM?
CARTÃO DE VACINA? ()NÃO ()SIM
VACINA EM DIA? () NÃO ()SIM
FAZ ALGUM TRATAMENTO DE SAÚDE? ()SIM ()NÃO, QUAL?
FAZ USO DE MEDICAÇÃO? () NÃO ()SIM, QUAL?
PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS? ()NÃO ()SIM, QUAL?



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS
Casa Abrigo Fátima Diniz - CAFD

**Anexo IV do Regimento Interno(Pg.8/ 8)**

RECEBEU ALGUM VALOR OU BEM A TÍTULO DE DOAÇÃO OU NÃO ENQUANTO ESTEVE ACOLHIDA PELA CASA ABRIGO? () NÃO () SIM

MEDIANTE CAUTELA DE DOAÇÃO OU RECIBO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS? ESPECIFIQUE:

LOCAL PARA O QUAL FOI ENCAMINHADA À ACOLHIDA
() CASA DOS PAIS () CASA DE IRMÃOS () CASA DE AMIGOS OU CONHECIDOS () CASA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL () IMÓVEL ALUGADO () IMÓVEL CEDIDO () RETORNOU A SUA RESIDÊNCIA () OUTRO ESTADO.
ENDEREÇO DE DESABRIGAMENTO:

ASSINATURA DA SERVIDORA QUE AUXILIOU NO DESABRIGAMENTO:

ASSINATURA DA SERVIDORA QUE REALIZOU A CAUTELA DE PERTENCES:

Data do desabrigamento: _____ / _____ / _____



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS
Casa Abrigo Fátima Diniz - CAFD



Anexo VII do Regimento Interno(Pg.1/ 1)

TERMO DE DESLIGAMENTO DA CASA ABRIGO

Eu, _____,
estou me desligando espontaneamente da Casa Abrigo Fátima Diniz, comprometendo-me a não divulgar o endereço da casa, sabedora dos riscos a qual estaria submetendo as famílias que recorrem a este serviço, bem como devolvo a Casa tudo o que é de uso comum.

Levo em minha companhia o(s) meu(s) filhos que estava(m) comigo quando ingressei na casa. Neste ato assumo toda e qualquer responsabilidade e pelo que possa vir a ocorrer a mim e a meus filhos.

ASSINATURA DA ACOLHIDA

ASSINATURA DA TÉCNICA CAFD

ASSINATURA DA GERENTE GERAL DO CAFD

Macapá, _____/_____/_____



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS
Casa Abrigo Fátima Diniz - CAFD



Anexo VIII do Regimento Interno (Pg.1/ 1)

**TERMO DE RESPONSABILIDADE SOLICITAÇÃO
VOLUNTÁRIA DE DESABRIGAMENTO**

Eu, _____,
encaminhada a Casa Abrigo Fátima Diniz pela (o)

_____, Boletim de Ocorrência nº

_____, declaro para todos os fins em direito admitidos que mesmo estando ciente de que posso permanecer ACOLHIDA nesta instituição pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme Regimento Interno da CAFD, pretendo renunciar à medida protetiva de abrigo, outrossim, confirmo que fui devidamente informada pela equipe da Casa Abrigo acerca dos riscos das quais eu e meus filhos estão expostos com a tomada desta decisão, pelo que os desonero de qualquer responsabilidade do que venha a ocorrer a minha integridade física e de meus filhos.

ASSINATURA DA ACOLHIDA

ASSINATURA DA TÉCNICA CAFD

NOME DO FILHO

NOME DO FILHO

Macapá, _____/_____/_____



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS
Casa Abrigo Fátima Diniz - CAFD



Anexo IX do Regimento Interno(Pg.1/ 2)

REGULAMENTO DAS ACOLHIDAS

- I - Tomar conhecimento das normas de funcionamento da Casa Abrigo Fátima Diniz; II - Está de posse dos seus pertences pessoais;
- III - Assinar o termo de compromisso, conforme regimento da Casa Abrigo;
- IV - Comprometer-se a guardar sigilo absoluto sobre o endereço de funcionamento da Casa Abrigo;
- V - Entregar os documentos solicitados para que possam ser digitalizados sendo que estes permanecerão sob os cuidados da administração até o seu desligamento definitivo da Casa Abrigo.
- VI - Ser recebida por um técnico da Casa que a conduzirá ao interior da mesma, para conhecimento do espaço físico e apresentação à equipe de servidores e demais usuárias (caso existam). Em seguida, será conduzida ao alojamento para recebimento de seu kit pessoal (roupas de cama, toalhas e material de higiene pessoal);
- VII - Ser informada de que não será permitido o uso de telefones, sendo também, expressamente proibida a presença de namorados, amigo, ex-companheiro e familiares nas dependências da Casa Abrigo;
- VIII- Fazer uma relação de todos os seus pertences, sendo informada de que seus objetos de valor serão de sua inteira responsabilidade;
- IX- Não será permitido o uso de substâncias psicoativas (álcool, cigarro, e outras drogas);
- X- Será proibido o uso de armas, objetos cortantes e perfurantes, sem o acompanhamento da equipe CAFD;
- XI- Não será permitido circular no interior da Casa Abrigo com trajes íntimos (roupas de banho, camisolas, sutiens, enrolada em toalhas, etc.);
- XII- Não poderá praticar atos de violência verbal ou física contra seus filhos;
- XIII- A proteção e os cuidados com das crianças são de responsabilidade da mãe, quando não estiverem desenvolvendo atividades com a equipe CAFD;
- XIV- A ACOLHIDA deverá manter relação de harmonia com as demais pessoas da casa, evitando situações de conflito;
- XV- Quando convocada, à ACOLHIDA deverá comparecer às reuniões e atividades propostas;
- XVI- As refeições devem ser feitas somente no refeitório, não devendo levar alimentos para o interior de dormitórios e outras dependências da casa;
- XVII- Toda e qualquer dieta especial de recomendação médica ou restrições alimentares, deverá ser comunicada a equipe CAFD;
- XVIII- Os horários da Casa Abrigo deverão ser respeitados, incluindo os horários de rotina previamente estabelecidos (refeições e atividades);
- XIX- A ACOLHIDA assinará o termo de advertência quando infringir o regulamento interno da Casa Abrigo;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS
Casa Abrigo Fátima Diniz - CAFD



Anexo IX do Regimento Interno(Pg.2/ 2)

- XX- Toda e qualquer atividade, após o horário do silêncio, 22h, será acertada com a equipe CAFD;
- XXI- A ACOLHIDA deverá participar das tarefas de limpeza, manutenção e conservação da casa abrigo;
- Quanto às saídas diurnas e/ou noturnas, deverão ser combinadas com a técnica responsável e ou coordenação, com destino e endereço registrados no caderno diário de equipe, de todo modo tais saídas somente ocorrerão nos casos estritamente necessários, como: consultas médicas, retirada de documentos, trabalho e outras providencias indicadas pela equipe;
- XXII- Ao ser desligada da Casa Abrigo, à ACOLHIDA deverá proceder à devolução das toalhas, roupas de cama, e vestes que eventualmente tenha sido emprestada para uso provisório, todas deverão estar devidamente limpas e dobradas, realizando-se cautela de conferência pela equipe CAFD;
- XXIII- Antes de ser desligada do abrigo, a ACOLHIDA deverá proceder a limpeza e organização do dormitório, bem como do banheiro por ela utilizado;
- XXIV- Os pertences da ACOLHIDA deixados na Casa Abrigo terão o prazo de 15 (quinze) dias, após seu desligamento, para serem retirados;
- XXV- O desligamento da ACOLHIDA dar-se-á preferencialmente durante os dias uteis no horário de 9h às 17h, mediante assinatura de termo de desligamento e a devida autorização judicial;
- XXVI- O não cumprimento dos itens acima poderá implicar o desligamento da ACOLHIDA, após a concessão judicial para tanto.

DATA ____/____/____.

ASSINATURA DA ACOLHIDA

ASSINATURA DA SERVIDORA DO CAFD.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS
Casa Abrigo Fátima Diniz - CAFD



Anexo X do Regimento Interno(Pg.1/ 1)

HORÁRIOS DA CASA ABRIGO MULHERES

07h às 08h – Despertar e higiene pessoal;

08h às 08h30min – Café da manhã;

08h30min às 11h30min - Atividades: doméstica, pedagógica, sócio psicossocial entre outras;

11h30min - Higiene Pessoal;

12h às 12h30min - Almoço;

12h30min às 14h30min - Descanso;

14h30min às 16h - Atividades Sócio-psico-pedagógico;

16h às 16h15min - Lanche;

16h15min às 17h30min - Atividades Sócio-psico-pedagógico;

17h30min às 18h30min - Higiene Pessoal;

19h às 19h30min - Jantar;

19h30min às 22h - Livre; **22h**

- Silêncio (dormir).

CRIANÇAS

07h às 08h – Despertar e higiene pessoal;

08h às 08h30min – Café da manhã;

08h30min às 10h30min – Atividades recreativas;

10h30min às 10h45 - Lanche;

10h45 às 11h30min - Atendimento e/ou atividade psicossocial;

11h30min às 12h - Higiene pessoal;

12h às 12h30min - Almoço;

12h30min às 14h30min - Descanso;

14h30min às 16h - Atividade psico-sócio-educativa;

16h às 16h15min - Lanche;

16h15min às 17h30min - Atividade Recreativa;

17h30min às 18h30min - Higiene pessoal; **19h às**

19h30min - Jantar;

19h30min às 22h – Livre;

21h - Silêncio (dormir).

DATA ____/____/____.

ASSINATURA DA ACOLHIDA

ASSINATURA DA SERVIDORA DO CAFD.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS
Casa Abrigo Fátima Diniz - CAFD



Anexo XI do Regimento Interno(Pg.1/ 1)

CASA ABRIGO FÁTIMA DINIZ

Documentos que devem acompanhar a ACOLHIDA/ACOLHIDA no ato do abrigamento:

1- Ofício de encaminhamento para CAFD

2- Boletim de ocorrência

3- Termo de declaração da vítima

4- Termo de comparecimento em audiência(quandou houver)

5- Pedido de medida protetivo

6- Exame de corpo de delito

Documentos de acolhimento na Casa Abrigo Fátima Diniz:

1- Ficha de triagem

2- Termo de responsabilização – não aceitação da medida protetiva de abrigamento

3- Ficha de identificação

4- Termo de compromisso de acolhimento na CAFD

Protocolo de desabrigamento Casa Abrigo Fátima Diniz:

1- Parecer técnico prévio da equipe psicossocial favorável ao desabrigamento;

2- Comunicação ao Juizado de Violência Doméstica acerca do endereço de desabrigamento;

3- Assinatura no Termo de responsabilidade – solicitação voluntária de desabrigamento;

4- Conferência da cautela de pertences;

5- Guia de encaminhamento.

EXTRATO TERMO DE DISPENSA nº 001/2022-SIMS

Homologo em: 10 de junho de 2022

LENA CRISTINA GOMES CORREIA

Secretária Titular da SIMS

Decreto nº.2243/2022-GEA

Processo nº00003/SIMS/2022

Assunto: Dispensa de licitação

Objeto: Contratação de Pessoa Física para a prestação de serviços de divulgação de carro de som (volante), a fim de promover as ações/atividades no que se refere ao enfrentamento e a erradicação do trabalho infantil no Estado do Amapá.

Fundamento Legal: Art. 24 inc.II da lei 8.666/93 e alterações.

Contratada: **REGINALDO LOBATO NUNES**

CPF:226.155.392-72

Valor Total: **R\$: 600,00 (seiscentos reais)**. Unidade Gestora:310301-Fundo da Assistência Social - FAS, Natureza da despesa:3390.36-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Programa de Trabalho: 0026-Gestão do Sistema Único de Assistência Social -SUAS, Ação: 2090-Ações Estratégicas de Erradicação ao Trabalho Infantil; Fonte de Recurso:217-Transferência de Recurso do FNAS.

Excelentíssima Senhora Secretária,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa, destinada a Contratação de Pessoa Física para a prestação de serviços de divulgação de carro de som (volante), a fim de promover as ações/atividades no que se refere ao enfrentamento e a erradicação do trabalho infantil no Estado do Amapá, com fulcro no artigo 24 inc. II da lei 8.666/93, tendo em vista tratar-se de dispensa de procedimento licitatório, cuja Lei declarou como tal.

Considerando que os recursos destinados as Ações Estratégicas do PETI são provenientes do Ministério da Cidadania- Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, e são reconhecidos como uma estratégia de âmbito nacional que articula um conjunto de ações intersetoriais visando o enfrentamento e a erradicação do trabalho infantil.

Outrossim, torna-se necessário Faz-se necessária a contratação de Pessoa Física para a prestação de serviços de divulgação de carro de som (volante), a fim de promover as ações/atividades no que se refere ao enfrentamento e a erradicação do trabalho infantil no Estado do Amapá,

que objetivando atender às necessidades do evento pré definido no plano de aplicação, visto que tal contratação será por hora, de acordo com a necessidade do evento, para que dessa forma atenda o princípio básico institucional e promocional do evento.

Dessa forma, o preço ofertado está compatível com o mercado local o que pode ser comprovado através das propostas apresentadas, do REGINALDO LOBATO NUNES. Que apresentou a menor proposta, entre as cotações, no ramo de atividade compatível com o objeto da contratação e assim foi elaborado estudo comparativo de preço realizado pelo SIGA COMPRAS/SIMS.

Consagra o art. 24, inciso II do Estatuto das Licitações:

Art. 24 – É dispensável a Licitação

(...)

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; .

Pelo exposto, visando atender a Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social, em fiel cumprimento da Lei, submetemos a presente justificativa à apreciação e ratificação de Vossa Excelência, ao mesmo tempo em que solicitamos a sua publicação em Diário Oficial do Estado, para que se cumpra o mesmo de acordo com legislação.

Macapá (AP), 10 de junho de 2022.

Flávia S. Nogueira

Gerente Geral da UCC

Decreto nº.24642022-GEA

HASH: 2022-0613-0009-2018

PORTARIA Nº159/2022-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. Tendo em vista o contido no MEMO 0084/202 - CPS/SIMS e processo 160/2022 - GAB/SIMS.

RESOLVE:

Art. 1º – Designação do deslocamento dos Servidores: **Leonardo Silva de Freitas** – Coordenador Estadual do PBF e CadÚnico, **Adelson Saraiva Brandão** – Assistente Administrativo, **Luciene Távora Teixeira** – Coordenadora

Estadual de Condicionalidades Educação/SEED e **Maria Balbina Claudina Picanço** - Coordenadora de Condicionalidades/SESA que se deslocarão da sede de suas atribuições em Macapá – AP até os Municípios de Amapá, Calçoene e Tartarugalzinho no período de 13 a 17 de Junho de 2022, com o objetivo de promover a atualização/Permissão Sigpab; Geração Termo Adesão; Formalização/Finalização Termo e Palestra: Usuários CadÚnico Beneficiários Auxílio Brasil, Criação Acesso Sistema SEI.

Art. 2º – Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá – Ap. de 10 de junho 2022.

Lena Cristina Gomes

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Decreto nº 2243/2022

HASH: 2022-0613-0009-2024

PORTARIA Nº160/2022-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. Tendo em vista o contido no MEMO 086/202 - CPS/ SIMS e processo 156/2022 - GAB/SIMS.

RESOLVE:

Art. 1º – Designação do deslocamento dos Servidores: **Leonardo Silva de Freitas** – Coordenador Estadual do PBF e CadÚnico, **Adelson Saraiva Brandão** – Assistente Administrativo, **Luciene Távora Teixeira** – Coordenadora Estadual de Condicionalidades Educação/SEED e **Maria Balbina Claudina Picanço** - Coordenadora de Condicionalidades/SESA que se deslocarão da sede de suas atribuições em Macapá – AP até os Municípios de Pedra Branca e Serra do Navio no período de 21 a 24 de Junho de 2022, com o objetivo de promover a atualização/Permissão Sigpab; Geração Termo Adesão; Formalização/Finalização Termo, Palestra: Usuários CadÚnico e Beneficiários Auxílio Brasil e criação de acesso Sistema SEI,

Art. 2º – Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá – Ap. de 10 de junho 2022.

Lena Cristina Gomes

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Decreto nº 2243/2022

HASH: 2022-0613-0009-2025

PORTARIA Nº161/2022-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. Tendo em vista o contido no MEMO 0087/202 - CPS/SIMS e processo 157/2022 - GAB/SIMS.

RESOLVE:

Art. 1º – Designação do deslocamento dos Servidores: **Leonardo Silva de Freitas** – Coordenador Estadual do PBF e CadÚnico, **Adelson Saraiva Brandão** – Assistente Administrativo, **Luciene Távora Teixeira** – Coordenadora Estadual de Condicionalidades Educação/SEED e **Maria Balbina Claudina Picanço** - Coordenadora de Condicionalidades/SESA que se deslocarão da sede de suas atribuições em Macapá – AP até os Municípios de Laranjal do Jari e Vitória do Jari no período de 27 de Junho a 01 de julho de 2022, com o objetivo de promover a atualização/Permissão Sigpab; Geração Termo Adesão; Formalização/Finalização Termo, Palestra: Usuários CadÚnico e Beneficiários Auxílio Brasil e criação de Acesso Sistema SEI.

Art. 2º – Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá – Ap. de 10 de junho 2022.

Lena Cristina Gomes

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Decreto nº 2243/2022

HASH: 2022-0613-0009-2015

PORTARIA Nº162/2022-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. Tendo em vista o contido no MEMO 088/202 - CPS/ SIMS e processo 158/2022 - GAB/SIMS.

RESOLVE:

Art. 1º – Designação do deslocamento dos Servidores: **Leonardo Silva de Freitas** – Coordenador Estadual do PBF e CadÚnico, **Adelson Saraiva Brandão** – Assistente Administrativo, **Luciene Távora Teixeira** – Coordenadora Estadual de Condicionalidades Educação/SEED e **Maria Balbina Claudina Picanço** - Coordenadora de Condicionalidades/SESA que se deslocarão da sede de suas atribuições em Macapá – AP até os Municípios de Ferreira Gomes e Porto Grande no período de 05 a 08 de

julho de 2022, com o objetivo de promover a atualização/ Permissão Sigpab; Geração Termo Adesão; Formalização/ Finalização Termo, Palestra: Usuários CadÚnico Auxílio Brasil e Beneficiários, Criação acesso Sistema SEI e criação de acesso Sistema SEI.

Art. 2º – Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá – Ap. de 10 de junho 2022.

Lena Cristina Gomes

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Decreto nº 2243/2022

HASH: 2022-0613-0009-2010

PORTARIA Nº163/2022-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. Tendo em vista o contido no MEMO 0089202 - CPS/ SIMS e processo 159/2022 - GAB/SIMS.

RESOLVE:

Art. 1º – Designação do deslocamento dos Servidores: **Leonardo Silva de Freitas** – Coordenador Estadual do PBF e CadÚnico, **Adelson Saraiva Brandão** – Assistente Administrativo, **Luciene Távora Teixeira** – Coordenadora Estadual de Condicionalidades Educação/SEED e **Maria Balbina Claudina Picanço** - Coordenadora de Condicionalidades/SESA que se deslocarão da sede de suas atribuições em Macapá – AP até os Municípios de Cutias e Itauba no período de 12 a 15 de julho de 2022, com o objetivo de promover a atualização/Permissão Sigpab; Geração Termo Adesão; Formalização/Finalização Termo, Palestra: Usuários CadÚnico e Beneficiários Auxílio Brasil e criação de Acesso Sistema SEI.

Art. 2º – Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá – Ap. de 10 de junho 2022.

Lena Cristina Gomes

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Decreto nº 2243/2022

HASH: 2022-0613-0009-2014

PORTARIA Nº164/2022-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20

de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. Tendo em vista o contido no MEMO 0089202 - CPS/ SIMS e processo 159/2022 - GAB/SIMS.

RESOLVE:

Art. 1º – Designação do deslocamento dos Servidores: **Leonardo Silva de Freitas** – Coordenador Estadual do PBF e CadÚnico, **Adelson Saraiva Brandão** – Assistente Administrativo, **Luciene Távora Teixeira** – Coordenadora Estadual de Condicionalidades Educação/SEED e **Maria Balbina Claudina Picanço** - Coordenadora de Condicionalidades/SESA que se deslocarão da sede de suas atribuições em Macapá – AP até os Municípios de Calçoene e Oiapoque no período de 18 a 22 de julho de 2022, com o objetivo de promover a atualização/ Permissão Sigpab; Geração Termo Adesão; Formalização/ Finalização Termo e Palestra: Usuários CadÚnico, Criação acesso Sistema SEI e Beneficiários Auxílio Brasil.

Art. 2º – Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá – Ap. de 10 de junho 2022.

Lena Cristina Gomes

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Decreto nº 2243/2022

HASH: 2022-0613-0009-2023

PORTARIA Nº485/2021-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, conforme Processo nº 06/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores: **Marina Araújo de Oliveira**, Gerente de Unidade de Execução/Núcleo de Proteção Social Básica - Titular e **Marcelo Ribeiro de Almeida** - Gerente de Administração do Projeto “Unidade de Contratos e Convênios - Suplente, para atuarem como Fiscais do Contrato nº 017/2021-SIMS/**M. G. G. DE ALMEIDA LTDA**, que entre si celebraram o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS e a empresa **M. G. G. DE ALMEIDA LTDA**, cujo objeto trata da contratação emergencial de empresa especializada em desinfecção de ambiente externo e interno para a prevenção do corona vírus, nas entidades públicas e privadas da rede SUAS - Emenda Parlamentar nº202071050008, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado de Inclusão e Mobilização Social – SIMS e das entidades

socioassistenciais do Estado.

Art. 2º Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do referido contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou das improbidades observadas e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

II. Avaliar continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, na periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III. Atestar formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos produtos recebidos, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 09 de dezembro de 2021.

Art. 4º - Dê-se Ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá/Ap. 30 de dezembro de 2021.

ROBERTO DE ALMEIDA PINHEIRO
Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social –
SIMS em exercício
Decreto nº4839/2021

HASH: 2022-0613-0009-2013

PUBLICIDADE



Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural

PORTARIA Nº 084/2022- UP/COAFI-RURAP

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ – RURAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1541, de 22 de abril de 2020, tendo em vista o teor do Memo. Nº 002/2022 – UP/COAFI/RURAP

RESOLVE:

Art. 1º) FAZER ERRATA para corrigir a portaria de nº 074/2022, publicada no Diário Oficial nº 7.673, de 23 de Maio de 2022:

Onde se lê: Porto Grande, Ferreira Gomes e Tartarugalzinho;

Leia-se: Pracuúba, Amapá e Calçoene..

Art. 2º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 08 de Junho de 2022.
HUGO TIBIRIÇA PARANHOS CUNHA
Diretor Presidente do RURAP
Decreto Nº 1541/2020-GEA

HASH: 2022-0613-0009-2051

PORTARIA N.º 093/2022 - UP/COAFI-RURAP

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1541, de 22 de abril de 2020, tendo em vista o teor do Memo. nº 016/2022 – UCCC/COAFI/RURAP

RESOLVE:

Art.1º) DESIGNAR o servidor **RONALDO CÔTES DE OLIVEIRA** – Gerente de Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação – NTIC/RURAP, para fiscalizar o contrato nº 007/2021-RURAP, conforme abaixo:

Contrato nº 007/2021 com a Empresa **MSB TECNOLOGIA LTDA – ME**, que tem como objetivo a contratação de Serviço de Solução Integrada de Centro de Desenvolvimento, Manutenção e Sustentação de Sistema (Fábrica de Software), visando atender as necessidades deste Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá, por um período de 12 (doze) meses, a contar de 06 de junho de 2022.

Art. 2º) Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de Junho de 2022.
HUGO TIBIRIÇA PARANHOS CUNHA
Diretor Presidente do RURAP
Decreto Nº 1541/2020-GEA

HASH: 2022-0613-0009-2057

PORTARIA N.º 094/2022 - UP/COAFI-RURAP

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1541, de 22 de abril de 2020, tendo em vista o teor do Ofício interno. nº 230201.0077.2213.0004/2022 – ACIN/RURAP

RESOLVE:

Art.1º) DESIGNAR os servidores que serão responsáveis pelas tratativas do Ofício circular nº 0009/2021 – GAB/CGE, para o desenvolvimento da Carta e Serviço ao Usuário.

Servidor titular – **RAIMUNDO VIANA DA SILVA NETO**

Servidor Suplente – **MARCO ANTÔNIO LOURINHO**

Servidor Suplente – **RAFAEL PEÇANHA DE OLIVEIRA**

Art. 2º) Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 09 de Junho de 2022.
HUGO TIBIRIÇA PARANHOS CUNHA
Diretor Presidente do RURAP
Decreto Nº 1541/2020-GEA

HASH: 2022-0613-0009-2060

Superintendência de Vigilância em Saúde

PORTARIA Nº 122/2022-NGP/SVS

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2533/2022. Considerando o que consta Ofício nº 300203.0077.2433.0036/2022-NVST(CEREST)-SVS

RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores

Regiclaudo de Souza Silva, Díulia Cristina Pantoja de Oliveira e Raimundo Maciel da Silva - da sede de suas atividades em Macapá-AP, para os municípios de Serra do Navio e Porto Grande, no período de 07/06 à 09/06/2022, para realizar Monitoramento Das Unidades De Notificação De Doenças Ocupacionais Compulsórias E De Agravos A Saúde Do Trabalhador, os municípios Serra do Navio e Porto Grande precisam de acompanhamento, orientação, monitoramento, reuniões com gestores, objetivando ao retorno das notificações obrigatórias de doenças e acidentes de trabalho nos territórios de, conspirando que a mais de três anos está completamente silenciosas nas notificações, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 07 de Junho de 2022.

Margarete do Socorro Mendonça Gomes
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS
Decreto nº 2533/2022

HASH: 2022-0613-0009-2085

PORTARIA Nº 123/2022-NGP/SVS

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2533/2022. Considerando o que consta no memo. nº 27/2022-UCDT/NVA/DEVS/SVS

RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores **Raimundo Jonas da Silva Ferreira, Maria Beatriz Gomes Mendes e Augusto Cezar Ferreira Soares** - da sede de suas atividades em Macapá-AP, para o município de Calçoene, no período de 08/06 à 09/06/2022, para a apresentação dos novos Apoiadores Municipais de Malária ao município. Além disso, supervisionar o programa municipal de controle de vetores, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 08 de Junho de 2022.

Margarete do Socorro Mendonça Gomes
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS
Decreto nº 2533/2022

HASH: 2022-0613-0009-2083

PORTARIA Nº 125/2022-NGP/SVS

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2533/2022. Considerando o que consta Ofício nº 300203.0077.2440.0060/2022-NGRL-SVS

RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores

Lindomar dos Anjos Silva, Giovani Rodrigues Cordeiro Mariano - da sede de suas atividades em Macapá-AP, para o município de Oiapoque, no período de 08/06 à 10/06/2022, para o fortalecimento da vigilância laboratorial de saúde pública no Brasil, mais precisamente nas regiões transfronteiriça, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 08 de Junho de 2022.

Margarete do Socorro Mendonça Gomes
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS
Decreto nº 2533/2022

HASH: 2022-0613-0009-2081

PORTARIA Nº 128/2022-NGP/SVS

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2533/2022. Considerando o que consta Ofício nº 300203.0077.2433.0037/2022-NVST(CEREST)-SVS

RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores **Abílio César Quingosta Dias, Díulia Cristina Pantoja de Oliveira, Janser Kleiton de Almeida Viana e Gabriela Machado dos Santos** - da sede de suas atividades em Macapá-AP, para o município de Oiapoque, no período de 12/06 à 15/06/2022, para desenvolver atividades atendendo ação prevista na PAS 2022, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 13 de Junho de 2022.

Margarete do Socorro Mendonça Gomes
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS
Decreto nº 2533/2022

HASH: 2022-0613-0009-2079

PORTARIA Nº 129/2022-NGP/SVS

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2533/2022. Considerando o que consta no memo. nº 15/2022-UCZ/NVA/DEVS/SVS

RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores **Paulo de Tarso Santana Tavares, Héber Fábio Lemos Guimarães, Rackel Barroso e Carlos Alberto da Cruz Bezerra** - da sede de suas atividades em Macapá-AP, para o município de Mazagão, no período de 13/06 à 18/06/2022, com objetivo de coordenação da campanha antirrábica de cães e gatos em Zona Urbana (sede) e Zona Rural (Carvão Mazagão Velho, Maracá, Rio Preto, Vila Nova, Queimada, Ramal do Camaipi e Assentamento

do Piquiazal), bem como o treinamento de agentes comunitários de saúde do município, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 13 de Junho de 2022.
Margarete do Socorro Mendonça Gomes
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS
Decreto nº 2533/2022

HASH: 2022-0613-0009-2084

Amapá Previdência

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 132/2022 – AMPREV

O Diretor- Presidente da Amapá Previdência – AMPREV, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso I do art.101 da Lei nº 0915/2005, alterada pela Lei nº0960 de 30 de dezembro de 2005 e Decreto nº 3243 de 20 de agosto de 2018;

RESOLVE:

Art. 1 – Retificar a portaria nº 132/2022 – AMPREV publicada no diário oficial edição nº 7675/2022 de 25 de maio de 2022 com circulação no mesmo dia, passando a vigorar o seguinte texto:

“Designar o servidor **Paulo Sérgio Dantas de Souza**, Analista Previdenciário da Amapá Previdência – AMPREV para responder em substituição pela Chefia da Divisão de Contabilidade - DICON/AMPREV, durante o impedimento do titular **Jorge Alberto Silva de Assis**, que entrará em gozo de férias, no período de 06 a 12 de junho de 2022”

Macapá – AP, 13 de junho de 2022.
RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA
Diretor-Presidente

HASH: 2022-0613-0009-2059

PORTARIA Nº 147/2022 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3243, de 20 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Designar a servidora **Adria Moura dos Santos**, Analista Previdenciária da Amapá Previdência para responder em substituição pela Chefia da Divisão de Contabilidade - DICON/AMPREV, durante o impedimento do titular **Jorge Alberto Silva de Assis**, no período de 13 a 15 de junho de 2022.

Macapá – AP, 13 de junho de 2022.

RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA
Diretor-Presidente

HASH: 2022-0613-0009-2029

TERMO DE RATIFICAÇÃO JUSTIFICATIVA Nº 008/2022-CPL/AMPREV

Considerando o amparo legal no artigo 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei n.º 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, considerando ainda, que a organizadora do evento é uma conceituada Empresa que atua na capacitação e desenvolvimento em diversas áreas, neste ato, decido pela contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação com a **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: 36.003.671/0001-53, no valor total de **R\$ 14,950,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta reais)**, concernente as inscrições dos servidores da Amapá Previdência.

Com o intuito de participarem do Curso de AUDITORIA GOVERNAMENTAL E CONTROLES INTERNO E EXTERNO, São Paulo, no período de 04 a 06 de maio de 2022. Tais informações constam nos autos do processo nº 2022.96. 400609PA, com a solicitação realizada via OFI nº 0002/2022 CPRO-GESTAO - AMPREV, fls. 2/6, devidamente autorizado pelo Diretor-Presidente, fls. 9/8.

Diante do exposto e com base no Parecer nº 407/2022 – PROJUR/AMPREV, bem como o Parecer Técnico nº 686/2022 – AUDITORIA/AMPREV, **RATIFICO** Justificativa nº 008/2022 da lavra do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL/AMPREV supra, em 23 de abril de 2022, que os autos prossigam nos seus ulteriores de direito.

Macapá-AP, 10 de junho de 2022
RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA
Diretor Presidente

HASH: 2022-0613-0009-2028

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

DECISÃO Nº 57/2022 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.015362/2019-DETRAN/AP
Data de entrada: 01/11/2019
Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): **FRANK WILLIAMS DE SOUSA BARBOSA**

Registro de CNH nº 05169476674

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a), já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 02/07/2017, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 1665/2019, publicada no DOE no dia 05/12/2019, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04-07).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do mandado de notificação nº 287/2020, com recebimento no dia 17/02/2020 fls. 09 e 12.

Constata-se nos autos do processo que o Sr. **FRANK WILLIAMS DE SOUSA BARBOSA**, Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls 30-32).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator (a), em razão da constatação de regularidade na notificação.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o parecer nº 034/2022/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 30-32, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **FRANK WILLIAMS DE SOUSA BARBOSA** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor (a) acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 10 de junho de 2022
MARLETE FERREIRA GÓES
DIRETORA PRESIDENTE - DETRAN-AP
Decreto nº 1836/2022

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2022-0613-0009-2065

DECISÃO Nº 60/2022 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.010396/2019-DETRAN/AP
Data de entrada: 02/08/2019
Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): **ROSINALDO ALMEIDA PINHEIRO**

Registro de CNH nº 03794451812

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a), já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 12/03/2017, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 0955/2019, publicada no DOE no dia 12/09/2019, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04-10).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do mandado de notificação nº3042/2019, com recebimento no dia 07/01/2022 fls. 11 e 18.

Constata-se nos autos do processo que o Sr. **ROSINALDO ALMEIDA PINHEIRO**, Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls 35-37).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento

obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator (a), em razão da constatação de regularidade na notificação.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o parecer nº 038/2022/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 35-37, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **ROSINALDO ALMEIDA PINHEIRO** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP

para notificar o condutor (a) acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 10 de junho de 2022
MARLETE FERREIRA GÓES
DIRETORA PRESIDENTE - DETRAN-AP
Decreto nº 1836/2022

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2022-0613-0009-2058

DECISÃO Nº 63/2022 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.006836/2018-DETRAN/AP
Data de entrada: 24/04/2018
Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): **ADEMILSON FERREIRA DA SILVA**

Registro de CNH nº 02305691828

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a), já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 08/10/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 0926/2021, publicada no DOE no dia 03/11/2021, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 09-11).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do mandado de notificação nº 1.409/2021, com recebimento no dia 07/03/2022 fls. 14 e 18.

Constata-se nos autos do processo que o Sr. **ADEMILSON**

FERREIRA DA SILVA, no dia 11/03/2021, apresentou defesa escrita dentro do prazo legal previsto no art. 10 § 5º da Resolução 723/2018 – CONTRAN (fl. 22).

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls 34-36).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator (a), em razão da constatação de regularidade na notificação.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran,

permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o parecer nº 039/2022/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 34-36, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **ADEMILSON FERREIRA DA SILVA** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor (a) acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 10 de junho de 2022
MARLETE FERREIRA GÓES
DIRETORA PRESIDENTE - DETRAN-AP
Decreto nº 1836/2022

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2022-0613-0009-2045

DECISÃO Nº 65/2022 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.001279/2020-DETRAN/AP
Data de entrada: 27/01/2020
Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): **BARBARA COSTA DE MOURA**

Registro de CNH nº 05979711916

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a), já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 29/10/2017, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 352/2020, publicada no DOE no dia 17/07/2020, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04-06).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do mandado de notificação nº 174/2021, com recebimento no dia 22/06/21 fls. 08 e 12.

Constata-se nos autos do processo que a Sra. **BARBARA COSTA DE MOURA**, no dia 02/07/2021, apresentou defesa escrita dentro do prazo legal previsto no art. 10 § 5º da Resolução 723/2018 – CONTRAN (fl. 16).

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls 30-32).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator (a), em razão da constatação de regularidade na notificação.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o parecer nº 041/2022/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 30-32, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO** suspender o direito de dirigir de **BARBARA COSTA DE MOURA** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor (a) acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 10 de junho de 2022
MARLETE FERREIRA GÓES
DIRETORA PRESIDENTE - DETRAN-AP
Decreto nº 1836/2022

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2022-0613-0009-2067

DECISÃO Nº 52/2022 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.017030/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 02/12/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): **PAULO ROCHA CIRIACO**

Registro de CNH nº 01112770706

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a), já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 03/09/2017, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 317/2020, publicada no DOE no dia 13/07/2020 determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04-06).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do mandado de notificação nº 1.395/2021, com recebimento no dia 07/03/2022 fls. 09 e 12.

Constata-se nos autos do processo que o Sr. **PAULO ROCHA CIRIACO**, no dia 15/10/2021, apresentou defesa escrita dentro do prazo legal previsto no art. 10 § 5º da Resolução 723/2018 – CONTRAN (fl. 17).

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls 25-26v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento

obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumpra-se destacar que o processo será julgado à revelia do infrator (a), em razão da constatação de regularidade na notificação.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o parecer nº 040/2022/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 25-26v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **PAULO ROCHA CIRIACO** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP

para notificar o condutor (a) acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 10 de junho de 2022
MARLETE FERREIRA GÓES
DIRETORA PRESIDENTE - DETRAN-AP
Decreto nº 1836/2022

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2022-0613-0009-2046

DECISÃO Nº 59/2022 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.016285/2019-DETRAN/AP
Data de entrada: 18/11/2019
Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): **RODRIGO DA SILVA**

Registro de CNH nº 05961231204

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a), já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 14/08/2017, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 1969/2019, publicada no DOE no dia 10/01/2019, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04-05).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do mandado de notificação nº 0711/2020, com recebimento no dia 01/10/2020 fls. 07 e 10.

Constata-se nos autos do processo que o Sr. **RODRIGO**

DA SILVA, no dia 15/10/2020, apresentou defesa escrita dentro do prazo legal previsto no art. 10 § 5º da Resolução 723/2018 – CONTRAN (fl. 23).

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls 33-35).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprir destacar que o processo será julgado à revelia do infrator (a), em razão da constatação de regularidade na notificação.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran,

permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o parecer nº 037/2022/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 33-35, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO** suspender o direito de dirigir de **RODRIGO DA SILVA** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor (a) acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 10 de Junho de 2022
MARLETE FERREIRA GÓES
DIRETORA PRESIDENTE - DETRAN-AP
Decreto nº 1836/2022

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2022-0613-0009-2043

DECISÃO Nº 53/2022 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.001523/2021-DETRAN/AP

Data de entrada: 29/04/2021

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): **CLEY DE JESUS SARRAF DE ABREU**

Registro de CNH nº 01675090565

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a), já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 24/12/2017, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 478/2021, publicada no DOE no dia 14/07/2021 determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04-06).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do mandado de notificação nº 731 /2021, (não foi possível identificar a data da entrega do A.R) fls. 08 e 13.

Constata-se nos autos do processo que o Sr. **CLEY DE JESUS SARRAF DE ABREU**, no dia 03/11/2021, apresentou defesa escrita dentro do prazo legal previsto no art. 10 § 5º da Resolução 723/2018 – CONTRAN (fl. 20 a 28).

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls 32-34).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator (a), em razão da constatação de regularidade na notificação.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o parecer nº 043/2022/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 32-34, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO** suspender o direito de dirigir de **CLEY DE JESUS SARRAF DE ABREU** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor (a) acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 10 de junho de 2022
MARLETE FERREIRA GÓES
DIRETORA PRESIDENTE - DETRAN-AP
Decreto nº 1836/2022

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n.

163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2022-0613-0009-2068

DECISÃO Nº 51/2022 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.001495/2021-DETRAN/AP

Data de entrada: 28/04/2021

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): **MIGUEL ANGELO DO ROSARIO ALMEIDA**

Registro de CNH nº 01870491194

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a), já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 18/12/2018, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 473/2021, publicada no DOE no dia 14/07/2021 determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04-06).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do mandado de notificação nº 839/2021, com recebimento no dia 08/11/2021 fls. 08 e 11.

Constata-se nos autos do processo que o Sr. **MIGUEL ANGELO DO ROSARIO ALMEIDA**, no dia 19/11/2021, apresentou defesa escrita dentro do prazo legal previsto no art. 10 § 5º da Resolução 723/2018 – CONTRAN (fl. 16).

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls 28-29v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator (a), em razão da constatação de regularidade na notificação.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o parecer nº 044/2022/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 28-29v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO** suspender o direito de dirigir de **MIGUEL ANGELO DO ROSARIO ALMEIDA** pelo período de 12 (doze) meses,

devido o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor (a) acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 10 de junho de 2022
MARLETE FERREIRA GÓES
DIRETORA PRESIDENTE - DETRAN-AP
Decreto nº 1836/2022

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2022-0613-0009-2066

DECISÃO Nº 54/2022 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.015378/2019-DETRAN/AP
Data de entrada: 01/11/2019
Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): **JORGE DOS SANTOS BARREIROS NETO**

Registro de CNH nº 05980952854

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a), já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 01/07/2017, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 1675/2019, publicada no DOE no dia 12/12/2019 determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04-07).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do mandado de notificação nº0821/2020, com recebimento

no dia 19/01/2021 fls. (09 e 12).

Constata-se nos autos do processo que o Sr. **JORGE DOS SANTOS BARREIROS NETO**, no dia 02/02/2021, apresentou defesa escrita dentro do prazo legal previsto no art. 10 § 5º da Resolução 723/2018 – CONTRAN (fl. 16).

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devido o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls 31-33).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprir destacar que o processo será julgado à revelia do infrator (a), em razão da constatação de regularidade na notificação.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido

em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o parecer nº 046/2022/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 31-33, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO** suspender o direito de dirigir de **JORGE DOS SANTOS BARREIROS NETO** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor (a) acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 10 de junho de 2022
MARLETE FERREIRA GÓES
DIRETORA PRESIDENTE - DETRAN-AP
Decreto nº 1836/2022

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2022-0613-0009-2071

DECISÃO Nº 56/2022 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.015407/2019-DETRAN/AP
Data de entrada: 01/11/2019
Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): **TIAGO RAFAEL ALMEIDA LEAO**

Registro de CNH nº 05781803813

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a), já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 16/07/2017, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 1702/2019, publicada no DOE no dia 18/12/2019, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04-06).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do mandado de notificação nº674/2020, com recebimento no dia 30/09/2020 fls. 08 e 11.

Constata-se nos autos do processo que o Sr. **TIAGO RAFAEL ALMEIDA LEAO**, no dia 15/10/2020, apresentou defesa escrita dentro do prazo legal previsto no art. 10 § 5º da Resolução 723/2018 – CONTRAN (fl. 16).

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls 32-34).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator (a), em razão da constatação de regularidade na notificação.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o parecer nº 036/2022/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 32-34, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **TIAGO RAFAEL ALMEIDA LEAO** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor (a) acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 10 de junho de 2022
MARLETE FERREIRA GÓES
DIRETORA PRESIDENTE - DETRAN-AP
Decreto nº 1836/2022

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento

administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2022-0613-0009-2049

DECISÃO Nº 58/2022 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.000927/2020-DETRAN/AP

Data de entrada: 21/01/2020

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): **CLODOALDO VIEIRA DINIZ**

Registro de CNH nº 03715292998

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a), já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 27/10/2017, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 3021/2021, publicada no DOE no dia 25/01/2021, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04-06).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do mandado de notificação nº 208/2021, com recebimento no dia 31/08/2021 fls. 07 e 10.

Constata-se nos autos do processo que o Sr. **CLODOALDO VIEIRA DINIZ**, no dia 02/07/2021, apresentou defesa escrita dentro do prazo legal previsto no art. 10 § 5º da Resolução 723/2018 – CONTRAN (fl. 15).

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls 30-33).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator (a), em razão da constatação de regularidade na notificação.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência: Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o parecer nº 042/2022/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 30-33, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO** suspender o direito de dirigir de **CLODOALDO VIEIRA**

DINIZ pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor (a) acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 10 de junho de 2022
MARLETE FERREIRA GÓES
DIRETORA PRESIDENTE - DETRAN-AP
Decreto nº 1836/2022

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2022-0613-0009-2054

DECISÃO Nº 61/2022 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.016324/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 18/11/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): **DIEGO ALMEIDA VILHENA**

Registro de CNH nº 06799722580

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a), já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 11/08/2017, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 1993/2019, publicada no DOE no dia 10/01/2020, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04-05).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do mandado de notificação nº0705/2020, com recebimento no dia 01/10/2020 fls. 06 e 12.

Constata-se nos autos do processo que o Sr. **DIEGO ALMEIDA VILHENA**, no dia 03/12/2021, Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/ infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls 31-33).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprir destacar que o processo será julgado à revelia do infrator (a), em razão da constatação de regularidade na notificação.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido

em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o parecer nº 032/2022/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 31-33, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO** suspender o direito de dirigir de **DIEGO ALMEIDA VILHENA** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor (a) acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 10 de junho de 2022
MARLETE FERREIRA GÓES
DIRETORA PRESIDENTE - DETRAN-AP
Decreto nº 1836/2022

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2022-0613-0009-2047

DECISÃO Nº 62/2022 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.011492/2019-DETRAN/AP
Data de entrada: 21/08/2019
Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **CLEYSON CALLINS GOMES JUNIOR**

Registro de CNH nº 06387118876

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **CLEYSON CALLINS GOMES JUNIOR**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na recusa em se submeter ao etilômetro, cuja infração fora registrada no dia 22/04/2017, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 1063/2019, publicada no DOE no dia 06/09/2019, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls.4 e 9).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do mandado de notificação nº 387/2020 (notificação por edital), no dia 07/02/2020 (fls. 15 e 17).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls 21-22V).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na

forma estabelecida pelo art. 277:

Infração – gravíssima

Penalidade – multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB. Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato. (JRCS Nº 71008311128 – 2019 – Cível) (original sem destaques)

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o parecer nº 045/2022/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 21-22V, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO** suspender o direito de dirigir de **CLEYSON CALLINS GOMES JUNIOR**, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 10 de junho de 2022.
MARLETE FERREIRA GÓES
DIRETORA PRESIDENTE - DETRAN-AP
Decreto nº 1836/2022

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2022-0613-0009-2056

DECISÃO Nº 64/2022 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.001285/2020-DETRAN/AP
Data de entrada: 27/01/2020
Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): **MARLON SANTOS COSTA**

Registro de CNH nº 04768629409

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a), já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 29/10/2017, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 357/2020, publicada no DOE no dia 17/07/2020, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04-06).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do mandado de notificação nº 179/2021, com recebimento no dia 21/06/21 fls. 08 e 12.

Constata-se nos autos do processo que o Sr. **MARLON SANTOS COSTA**, no dia 24/06/2021, apresentou defesa escrita dentro do prazo legal previsto no art. 10 § 5º da Resolução 723/2018 – CONTRAN (fl. 22).

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls 24-26).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprir destacar que o processo será julgado à revelia do infrator (a), em razão da constatação de regularidade na notificação.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista

no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o parecer nº 048/2022/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 24-26, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO** suspender o direito de dirigir de **MARLON SANTOS COSTA** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor (a) acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 10 de junho de 2022
MARLETE FERREIRA GÓES
DIRETORA PRESIDENTE - DETRAN-AP
Decreto nº 1836/2022

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2022-0613-0009-2072

DECISÃO Nº 66/2022 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.000910/2020-DETRAN/AP

Data de entrada: 21/01/2020

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): **DEUNNIAN WILLIAM OLIVEIRA**

Registro de CNH nº 05679162748

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a), já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 14/10/2017, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 339/2020, publicada no DOE no dia 15/07/2020, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04-06).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do mandado de notificação nº747/2021, com recebimento no dia 28/10/21 fls. 08 e 11.

Constata-se nos autos do processo que o Sr. **DEUNNIAN WILLIAM OLIVEIRA GONÇALVES**, no dia 12/11/2021, apresentou defesa escrita dentro do prazo legal previsto no art. 10 § 5º da Resolução 723/2018 – CONTRAN (fl. 17).

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls 26-28).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia

do infrator (a), em razão da constatação de regularidade na notificação.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o parecer nº 047/2022/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 26-28, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO** suspender o direito de dirigir de **DEUNNIAN WILLIAM OLIVEIRA GONÇALVES** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor (a) acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 10 de junho de 2022
MARLETE FERREIRA GÓES
DIRETORA PRESIDENTE - DETRAN-AP
Decreto nº 1836/2022

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2022-0613-0009-2048

DECISÃO Nº 67/2022 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.000354/2021-DETRAN/AP

Data de entrada: 28/01/2021

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): **VALTER CESAR RIBEIRO LOPES**

Registro de CNH nº 06391368649

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a), já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 14/12/2017, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 155/2021, publicada no DOE no dia 01/03/2021, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04-06).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do mandado de notificação nº091/2021, com recebimento no dia 21/06/2021 fls. 09 e 13.

Constata-se nos autos do processo que o Sr. **VALTER CESAR RIBEIRO LOPES**, Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de

suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls 24-26).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator (a), em razão da constatação de regularidade na notificação.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser

caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o parecer nº 033/2022/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 24-26, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO** suspender o direito de dirigir de **VALTER CESAR RIBEIRO LOPES** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor (a) acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 10 de JUNHO de 2022
MARLETE FERREIRA GÓES
DIRETORA PRESIDENTE - DETRAN-AP
Decreto nº 1836/2022

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2022-0613-0009-2038

PORTARIA Nº 0415/2022 DETRAN/AP, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1836 de 13 de abril de 2022, tendo em vista o teor do Processo nº 014. 004993/2022 – Ofício Interno nº 060/2022 –DITEC/DETRAN-AP .

RESOLVE:

ART 1º - DESIGNAR os servidores, **ANDRINALDO MACIEL PANTOJA**, Gerente de Posto, **DENYSON WESLEY SANTIAGO TELES**, Gerente de Núcleo, **ELIZEU DA SILVA CARVALHO**, Gerente de Agência,

GEREMIAS DE ALMEIDA DOS REIS, Gerente de Agência, **HEITOR BARBOSA DE MATOS**, Gerente de Agência, **JEAN CARLOS PEREIRA CAMARÃO**, Assistente Administrativo, **LEÔNIDAS DA ROSA LUZ**, Gerente de Núcleo e **MARCOS VIANA AFONSO**, Gerente de Agência, para se deslocarem da sede de suas atribuições funcionais na cidade de MACAPÁ/AP até o Município de ITAUBAL/AP, com o objetivo de realizar Sinalização Horizontal e Vertical no perímetro Urbano da Rodovia AP 70 e AP 340, no período de 14 á 17 de Junho de 2022.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARLETE FERREIRA GÓES
Diretora-Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2022-0613-0009-2073

Junta Comercial do Amapá

PORTARIA Nº 075/2022 – JUCAP DE 09 DE JUNHO DE 2022.

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I da Lei nº 8.934/94, pelo art. 29 da Lei Estadual nº 2.297/2018 e art. 10, inciso XXXI do Regimento Interno da Junta Comercial do Estado do Amapá, aprovado pela Resolução nº 006/2018JUCAP.

Considerando o Decreto 21.981/1932 e as orientações do Departamento de Registro Empresarial e Integração, que dispõe sobre a habilitação, nomeação, matrícula e seu cancelamento de tradutor público e intérprete comercial.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para Tradutor ad hoc o Sr. **JEAN PIERO SEMBER GAYOSO**, brasileiro, casado, RG 444291-AP, CPF nº 815.499.202-78, com formação acadêmica em Licenciatura Letras Português/Espanhol, residente e domiciliado na Rua Secundino Campos, nº 1070, bairro Nova Esperança, na cidade de Macapá-AP, para fins de realizar a tradução de Carteira de Habilitação para Dirigir, expedido em 21.12.2021 da cidadã brasileira, Sra. **Carla Uane de Oliveira Ataíde**, do idioma Espanhol, a ser traduzido para o Idioma Nacional Brasileiro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Helder Santana
Presidente /JUCAP

HASH: 2022-0613-0009-2000

Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá

PORTARIA Nº 153 DE 09 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das suas atribuições, que lhes são conferidas, conforme Decreto Nº 2497 de 19 de julho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionado com o objetivo de constituir o fiscal do Contrato Nº010/2022-DIAGRO, da Empresa **GR LOBATO-ME** CNPJ Nº 31.734.960/0001-09, da AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ do exercício de 2022.

ANA LILIA CASTRO DE AQUINO

CPF: 547.341-502-49

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da presente data.

Art. 3º. Dê-se Ciência, cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 09 de Junho de 2022.

ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

HASH: 2022-0613-0009-2053

Instituto de Terras

P O R T A R I A Nº 40/2022- GAB/AMAPÁ TERRAS

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.974 de 11 de setembro de 2019.

Considerando OFÍCIO Nº 230202.0077.1953.0956/2022 DIROT - APTERRAS datado em 08/06/2022, referente ao Plano de Viagem Nº 11/2022 – DIROT/AMAPÁ TERRAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor **Diego dos Santos Furtado**, Coordenador da Coordenadoria de Obtenção Fundiária, deste Instituto de Terras do Amapá, no período de 13/06/2022 a 16/06/2022, para o município de Oiapoque, para participar de reunião com a Prefeitura Municipal de Oiapoque e a Promotoria de Justiça daquela Comarca, visando compartilhar informações e buscar alternativas para gargalos de ordem fundiária (unidades

de conservação x área disponível do município).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ – AMAPÁ TERRAS.

Macapá-AP, 08 de junho de 2022.

JULHIANO CESAR AVELAR

Diretor – Presidente

Decreto nº 3974 – 11/09/2019

HASH: 2022-0613-0009-1996

PORTARIA Nº 41/2022- GAB/AMAPÁ TERRAS

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.974 de 11 de setembro de 2019.

Considerando OFÍCIO Nº 230202.0077.1948.0357/2022 GAB - APTERRAS, datado em 10/06/2022, referente ao Plano de Viagem nº.10/2022 – GAB/APTERRAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores **MARIA EDILENE PEREIRA RIBEIRO**; Diretora Adjunta, **JULIANE GONÇALVES DA SILVA**, Coordenadora de Loteamento Urbano e Industrial; **MANOEL MARTINHO TEIXEIRA FERREIRA**, Assessor Técnico nível II; **NEURIANI MONTE DOS SANTOS**, Assessora Técnica Nível II; **ALANA PATRÍCIA NAVEGANTES DOS ANJOS**, Assessora Técnica Nível I; **LUCIVALDO MACIEL DA SILVA**, Assessor Técnico Nível II; **IONÔ BOAVENTURA SOUSA DE ASSIS** – Responsável Técnico Nível I – Gestão de Sistemas Corporativos – Núcleo da Tecnologia da Informação e Comunicação e os motoristas **SITÔNIO BORGES LEITÃO** e **ANTÔNIO DOS SANTOS LEITE**, para o município de Laranjal do Jarí, no período de 04 a 13.07.2022, com o objetivo de visitar os loteamentos de Cajarí I e II, para atualização cadastral e documental dos moradores e dar prosseguimento aos processos de regularização fundiária dos lotes pertencentes ao Estado do Amapá. Os veículos serão conduzidos pelos servidores **SITÔNIO BORGES LEITÃO** e **ANTÔNIO DOS SANTOS LEITE**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ – AMAPÁ TERRAS.

Macapá-AP, 13 de junho de 2022.

JULHIANO CESAR AVELAR

Diretor – Presidente

Decreto nº 3974 – 11/09/2019

HASH: 2022-0613-0009-2008

PORTARIA Nº 42/2022- GAB/AMAPÁ TERRAS

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.974 de 11 de setembro de 2019.

Considerando OFÍCIO Nº 230202.0077.1948.0358/2022 GAB - APTERRAS, datado em 10/06/2022, referente ao Plano de Viagem nº. 13/2022 – GAB/APTERRAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos servidores **MARIA EDILENE PEREIRA RIBEIRO** – DIRETORA ADJUNTA e **SITÔNIO BORGES LEITÃO** – Motorista, para o município de Oiapoque, no período de 07.06 a 08.06.2022, com o objetivo de buscar junto a Prefeitura e Secretaria de Meio Ambiente do município, informações quanto à redefinição do lixão, bem como, tratativas com o cartório sobre a arrecadação da Gleba Oiapoque. O veículo foi conduzido pelo servidor **SITÔNIO BORGES LEITÃO**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ – AMAPÁ TERRAS.

Macapá-AP, 13 de junho de 2022.

JULHIANO CESAR AVELAR

Diretor – Presidente

Decreto nº 3974 – 11/09/2019

HASH: 2022-0613-0009-2005

Instituto de Defesa do Consumidor

PORTARIA Nº 019/2022 – PROCON/AP

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1906, de 04 de junho de 2021 e artigo 9º, incisos I, II e XVI da Lei Ordinária Estadual nº 0687, de 07 de junho de 2002 e artigo 18, inciso XII do Decreto nº 5355 de 2003, e ainda,

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até os Municípios de Tartarugalzinho e Pracuúba, no período de 14 a 16/06/2022, com objetivo de realizar tratativas com os gestores para avaliar a implantação de novas unidades do PROCON para atendimento à população dos municípios.

ALDINÉIA MACHADO GOMES – Chefe do Núcleo de Educação e Projetos

ANTÔNIO BARROS DE SALES – Chefe da Unidade de

Serviços Gerais e Transportes-PROCON/AP

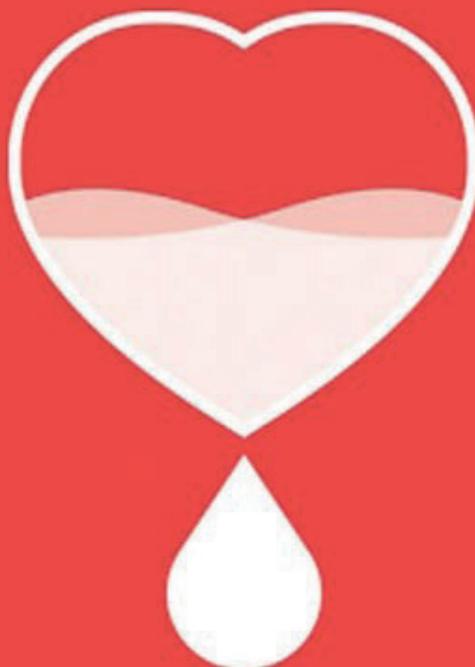
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de junho de 2022.
JOSÉ LUIZ AMARAL PINGARILHO
Diretor-Presidente do PROCON/AP

HASH: 2022-0613-0009-2086

PUBLICIDADE



**DOE SANGUE.
DOE VIDA.**



Ministério Público

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 031/2022

Homologo na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com base na Portaria nº 246/2001-GAB/PGJ, em: 13/06/2022.

Dr. Alexandre Flavio Medeiros Monteiro
Promotor de Justiça
Secretário-Geral/MP-AP

Processo nº : 20.06.00001.0001402/2022-21-MP-AP.

Assunto : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Fundamento : Art. 25, I, da Lei nº 8.666/93.

Favorecido : **TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA** CNPJ Nº 05.757.597/0002-18.

Objeto: Aquisição de tecnologias para suportar ferramentas e processos de investigação das áreas de apoio à investigação do Ministério Público do Amapá, de acordo com as condições e especificações do Termo de Referência.

Valor Total: **R\$ 227.085,61 (duzentos e vinte e sete mil, oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos).**

Recurso: Programa 03.062.0053.2.361 – Operacionalização Técnico Administrativa do MP-AP, Elemento de Despesa: 3390.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, 4490.52 – Equipamento e Materiais Permanentes, Fonte 103 – Transferências de Convênio.

Senhor Secretário –Geral

Justifica-se a presente despesa em favor da empresa acima, referente a Aquisição de tecnologias para suportar ferramentas e processos de investigação das áreas de apoio à investigação, conforme documentos constantes nos autos, não sendo possível a licitação, por que o objeto somente pode ser adquirido da empresa, que detêm a exclusividade na comercialização do produto que se pretende adquirir, encontrando amparo legal no Art. 25 I, da Lei nº 8.666/93, caracterizando **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o Art. 26 da Lei de Licitações e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 13 de junho de 2022.
Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Portaria nº 395-2022/GAB-PGJ/MP-AP
Presidente da CPL/MP-AP

HASH: 2022-0613-0009-2044

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 013/2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 013/2022

O Ministério Público do Estado do Amapá, através do seu Pregoeiro, comunica aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 013/2022 que tem por objeto(resumo): Aquisição futura e parcelada de materiais permanentes(CENTRAIS DE AR), com atendimento a critérios de eficiência de energia, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência e anexos do Edital, referente ao processo nº. 0001990/2022-68- MPAP(novo Edital). O edital poderá ser obtido a partir da publicação deste aviso no D.O.E. no seguinte endereço: www.gov.br/compras ou www.mpap.mp.br. Dados para dúvidas e esclarecimentos: e-mail cpl@mpap.mp.br, Prédio da Procuradoria Geral de Justiça – Promotor Haroldo Franco, Rua do Araxá, s/n, bairro Araxá, Macapá-AP, Cep 68.903-883, sala do Pregoeiro/CPL - Fone-Fax: (96) 3198-1652.

Início do acolhimento das Propostas e Documentação: Dia 15/06/2022 às 08:00h.

Fim do acolhimento das Propostas e Documentação: Dia 30/06/2022 às 10:00h.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA : Dia 30/06/2022 às 10:00h. (Horário de Brasília), no sítio eletrônico www.gov.br/compras, UASG: 925037, Pregão Eletrônico: 0132022.

Todos os horários são referentes ao de Brasília-DF.

Macapá-AP, 13/06/2022
ANTONIO PEREIRA DA COSTA NETO
Pregoeiro/MPAP

HASH: 2022-0613-0009-2052

Prefeitura Municipal De Oiapoque

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA 003/2022

Processo nº 18210.03.05.2022. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE. Vencedor: **RP SANTOS E CIA LTDA**, CNPJ: 12.036.829/0001-23. Valor: **2.487.289,70 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta centavos)**.

OIAPOQUE AP, 13 de junho de 2022
João Gerson Moraes Cardoso
Presidente da Comissão

HASH: 2022-0613-0009-2077

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO n. 04/2022 - CCL/PMO

PREFEITURA DE OIAPOQUE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO n. 04/2022 – CCL/PMO

Processo administrativo nº 20212.04.02.2022 – SEMAG/PMO, a presente licitação tem por objetivo AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO OIAPOQUE-AP, CONVENIO Nº 883312, conforme especificações técnicas e quantitativas estabelecidas no termo de referência, anexo I do edital. Informação: no endereço eletrônico licitacoes-e.com.br, e-mail cpl@oiapoque.ap.gov.br ou no endereço Rua Joaquim Caetano da Silva, nº 430, bairro Centro, Oiapoque-Amapá, CEP 68.980-000. Início do acolhimento da proposta dia 14/06/2022 as 17h00min, Abertura das propostas dia 24/06/2022, a partir das 10h30min, no site www.licitacoes-e.com.br (horário de Brasília). Início da disputa de preços dia 24/06/2022 as 14h00min, no site www.licitacoes-e.com.br, (horário de Brasília). O edital do pregão se encontram disponível na íntegra no site www.licitacoes-e.com.br. Nº da licitação no sistema: 943848.

Oiapoque/AP, 07 de junho de 2022.
ELISANGELA ALMEIDA CANTUARIA
Pregoeira

HASH: 2022-0613-0009-2078

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO n. 05/2022 - CCL/PMO

PREFEITURA DE OIAPOQUE

Processo administrativo nº 17208.05.14.2022 – SEMAD/PMO, a presente licitação tem por objetivo Contratação de empresa especializada no agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres nacionais, para o atendimento das necessidades de diversas Secretarias e Órgãos do Município de Oiapoque/AP, conforme especificações técnicas e quantitativas estabelecidas no termo de referência, anexo I do edital. Informação: no endereço eletrônico licitacoes-e.com.br, e-mail cpl@oiapoque.ap.gov.br ou no endereço Rua Joaquim Caetano da Silva, nº 430, bairro Centro, Oiapoque-Amapá, CEP 68.980-000. Início do acolhimento da proposta dia 13/06/2022 as 17h00min, Abertura das propostas dia 23/06/2022, a partir das 10h00min, no site www.licitacoes-e.com.br (horário de Brasília). Início da disputa de preços dia 23/06/2022 as 14h00min, no site www.licitacoes-e.com.br, (horário de Brasília). O edital do pregão se encontram disponível na íntegra no site www.licitacoes-e.com.br. Nº da licitação no sistema: 943846.

Oiapoque/AP, 07 de junho de 2022.
ELISANGELA ALMEIDA CANTUARIA
Pregoeira

HASH: 2022-0613-0009-2080

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP n. 01/2022 – CCL/PMO

PREFEITURA DE OIAPOQUE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP n. 01/2022 – CCL/PMO

Processo administrativo nº 18210.02.04.2022 – SEMIOBS/PMO, a presente licitação tem por objetivo CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MANILHAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS, conforme especificações técnicas e quantitativas estabelecidas no termo de referência, anexo I do edital. Informação: no endereço eletrônico www.oiapoque.ap.gov.br, e-mail cpl@oiapoque.ap.gov.br ou no endereço Rua Joaquim Caetano da Silva, nº 430, bairro Centro, Oiapoque-Amapá, CEP 68.980-000. Início do acolhimento da proposta dia 23/06/2022 as 9h00min, Abertura das propostas dia 23/06/2022, a partir das 9h00min, no endereço Rua Joaquim Caetano da Silva, nº 430, bairro Centro, Oiapoque-Amapá, CEP 68.980-000. O edital do pregão se encontra disponível na íntegra no site www.oiapoque.ap.gov.br.

Oiapoque/AP, 09 de junho de 2022.
JOÃO GERSON MORAES CARDOSO
Pregoeiro

HASH: 2022-0613-0009-2082

Publicações Diversas**LICENCIAMENTO AMBIENTAL****RAÍZES CONSTRUTORA SPE LTDA**

CNPJ: 44.082.355/0001-42

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Postura Urbana de Macapá – SEMAM/PMM, a Licença Prévia – L.P, para a atividade de Construção de Prédio Residencial, localizada na AV. Stephan Houat, 04, Jardim Marco Zero, no município de Macapá-AP.

HASH: 2022-0609-0009-1851

LICENCIAMENTO AMBIENTAL**RAÍZES CONSTRUTORA SPE LTDA**

CNPJ: 44.082.355/0001-42

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Postura Urbana de Macapá – SEMAM/PMM, a Licença de Instalação – L.I, para a atividade de Construção de Prédio Residencial, localizada na AV. Stephan Houat, 04, Jardim Marco Zero, no município de Macapá-AP.

HASH: 2022-0609-0009-1852

LICENCIAMENTO AMBIENTAL**CFX EMPREENDIMENTOS LTDA**

CNPJ: 04.124.573/0001-88

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Postura Urbana de Macapá – SEMAM/PMM, a Renovação da Licença de Operação – L.O, Nº040/2020 para a atividade de Usina de Asfalto e Fabricação de Artefatos de Concreto, localizada na Rod. Duca Serra, 2419C, Ramal do Trilho, Macapá-AP.

HASH: 2022-0609-0009-1757

CONCLUÍNTES ENSINO MÉDIO EJA

O INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO-IFOPE - CRÉNCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PORTARIANO 64/2017 - CEE-AP, TERMO DE EXPANSÃO EJA EAD / RESOLUÇÃO NO 53/2019-CEE/AP CNPJ NO 25.114.233/0001-46,

ATRAVÉS DO SEU DIRETOR GERAL, VEM TORNAR PÚBLICO A LISTA DE FORMADOS NO ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS DESTA INSTITUIÇÃO ESCOLAR.

ALEXANDRA APARECIDA DO NASCIMENTO, ANDERSON DE ALMEIDA DUTRA, BEATRIZ SOARES PAZ, BRENNER CARLOS SANTANA, ELIZABETE JUSTINIANO DA SILVA LOURES, FELIPE CAVALCANTE DO NASCIMENTO, FELIPE FERREIRA MEIRELES, GABRIEL MARTINS DE RESENDE, GABRIELA SANTOS RODRIGUES, GERALDO CARLOS DOS SANTOS, GERALDO JOSÉ DE OLIVEIRA XISTO, GIOVANA LUIZA DA SILVA ALVES, HÉLIA MACEDO DE SOUSA, JEFFERSON WILLIAN DIAS DE FARIA, JÉSSICA DOS SANTOS GOMES, JESSICA LAILA BARBOSA SOARES DE LIMA, JOALESSON ALVES DA SILVA, JOANA D'ARC GUIMARAES ROCHA PEREIRA, JOÃO PEDRO PORTUGAL SILVA, JOILSON SEVERINO DAS FLORES, LARISSA DOS SANTOS SILVA, LEONARDO MARTINS DA SILVA, LUCAS MARCOS DA SILVA, MARIA VITORIA SORBI, MARILENE SOARES FIRMINO DA ROCHA, MAYARA CAROLINA PAULA ROSA, MELQUISEDEQUE CUPERTINO ALVES, MESSIAS GREGORIO, MIRELLA DA FONSECA LISBOA SOUZA, MURILO DUQUE DOS SANTOS FILHO, NATAN ALVES FERREIRA, PAMELA GRAZIELE LOBAO, PAULA APARECIDA ALVES PINHEIRO, RAYANE ISABELLE DE CARVALHO, RICHARD CRISTIAN PIRES DE MIRANDA, RICKYSON YURI MIRANDA MARTINS, UMBERTO FERNANDO DE ASSIS, VANIZETE SENHORELI, WARLEI BAZOLI, ALESSANDRA DE SENA BRAZ, CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS, CELSO ELOY GUIMARAES, ERINEI DE SOUZA LIMA, FABRICIANE CORDEIRO DE LIMA, GIRLENE DE SOUSA LOURES, JOÃO PEDRO OLIVEIRA FORTES, JULIANA SILVA DE SENA, PAULO HENRIQUE ALVES DA SILVA, PRISCILLA DE LIMA BARRA SANTIAGO, SÔNIA SANTANA SOUSA ALVES, TIAGO RAMON GOMES, JOÃO ARLINDO DA SILVA, FÁBIO ALVES DE ASSUNÇÃO, MAXIMILIAN MAGNO COSTA SILVA, AMANDA RIBEIRO BELO, JOÃO VÍTOR GOMES DA SILVA, AMANDA DE OLIVEIRA SOUZA, MARCUS VINÍCIUS RODRIGUES DA SILVA SANTOS, MARIA EDUARDA FURLANI SENKO, WELITON LUIDY COSTA ARAÚJO, WILLIAN RIBEIRO MACHADO, JESSICA DOS SANTOS GOMES, TÚLIO JOSÉ DE MELO, POLLYANA DIAS BRAGA, WILLIAN DAMAZIO DOS SANTOS, POLIANA DA COSTA RODRIGUES, BIANCA VITORIA DOS SANTOS MAGALHÃES, KARINA BISPO DOS SANTOS ANDRADE, CRISTIAN DIEGO DE OLIVEIRA, PAULO HENRIQUE DOS SANTOS; ANTONIO JORGE DAMASCENO SOUZA, DONÉLIO LOIOLA MELO, EDMILDA SOARES DOS SANTOS, ERICA LOURENÇO FONSECA, ÍRIS ROSADE SOUSASILVA, JEFFERSON DA SILVA GOMES, JOSIANE RODRIGUES DA TRINDADE, LEANDRO FERNANDES DOS SANTOS, LUCAS DE JESUS FERREIRA, LUCINETTE COSTA DOS SANTOS RIBEIRO, MARCELA NUNES DE BARROS RAMOS MENDES, MARTA CASTRO DE AGUIAR, MARIANE DE SOUSA, MIRIAN DO VALE MATOS, PEDRO ALEX

DE SOUSA ROSA, SAMARA MARIA DOS SANTOS, SANDRA DOMBROSKI, SANDRO SERRÃO DA SILVA, SILVIA MARCIA MENDES BIZERRIL, SUZANA VIEIRA DE FIGUEIREDO, VANESSA NOGUEIRA BASTOS, VITORIA HELLEN DE SALES SILVA, ELIANA FERREIRA DE MELO, LUISA HELENA JUSTI, VINICIUS STOLL RIBEIRO; AILTON JOSÉ SOARES, ANTONIO WEDSON SILVA MOURA, BRUNO ALEXANDRE FERREIRA SOARES, BRUNO CEZAR SOBANSKI, BRUNO DONISETTE GERVÁSIO, CELSO JÚNIO COUTINHO DOS SANTOS, CLEIDIANE DE OLIVEIRA LUIZ, CRISLAYNE NEUMANN GATTI, DEIFISON ROBERTO DA SILVA DOS SANTOS, ELINALDO FLORENTINO SANTANA, FÁBIO MACIEL, FRANCISCO DAS CHAGAS FONTES FILHO, FRANCISCO ELIO LEONARO AZEVEDO, FREDERICO GONÇALVES DA SILVA, GABRIEL DE JESUS ROCHA, GARDENIO ARRUDA DE ARAÚJO, GLORIA CRECENCIA RIBEIRO, HELI DA SILVA CARLOS, INÁCIO DIEL MEURER, JEAN CARLOS DE OLIVEIRA ALVES, JHONNE PAULO DOS REIS, JORGE MARCOS CÔRREA DA SILVA, JUNIOR DONIZETI LUCAS, LISANDRA PERES AMARAL, LIVIA MARIA AMANCIO, MARCELO SILVA DE SOUZA, MARCIA GODOI DE JESUS, MARIA ANTONIA MARQUES DA LUZ, MARIA STHEFANY FERREIRA DOS SANTOS, MATEUS DE OLIVEIRA RESENDE, NATALIA APARECIDA PARENTE, NATALIA BARBOSA DE SOUSA, OCIONE DE SOUSA REIS, PITER SILVA LAPUENTE, PRISCILA PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA, RAFAEL ALVES DOS SANTOS, RENILSON DOS SANTOS COSTA, SALOMÃO ALVES DE SOUZA SILVA, SANDRIELE MARIA DOS SANTOS SILVA, TAMIRES DIONNE FERREIRA DE CARVALHO, VALDENI QUEVEDO CAMILLO, VENY MACHADO DE SOUZA, WILSON BENJAMIN THOMAS BARROS DE OLIVEIRA, JOSIELI APARECIDA FREITAS, JUCILENE ASSUNÇÃO FELIS, JULIANA CORUMBÁ SILVA, JULIANO PEREIRA GOMES, KELI MOREIRA DOS SANTOS, LEIDIANE PEDRO PEREIRA, LUCIANA ASSALI, LUCIANA AZEVEDO DA SILVA, LUIS EDUARDO BATALHA FERREIRA, LUZINEIDE DA SILVA ALVES, MARCO ANTONIO FERREIRA QUEIROZ JÚNIOR, MARIA CECILIA MOURA FERREIRA, MARIA EDUARDA LAURETT DE AMORIM COSTA, MARIA FRANCISCA JEANES DA SILVA, MÁRIO CARVALHO DE SOUZA, MÁRIO CEZAR ZAMBUZI MALACHIAS, MATHEUS GOMES CALIXTO DA SILVA, MAYARA DANUZA GREFF, MAYCKON DEIVID DE OLIVEIRA RIBEIRO, MISLENE APARECIDA ACÁCIO SOARES, ADRIANA APARECIDA FARIAS RODRIGUES, ADRIANA SANTANA BORGES, ALAN DA COSTA BARRETO PADUA, ALEX DE BRITO LIMA, ALEXANDRE SILVA DE LIMA, ALEXSANDER TRINDADE MAXIMO DA SILVA, ANA GABRIELA GREFF DE VARGAS ALMEIDA, ANDROE SILVALIMA, ANGELICA GERUSA VIEIRA DE OLIVEIRA, ARIANA ACELINO DA SILVA SANTOS, ARIANA SILVA DE SOUZA, ARIANE CAVALCANTE DA SILVA, BRUNO RIBEIRO DOS ANJOS, CAIO DA SILVA FERREIRA, CARLOS WALLACE DE LIMA GUIMARÃES, CLARISSA SELLA, CLAUDEMIR JESUS DOS SANTOS, CLAUDIONOR SILVA PEREIRA, CRISTIANO DE ALBUQUERQUE DA SILVA, DANIEL

GOMES RIBEIRO, DANIEL LUCAS SILVA LOPES, DERLÍ FERREIRA DE ANDRADE, EDILAMAR FERREIRA, ÉLEN KELLER MARQUES PEREIRA SOARES, ELIETE REGINA BORGES DOS SANTOS, EMANOEL FEU EUZÉBIO, EMANUELA LEOCÁDIO ROCHA, FABRICIA SOARES VIEIRA, FERNANDO HENRIQUE CENCIARO, FILIPE DOS SANTOS DUTRA, FRANCISMAR MATIAS SANTOS, GABRIELA ARAÚJO DE ANDRADE, GEISEL PEREIRA DE MATTOS, GELTON DE LIMA SANTANA, GEOVANE PEREIRA CAMPOS, HUGO LEONARDO DE SOUZA FILHO, JEFERSON RADEL, JEOVÁ COSTA MOTA, JHENNIFER FARIAS DOS SANTOS, JONAS APARECIDO LEAL, JONATAN DE SOUZA SIMÃO, JOSÉ AMILTON DE BARROS MENDES, JOSÉ LUIS BERNARDINO DO NASCIMENTO NETO, NICSON CAVALCANTI DE AGUIAR, PATRICK VIEIRA, PAULO DE OLIVEIRA SANTANA, PEDRO HENRIQUE MARQUES LOBATO, RAFAÉL NOGUEIRA, RAFAEL OLIVEIRA SANTANA, RAFAEL SOUSA REIS, RAFAELA DE SOUSA OLIVEIRA, RAVEL MACIEL ALVES, REGINALDO DE OLIVEIRA SANTOS, ROCHELLIA KISSILIA DE ALMEIDA, RODRIGO DA SILVA GOUVEIA, SAULO PEREIRA GONÇALVES, ROSILENE EUZÉBIO DE AMORIM, SOELI WOLLMANN SCHRANK, TALITA APARECIDA DE SOUZA, TATIANE RODRIGUES MONTEIRO, TAYLLA VENÂNCIO PINHEIRO, VALDINEI FERNANDES DE LIMA, VARNEI DOS ANJOS PIRES JUNIOR, VITOR HUGO GONÇALVES QUERMES, VIVIANE ROSA ROBERTO, WANESSA GISELA DORATTE LUIZ, WESLEY ALEXANDRE ROCHA MOREIRA, ALEX SILVA SOUSA, ALEXANDRE BOURCHERTFOLLMANN, ALEXSANDRO RAMOS CORREIA, ALISSON BISPO DOS SANTOS, ALTAIR DOS SANTOS PINTO, AMANDA DE JESUS PIMENTADA SILVA, ANDERSON APARECIDO DE LIMA BETTIM, ANDERSON DE SOUZA MONTEIRO, ANDRESA MANOEL LUIZ, ARLETE NATALIA CARDOSO, ARNALDO ORTIZ, CARINA FRANCISCA FERREIRA MIRANDA, CARLOS ALBERTO GRACIOLLI PADILHA, CLAUDENICE LOPES DE AMORIM

Direção Geral
Vandério Pantoja

HASH: 2022-0613-0009-2063

CONCLUÍNTES ENSINO MÉDIO EJA

O INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO-IFOPE - CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PORTARIA NO 64/2017 - CEE-AP, TERMO DE EXPANSÃO EJA EAD / RESOLUÇÃO NO 53/2019-CEE/AP CNPJ NO 25.114.233/0001-46, ATRAVÉS DO SEU DIRETOR GERAL, VEM TORNAR PÚBLICO A LISTA DE FORMADOS NO ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS DESTA INSTITUIÇÃO ESCOLAR.

DE SOUZA, CLEBER HIRATSUKA, CLEBER SORDI, CLEISON HENRIQUE PINHEIRO DA SILVA, CLEONICE

BUENO PIRES, CRISLAINE CRISTINA DE ALMEIDA ALEXANDRINO, DAIANA NASCIMENTO DOS SANTOS, DAIANE JESSICA FIGUEIRA DOS SANTOS, DAIANE SANTOS DE SOUZA, DAVID RAMOS DA CRUZ, DEBORA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, DIEGO PEREIRA DA SILVA, DIEGO SILVA DA COSTA, DOUGLAS MATHEUS APARECIDO DE JESUS, EDENIVAN BARBOSA DA SILVA, EDERSON AJALA RAMOS, EDILSON DA SILVA GALVÃO, EDMAR DA SILVA, ELIAS FRANCISCO DO NASCIMENTO NETO, ELIZABETE APARECIDA DA COSTA SILVA, ELIZABETH VIEIRA MOURA, ELIZANDRA PADILHA, ELY REGINA TAVARES DINIZ PINHO, EMERSON ARAUJO, FABIANA DA SILVA LISBOA, FELIPE DA SILVA SANTOS, FELIPE HENRIQUE JERONIMO FAUSTO DA SILVA, FERNANDA GABRIELA SILVA DE OLIVEIRA, FLÁVIA ALVES LISBOA, FLAVIO FARIAS LIMA, FRANCISCO CESAR RODRIGUES DE MATOS, FRANCISCO ELVIS ALVES, FREDERICO HERMANN DA SILVA, GLEDISSON ASSUMÇÃO DE MATTOS, GLEICIANE RODRIGUES PEDROSA, GUILHERME URBANO LINS, HUMBERTO DOS SANTOS, ISABEL JOBIM DA SILVA FAGUNDES, JACITÂNIA DE JESUS OLIVEIRA, JAÚNA FABIANA DA ROSA COSTA DE CARVALHO, JÉSSICA DOS SANTOS RODRIGUES, JOÃO FRANCISCO IELO CAMPOS, JOÃO PEDRO MORO SERAFIM, JOCELAINE OLIVEIRA CAMARGO, JOELMA QUEIROZ AMORIM, JONAS ALVES, JONAS DE SOUSA CONCEIÇÃO, JOSIANE DOS SANTOS SILVA, JOSSANDRA CLÉCIA DE OLIVEIRA SILVA, JUMA DE ANDRADE NAZARETH, JUNIOR DUARTE PEREIRA, KATARYNA MOUTA GOMES, LAIANA VIEIRAAZEVEDO TAVARES, LAILSON PEREIRA DA SILVA, LARISSA MOROCINO LARROZA, LUCAS EMANUEL PORTO SILVEIRA, LUCAS POLARI BISPO, LUCIANO DEIVID DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS GONZAGA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE MERCADO, MARCELO DE SOUZA ROSMAN, MARCIA VALERIA FELICIO DE SOUZA, MARCOS ANTONIO DA SILVA BARROS, MARIA APARECIDA DA SILVA, MATEUS DANIEL KEPSELE MARÇAL, MATHEUS CAMILO DE OLIVEIRA, MICHELA FERNANDA CERVALHO, MONICA PEREIRA VIEIRA, NIVEA CRISTINA LEMOS, PAULO ROBERTO MEIRA, PEDRO HENRIQUE ABREU DA COSTA, RAQUEL DA SILVA FERNANDES, REGINA PASSOS DA SILVA, REGINALDO DA SILVA GAMA, RENAM ALEXANDRE NOVAES SCALI, RENATO RODRIGUES OLIVEIRA VICENTE, RICARDO DE SOUZA MOREIRA, ROGÉRIO VIEIRA MOURA, ROSANGE DE OLIVEIRA, SILMARA KELLY SÁ DA CRUZ DO NASCIMENTO, SILVANA MOREIRA MACHADO, SIMEI LEITE AMARAL, TABITA TAMARA RIBEIRO SOARES, TALLES EDUARDO GOMES DE MORAIS, THAIS DA SILVA VOIGT, THAIS VIEIRA DE CASTRO, VAGNER DA ROCHA LIMA, VANDERLEI SENA DE JESUS SILVA, VANESSA DA COSTA BEZERRA, VANIA HESSEL ARAUJO, VERA LUCIA DA CONCEIÇÃO FRANCISCO DOS SANTOS, VITOR DA SILVA MACHADO, WILLIAN LUIS DA COSTA NOGUEIRA, ZILVANO DA SILVA PANTOJA, BRUNO RUMBELSPERGER MICELI; MOISES DONIZETI BONFAINI, ADILSON DE SOUZA

DORNELAS, ALEXANDRE BARLETTA, ANA LARISSA ANDRADE GAMA, ANDRESSA PESSINI DUTRA VITÓRIA, CLEMAIR MARIA PESSINI DUTRA, DIEGO LUCAS DO PRADO, JEFFERSON ALEXANDRE GERMANO, LEANDRO ALVES DOS SANTOS, LOHANA EVANGELISTA MARQUES, LUIZ RENATO TELBIS JUNIOR, MARIA ESTHER BRUNO FRAZÃO CARUSO, MIRELLI SANI SIMPLICIO SILVA, RENAN CARLOS MENESTRINA, WESLEY DA SILVA SANTOS, ÂNGELA MÁRCIA ROSA MARTINS, BERENICE ALVES FUHR, CACILDA NUNES CORDEIRO, CLAUDECIR GARCIA DOS SANTOS, EVELYN SOUZA CHAVES DA SILVA, FRANCIELE DE VASCONCELOS, JACKELINE PLÁ DA SILVA, MARLISE ANDRÉIA SCHULMANN, NEIDE SOARES RODRIGUES, PATRICIA PAIXÃO DE ALMEIDA COELHO, WILLIAN DOS SANTOS TOLEDO, VANDILMA CORDEIRO FEITOSA, VANIA CAMARGO ALMEIDA, INES DA SILVA, LUIS PINTO DA SILVA, ADRYANE DE CASTRO LIMA, JAQUELINE TEIXEIRA DA SILVA, ADALBERTO VESSANI NETO, ELIAS TALIERI PEREIRA, ANA JULIA SILVA DE ALMEIDA, SILVANA DE OLIVEIRA DA SILVA, LENI OPTSKE GEREMIAS, JÉSSICA NUNES, MAXOM WESIEI SOUZA LIMA, ANTONIO MANOEL RODRIGUES, JUCICLEIDE DA SILVA, ELSON THIALES DE OLIVEIRA CARDOSO, ADILEI MARCOS DEMEDEIROS, FRANCISCO ALEXANDRE OLIVEIRA COSTA TRINDADE, EDMAR RAMOS FREITAS, ANGELA APARECIDA DE MATOS, MARCELINE DA SILVA ALMEIDA, ANDERSON BATISTA DE OLIVEIRA, LIDIA BARBALHO DE ARAUJO, IVALDO JOSÉ DA SILVA, RENATA RODRIGUES MOURA, ANA CARLA DE MEDEIROS ANDRADE, JUSSARA DA SILVA, ROSANGELA RODRIGUES DOS SANTOS, GIOVANE MATIAS DA SILVA, SAMARA PEREIRA DA SILVA, ERLIN CRISTINA ALVES DA SILVA, MIRELLA ANDRADE MARCONI; NICKOLAS GERALDO DE LIMA, NILSON DOMINGOS DE OLIVEIRA JÚNIOR, ADAILTON NASCIMENTO DE OLIVEIRA, NOÊMIA GOMES DE AZEVEDO, CLEITON GONÇALVES SANTOS, FABRÍCIO TAVARES DA SILVA, VALDECI NASCIMENTO DOS SANTOS, VALDOMIRO BATISTA, KLEYTON VINÍCIUS GONÇALVES RAMOS, FABRÍCIO BEZERRA DOS SANTOS, LÍVIA SILVA MARCIANO DA CRUZ, JÉSSICA APARECIDA RIBERO MEIRELES, REINALDO SOUSA NEVES, VANIA CAMARGO ALMEIDA, INES DA SILVA, LUIS PINTO DA SILVA, ADRYANE DE CASTRO LIMA, JAQUELINE TEIXEIRA DA SILVA, ADALBERTO VESSANI NETO, ELIAS TALIERI PEREIRA, ANA JULIA SILVA DE ALMEIDA, SILVANA DE OLIVEIRA DA SILVA, LENI OPTSKE GEREMIAS, JÉSSICA NUNES, MAXOM WESIEI SOUZA LIMA, ANTONIO MANOEL RODRIGUES, JUCICLEIDE DA SILVA, ELSON THIALES DE OLIVEIRA CARDOSO, ADILEI MARCOS DEMEDEIROS, FRANCISCO ALEXANDRE OLIVEIRA COSTA TRINDADE, EDMAR RAMOS FREITAS, ANGELA APARECIDA DE MATOS, MARCELINE DA SILVA ALMEIDA, ANDERSON BATISTA DE OLIVEIRA, LIDIA BARBALHO DE ARAUJO, IVALDO JOSÉ DA SILVA, RENATA RODRIGUES MOURA, ANA CARLA DE MEDEIROS ANDRADE, JUSSARA DA SILVA, ROSANGELA RODRIGUES DOS

SANTOS , GIOVANE MATIAS DA SILVA, SAMARA PEREIRA DA SILVA, ERLIN CRISTINA ALVES DA SILVA, MIRELLA ANDRADE MARCONI, ADILSON DE SOUZA DORNELAS, ALEXANDRE BARLETTA, CLEMAIR MARIA PESSINI DUTRA, , NILSON DOMINGOS DE OLIVEIRA JÚNIOR, ADAILTON NASCIMENTO DE OLIVEIRA, NOÊMIA GOMES DE AZEVEDO, CLEITON GONÇALVES SANTOS, FABRÍCIO TAVARES DA SILVA, VALDECI NASCIMENTO DOS SANTOS, VALDOMIRO BATISTA, KLEYTON VINÍCIUS GONÇALVES RAMOS, FABRÍCIO BEZERRA DOS SANTOS, LÍVIA SILVA MARCIANO DA CRUZ, JÉSSICA APARECIDA RIBEIRO MEIRELES, REINALDO SOUSA NEVES

Direção Geral
Vandério Pantoja

HASH: 2022-0613-0009-2062

CONCLUÍNTES ENSINO MÉDIO EJA

O INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO-IFOPE - CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PORTARIA NO 64/2017 - CEE-AP, TERMO DE EXPANSÃO EJA EAD / RESOLUÇÃO NO 53/2019-CEE/AP CNPJ NO 25.114.233/0001-46, ATRAVÉS DO SEU DIRETOR GERAL, VEM TORNAR PÚBLICO A LISTA DE FORMADOS NO ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS DESTA INSTITUIÇÃO ESCOLAR.

LANDARA APARECIDA DE OLIVEIRA, RAQUEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS, AMARILDONERI, GUILHERME FINK ZANATTA, JOSÉ EWERTON DA SILVA RAMALHO, MARLLON MARCELO DOS REIS SANTOS, ANA PAULA DA SILVA CURTY, DANIELE EBANI PEREIRA, RICARDO SANTOS FREITAS JÚNIOR, JÉSSICA HOFFMEISTER DOS REIS, JOÃO PAULO SEVERINO DA SILVA, TARCISO RAMOS DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA ANDRADE CINTRA, MAYDESON ROCHA SCHELES, TACIANO MAZOCO MOREIRA, ALEX SILVA DA SILVA, MARCOS ROBERTO CARVALHO PINTO, ANNA CLARA ABREU VIEIRA, VALDINÉIA GERALDA VENTURA, WILKERSON RAFAEL DA SILVA SANTOS, RÔMULO DE SOUZA RORIZ, RICHARDSON APARECIDO GONÇALVES, MARCOS PAULO ACIARDI, JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA, JAIRO DE OLIVEIRA BARBOSA, ARIELLY LEITE SILVA REZENDE, WELLERSON ARAUJO MACHADO, LUCAS DA SILVEIRA VALADARES, VALÉRIA BÁRBARA APARECIDA PEREIRA DE PAULA, ADRIELE DE QUEIROZ SENA, ANDREI MARTINS GUARNIER, DAYANE SANTOS ALVES DA SILVA, EDSON HENRIQUE BETINI, ENZO NUNES SOARES FURKIM, FAGNER DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, LILIAN DEBORA DA SILVA ALVES LÓBATO, MADALENA GOMES QUERINO NOBRE, POLIANA FERREIRA ANTONIO BIASUTTI, PRISCILA DE SOUZA, SÂNEA DE FÁTIMA PENA, SONIA CANDIDO DA CONCEIÇÃO, ZENILDA DE JESUS SANTOS CERQUEIRA, KEILA

DAIANE TARACHUKA PINHEIRO, BEATRIZ BARRETO BRENHA CHAVES, PEDRO HENRIQUE BERTOLINI SILVEIRA, REGINALDO RODRIGUES PEREIRA, CASSIUS CASAGRANDE CÂNDIDO, DALVA ROSA DE JESUS OLIVEIRA, EBERSON LACERDA MORAES, EMANUEL HENRIQUE RODRIGUES DE SOUZA, GERALDO DE ASSIZ VILELA, HENRIQUE FABRI DE JESUS, LETÍCIA FERNANDA RIBAS, LUCIANA DE FÁTIMA DA TRINDADE ROCHA, LUSIA HELENA SEVERINO DE VASCONCELOS, MATEUS LEITE DA SILVA, MAYCON ZOBOLI DA SILVA, NILSA LOPES DOS SANTOS, JOSIEL FERREIRA DA SILVA, PAULO ROBERTO PERON, JONNATAN CONCEIÇÃO DA SILVA, JEMISON ALVES RORIZ, RAMOM RIBEIRO DE ASSIS, LAZARO MOREIRA ISIDRO, SHARON MIGNOLO, ALEXANDRE DA CRUZ, VALTER LUIZ DE SOUZA, BRUNA PEREIRA DE AGUIAR FICHER, GRAZIELA RODRIGUES DE AZEVEDO, ANTÔNIO ROBERTO SPANIOL, RITIELLE BABILONE VITÓRIA PEREIRA, EVARISTO LOPES MAYRINK, KETILA CRUZ DA SILVA, ANDREIA ZANATTA, ELIVELTON MATEUS DE SOUZA, MANUELA SOUZA PEREIRA, CAIQUE DA SILVA SILVA, LUCAS SANTA ROSA, GABRIELY SANTOS MACAHÉ, BIANCA DE OLIVEIRA BALMA, CRISTIANO JOSÉ MENDONÇA, CRISTINA ALMEIDA DE OLIVEIRA BRITO, ANDREY ALEX DE LIMA GERBER, CAIO PEREIRA DA SILVA CUNHA, DAIANA GEREMIAS ESPINDOLA, DAVI REZENDE MOTTA DA SILVA, JULIANA APARECIDA ALVES, DUANI SCHULTZ HOFFMANN, LUCIMAR HOFFMANN, MARCELE DA SILVA, EMÍLIA MARIA GONÇALVES DA SILVA, EDINICIO FERNANDES KUHN, RAYRA SATURNINO DA SILVA, RAIANA DE OLIVEIRA GARCIA, ISABEL VIANA, SARA DE SOUZA SANTOS OLIVEIRA, EGISLENE APARECIDA VILAÇA DINIZ, GABRIELE DIAS DE OLIVEIRA, MARILZA FRANÇA DE PAIVA CHRISTMANN, LARISSA OLIVEIRA LEITÃO, LAURA CAMARGO, THIAGO DO NASCIMENTO MARES GUIA, PEDRO RENATO QUEIROZ COSTA, LUCELENA APARECIDA VOLTAN, VILMA LUCIA RHEIN, FILIPE DE LIMA CIRINO, JORGE SÉRGIO, VINÍCIUS HAITO URACH, CRISTIANO ZIMMER, DAVI BARBOSA, JOSÉ SEVERO DOS SANTOS NETO, VANDERSON PEREIRA KINIDEL, MARCOS ANTONIO ALMEIDA DOS SANTOS, GABRIEL DE MATTOS, GILSE FORTES MARINS, ELIEDE FERREIRA DE LIMA, ALBERTINA FLEGLER, PAULO PATRICK SOARES LIMA, MARIANA APARECIDA DE OLIVEIRA, GABRIEL BROCANELLI KOPCAK, RICARDO TUSSOLINI, MARCOS VINÍCIUS MIRANDA SILVA, ALEX JUNIOR DE JESUS OLIVEIRA, ANA CLAUDIA RODRIGUES, ANDRIELE VARGAS HOFMANN, ANTÔNIO ROBERTO SPANIOL, BRUNA PEREIRA DE AGUIAR FICHER, CAMILE RIBEIRO DA CRUZ, CARLENE LIMA DA SILVA, CARLOS HENRIQUE BRAGA DOS SANTOS, CAROLINE DE OLIVEIRA FREITAS, CHARLES FALQUETO CALIMAN, CLAYTON ANDERSON GHERARD MORAIS DE CARVALHO, CLEIDE MABEL RODRIGUES VIANA, CLEYTON ALAN ALVES DE OLIVEIRA MENDONÇA, DOUGLAS CÔRREA, EVA ROSELAINÉ DOS SANTOS PAZINATTO, FABRÍCIA SANTOS DE BRITO, GILKA SANTOS

CAVALCANTE, HERNANDES GOMES DA SILVA, IVONETE DE OLIVEIRA ALVES, JAQUELINE BUENO DE SOUZA, JOÉL TOMAZZO, JORGE BRAZ FOCH, LETÍCIA ZIQUINE MARCELINO DA COSTA, LUCIENE SIQUEIRA COSTA, LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA PEREIRA, LUZINETE FAGIONATO DE LIMA, MÁRCIO TEIXEIRA CARLOS, MARCO ANTONIO VIAL ALVES, MARCOS VINICIUS AMORIM DA COSTA, MARIA DO SOCORRO RIBEIRO EVANGELISTA, MARIA TEREZA NUNES ARAUJO, NITIELE CUNHA DA SILVA, OBERDAN LUÍS MACHADO, RENAN MACHADO DOS SANTOS, RONILDO DE ASSIS LOPES, ROSÁRIA DOS SANTOS SOARES MACHADO, SILVANIA APARECIDA DA SILVA, WELINGTON NEVES CACIQUE, WELTON SANTOS VIEIRA, WILLIAN RENATO PEREIRA, JEFERSON DE ARAÚJO SOUZA, JOSÉ AFONSO MOREIRA FERREIRA, JULIENE MARQUES DOS SANTOS, KAROLINE RUTIELEN DE LIMA, LACRIDIS NAUM DE SOUZA DE ANDRADE, LUCIA HELENA MACHADO, WANDERLI ALVES DA SILVA AZEVEDO, WHATILLA MARQUES DOS SANTOS; WILIAM OSVALDO MARIANO, BRUNO RODRIGUES AMORIM, CLEYTON APARECIDO SILVA COSTA, ALINE APARECIDA DIAS, TATIANE BENVINDO, BRUNA CESAR DA SILVA, ISAQUE SILVA DE SOUSA, CRISTINA DE MORAES, WELLINGTON AMIR BATISTA DOS SANTOS, SIMONE CAMILA DOS SANTOS CUNHA, GIOVANE DA SILVA CARDOSO, GRAZIELE BATISTA DOS SANTOS, MONICA APARECIDA CARLOS, NOELIA MOTA DOS SANTOS, PATRÍCIA BATISTA DOS SANTOS, REGINEIA APARECIDA MAIA, BRUNA DE OLIVEIRA SENA, ROBSON ROBERTO PERINO PEDRONI, ALEX DA SILVA SANTOS, ALINE ARAUJO VILHARBA BRITO, LARISSA CRISTINA RODRIGUES VILAÇA, EDMAR DOS REIS VICENTE, GEAN FELIPE DE OLIVEIRA, JONATAS LIMA SANTOS, LUCIMARIA SANTOS CARDOSO, ALEXSANDRA FERREIRA DOS SANTOS, CLAYTON DE JESUS DOMINGOS, CRISTIANA APARECIDA RODRIGUES BUENO, RUTE GONÇALVES DA SILVA, LETICIA COSTA DOS SANTOS PAULINO, LUIS GUSTAVO SANTOS VICENTE, ELIANE DA ROCHA PEREIRA, KATIA MARIA DA SILVA, LETICIA APARECIDA TEIXEIRA OLIVEIRA, CAMILA SILVEIRA FRANCO BENEDITO, LUANA PRISCILA GOMES MOREIRA, MARILHA LOURENÇO DE OLIVEIRA, EDIENE CARDOSO DE OLIVEIRA, CAMILA CORDEIRO DE FREITAS, UELTON OLIVEIRA DE SOUSA; JEISON DIEGO PADOVANI, SABRINA APARECIDA LOZADO PADOVANI, GABRIELE FERREIRA LARA LEITE, JOÃO FRANCISCO DA CRUZ, GRAZIELE FERREIRA LARA, MARCIA BALDO CICONELLO, MARIA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, PAULO RICARDO CICONELLO, RENATO VICENTE CABRAL BASÍLIO, TAFAREL ALVES DO CARMO, JEFFERSON CAETANO PIRES, WANDERLEY SILVA DE SOUSA, ROSELI VIEIRA DA SILVA; ADRIANO AVELINO FERREIRA, ANA CLARA CARVALHO LOPES, EDUARDO FERNANDO DA SILVA FONSECA, FREDERICO RIBEIRO PEREIRA, GLAUCIANE EVELLIN DOS SANTOS MARTINS FISCHER, LUANA DEISE LIMA SANTOS COSTA, LUCAS DUMONT GARCIA, PIERRE HOKASA BERNARDO ALVES, ROBERTO RODRIGUES

CARVALHO, NATALIA DE ALMEIDA NASCIMENTO, MARLI CRISTINA MARTINS, NATALY REIS MOUTINHO MELO MEDEIROS DE ABREU, RENATA MARIA LOURES ARAUJO, ANGÉLICA LOPES GOMES DE MIRANDA PINTO, ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA,

Vanderio Pantoja
Diretor Geral

HASH: 2022-0613-0009-2061

CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO EJA 2022

O INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO-IFOPE - CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PORTARIA NO 64/2017 - CEE-AP, TERMO DE EXPANSÃO EJA EAD / RESOLUÇÃO NO 53/2019-CEE/AP CNPJ NO 25.114.233/0001-46, ATRAVÉS DO SEU DIRETOR GERAL, VEM TORNAR PÚBLICO A LISTA DE FORMADOS NO ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS DESTA INSTITUIÇÃO ESCOLAR.

ADAO FRANCISCO DA TRINDADE; ADELSON CUNHA MOTA; ADENILSON RODRIGO DE SOUZA; ADILSON DOS SANTOS; ADRIANO DA SILVA CORREIA; ADRIANO GARAY RODRIGUES; ADRIANO HOFFMAN NOGUEIRA; AECIO DOUGLAS DA SILVA; ALAN BRUNO DE OLIVEIRA; ALAN TEIXEIRA MARTINS; ALANO MEGGIOLARO; ALBERT GAGO DE CARVALHO; ALDEMIR DOS SANTOS SILVA VIEIRA; ALDILENE DE OLIVEIRA SOUZA; ALESSANDRA DE ALMEIDA PAIAO; ALEX BARBOSA DE SOUZA; ALEX RAMIRES DA SILVA; ALEX RODRIGO FONSECA SILVA; ALEX RODRIGUES DA SILVA; ALEX SANDRO DA SILVA SANTOS; ALEXANDRE DA SILVA CORREA JUNIOR; ALEXANDRO APARECIDO DOS SANTOS; ALEXSANDRA MAIA VENANCIO; ALINE RODRIGUES DA SILVA; ALLAN DOS SANTOS SILVA; AMANDA DE PAULA SILVA; AMANDA RAFAELLA DOS SANTOS CRUZ; AMAURI ASSUNÇÃO DE SOUSA; AMILTON FERNANDES DE PAULO; ANA BEATRIZ DO E. SANTO SILVA NASCIMENTO; ANA CAROLINA BRAGACORRÊA; ANA CAROLINA FERREIRA DE M. MOMBERG; ANA CLAUDIA DE SOUSA; ANA CLEA VIEIRA DA SILVA; ANA PAULA DA SILVA LOBATO; ANA PAULA FREITAS DA SILVA; ANA PAULA GOMES DOS SANTOS; ANA PAULA NASCIMENTO BASSUL; ANA PAULA SILVA DA GAMA; ANANDA SIQUEIRA RIBEIRO TRONCONI; ANDERSON DA CONCEIÇÃO CAMILO; ANDERSON JUNIO MORAES; ANDERSON PRADO QUEIROZ; ANDERSON RODRIGUES DA SILVA; ANDRE LUIS INACIO DE OLIVEIRA; ANDREIA BREGANTIN RAMOS; ANDRESSA TAIANE JAVOLSKI; ANDRIELI RIBEIRO DA SILVA; ANGELA MARIA AUGUSTYN; ANGELICA DO NASCIMENTO MERUOCA; ANGELICA FERREIRA MONTE NEGREIRO; ANISIO GONÇALVES DE SOUZA; ANIZIO PLACIDO DE OLIVEIRA FILHO; ANTONIO NUNES MARTINS FERREIRA; ANTONIO ROBERTO MARTINS DE SOUZA; ARIANE PEREIRA

DA SILVA; ARNALDO MARQUES; ARYADNE TEODORO MACHADO CARVALHO; AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA CAVALCANTI; AURENY DOS SANTOS; AYONARA MESSIAS SANTOS GOMES; BEATRIZ CAROLINA DOS SANTOS; BETANIA SARDINHA SALES; BIANCA VILLAMAIOR DA COSTA; BRENDA BEZERRA DA SILVA; BRIESSA BATISTA DE LIMA; BRUNA OLIVEIRA DA SILVA; BRUNO AVELINO DA SILVA; BRUNO EMILSON RAMOS SILVA; BRUNO GONÇALVES CAETANO; BRUNO LAURENTI BORGES; BRUNO PEREIRA DA SILVA; BRUNO RODRIGUES DOS SANTOS; CAINAN AZEREDO DOARTE; CAMILA DE OLIVEIRA PADIAL; CAMILA PEREZ GUIRALDELO; CANDIDA CAROLINA RIBEIRO CARNEIRO; CAREN BELLO DA SILVA; CARLA CRISTIANE OLIVEIRA BEZERRA; CARLA ROBERTA DE SOUZA OLIVEIRA; CARLITO FRANCELINO DA COSTA; CARLOS ALBERTO SOARES DE SOUZA; CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA; CARLOS CESAR DO NASCIMENTO JUNIOR; CARLOS EDUARDO CAZARIN; CARLOS HENRIQUE ROMERO; CAROLINE ALVES DA SILVA; CASIANE CZECK TEIXEIRA; CASSIA FRAVIELE DOS SANTOS VIEIRA; CELSOMIRANDA DE SOUZA; CEZAR DE JESUS SCHIMITT; CHAIANE ELIS SILVA SANTOS; CHARLES ANDRADE DE OLIVEIRA JUNIOR; CHARLES LUAN DA SILVA; CHARLES MAIA SANTANA BEANES SANTOS; CHRISTIAN KREMER NUNES; CILENE DA SILVA OLIVEIRA; CLADIS MARIA ODY STOFFEL; CLAUDETE BORGES; CLAUDIA CRISTINA LINDO FRANCISCO; CLAUDIA SOUZA DELLA ROSA; CLAUDIANA ALVES FLÓRIO NASCIMENTO; CLAUDINEI ARNALDO ALVES SILVA; CLEBER BASTOS MENDONÇA; CLEITON ALVES SILVA MARIA; CLEUDISNEY ALMEIDA GOMES; CLEUTON DA SILVA SOUZA; CLEVERSON LEMOS GONDIM; CLEYTON CRUZ; CRISTIANE RAQUEL KUHN POERSCH; CRISTIANO DA SILVA FERREIRA; CRISTIANO DE OLIVEIRA FURTUNATO; CRISTIANO EVARISTO DIAS; CRISTINA DE CARVALHO MAULAES; CRISTINO DA SILVA PEREIRA; DALTON ITALLO FONSECA; DANIEL JOSE CARDOSO; DANIELA JULIANA DA SILVA FERNANDES; DANIELA PEREIRA DOS SANTOS; DANILO DIMAS FERREIRA ANDRADE; DARLIN FABIANO MOREIRA DA ROCHA; DAVI CARVALHO LORETO; DAVI HERUINO DE ASSIS; DEBORA CONCEIÇÃO RIBEIRO; DEBORA CUNHA NOVAIS; DEBORA SUELEN ALVES DE QUEIROZ; DEISE PEREIRA DE AVILA; DENIS DO NASCIMENTO TRINDADE; DENISE BATISTA SANTOS; DEUZETE GONÇALVES CRUZEIRO; DEYVISON SOUSA DA SILVA; DIEGO CARVALHO; DIEGO DA SILVA PEREIRA; DONISETTE SITTA; DOUGLAS APARECIDO AVELINO; DOUGLAS BORGES DA SILVA; DOUGLAS DOS SANTOS DE JESUS; DOUGLAS HENRIQUE ANTUNES RODRIGUES; DOUGLAS HENRIQUE BERNARDO; DYEGO ROCHA DA SILVA; EDER MARCOS ANANIAS; EDGAR MORENO; EDI JOSE DOS SANTOS; EDINETE ALVES DO NASCIMENTO; EDIVAM CARLOS DE CAMPOS JUNIOR; EDNA DE OLIVEIRA CLETO; EDSON JUNIOR DA ROSA; EDSON LUIZ DE SOUZA; EDSON SOUZA DAMACENO; EDUARDO FELIPE DE JESUS

OLIVEIRA; EDUARDO RIBAS DE MOURA; EDUARDO SANTOS DA SILVA; EDUARDO SOARES ZANQUETA; ELAINE CRISTINA DE PAULA COSTA; ELAINE FONSECA ROCHA BARBOZA; ELAINE RODRIGUES DA SILVA; ELIANE PEREIRA MUNIZ; ELIAS CALEBE COSTA CAVALCANTE;

HASH: 2022-0526-0009-0271

CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO EJA 2022

O INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO-IFOPE - CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PORTARIA NO 64/2017 - CEE-AP, TERMO DE EXPANSÃO EJA EAD / RESOLUÇÃO NO 53/2019-CEE/AP CNPJ NO 25.114.233/0001-46, ATRAVÉS DO SEU DIRETOR GERAL, VEM TORNAR PÚBLICO A LISTA DE FORMADOS NO ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS DESTA INSTITUIÇÃO ESCOLAR.

ELIAS DA CRUZ; ELIJANE APARECIDA DA SILVA; ELISABETE APARECIDA DE SENA DIAS; ELISIANE SILVA DOS SANTOS; ELIZABETH DOS SANTOS BATISTA; ELIZEU DE SOUZA EUGENIO; ELTON LUIZ PEREIRA JUNIOR; EMANOEL GOMES LEITE; EMANOEL MESSIAS DOS SANTOS; EMELI LOUIZE PINTO LUZA; EMILLI LIMA SILVA; EMMILLY KELLY ZAMORA ROCHA; ENIVALDO LEITE; ERICK LUIZ CAMPOS; ERICK MATEUS DE SOUSA PORTAL; ERNANDES ALVES DA SILVA; EVELLYN APARECIDA DA SILVA; EVERTON DE LIMA BUENO; EVERTON PENTEADO DE ALMEIDA; EZEQUIEL BORGES DOS SANTOS; FABIANA ALVES DE SOUSA; FABIANA DE OLIVEIRA SIMAÕ SABINO; FABIANA FELIX DOS SANTOS; FABIANE FREITAS FERREIRA VELASQUES; FABIANO FERNANDES DA ROCHA; FABIO FOGAÇA DE ALMEIDA; FABIO GOES DA SILVA; FABIO LUIZ MOSELI; FABRICIO JUNIOR GREGO; FELIPE BATISTA LEITE AMPARO; FERNANDA DUARTE BARBOSA TELES RODRIGUES; FERNANDA MARIA DA SILVA; FERNANDA RODRIGUES PEREIRA; FERNANDO ORTIZ ROLLO; FERNANDO SILVA SENA; FILIPE DE RESENDE SOUZA; FLAVIANE DE JESUS CHAGAS; FLAVIANE NETO MARTINS; FLAVIO MARIA DE LEMOS; FLAVIO RODRIGO DOMINGO SILVA; FRANCIELE CRISTINA KRIECK PEREIRA; FRANCIELLE CRISTINA DUARTE; FRANCINE VARGAS PEREIRA; FRANCISCO ARCANJO LIMA; FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA DA SILVA; FRANCISCO ELIEZER RODRIGUES; FRANCISCO LUCAS LIMA MENEZES; FRANKLE LIMA FERREIRA; GABRIEL ROSA FERREIRA DE ANSELMO; GABRIELA AQUILES DOS SANTOS; GABRIELA EDUARDA HERBERT VARELA; GABRIELA NAMIE NAGAO; GEIGE MARA VIEIRA ALVES; GEISA COSTA DE JESUS; GEIZA CRISTIANE ALVES OLIVEIRA; GENILDO OLIMPIO DE AMORIM; GENILSON WEBER FOGAÇA; GEOVANE FERREIRA; GEOVANE FRANÇA RODRIGUES; GERALDO EVANGELISTA VASCONCELOS NETO; GERALDO VAGNO DE

AZEVEDO; GILMAR BATISTA FREITAS SOEIRO; GILMAR JACINTO DA SILVA; GISLAINE GOMES MACARIO; HELIO DE SOUZA RESENDE; HELLEN CRISTINY MORAES COSTA; HERACLES CAYRES NASCIMENTO; HERCULES FELIPE GUIMARAES SILVA; HILARIO MAURICIO IRALA GUTERRES; IGOR SILVA DO NASCIMENTO; INGRID ROCHA ARREBEGUES; IRLENE DE OLIVEIRA SILVA; ISABELLI BARBOSA MARTINS; ISRAEL GONÇALVES NUNES; IVALDINO SILVEIRA ROMERO; IVAN AMARO DOS SANTOS; IVAN CARLOS CARDOSO BAIA; IVAN PORTELA DE SOUZA JUNIOR; IVANI DA SILVA GONÇALVES; IZAQUIERBES BATISTA FERREIRA; JACIEL BEZERRA LIMA; JACIRA ALVES DE MOURA NUNES; JACKSON JOSE LEAL CAMARGO; JAIME CARNIEL DEMENEK; JAIR SOUSA SANTOS; JAISON DOS SANTOS LUZ; JANAINA FERNANDA DE PAULO SANTOS; JANAINA TEREZINHA DE SOUSA PEREIRA; JANIELE VAZ MOREIRA; JAQUELINE ALVES RIBEIRO SANTOS; JAQUELINE AP. TREVISANI DE LIMA; JAQUELINE LINCK; JEAN DA SILVA ANTONIO; JEFERSON DA SILVA MENDONÇA; JEFERSON RODRIGUES DE AZEVEDO; JEFERSON TORRES OLIVEIRA; JEFFERSON DA SILVEIRA LOPES; JEFFERSSON DE MACEDO ABREU; JEFFERSON GOMES MATOS; JENIFER CAROSI; JENIFER MARTINS LYRIO; JHENIFER LAIZA CORREA; JOALDO RIBEIRO DE ALMEIDA; JOAO DONIZETE NOLI; JOÃO LUIZ ROCHA GUIMARÃES; JOAO PAULO DE CARVALHO RIBEIRO; JOAO PAULO GONÇALVES PEREIRA; JOÃO PEDRO MAGNO DE FARIAS; JOAO VICTOR RODRIGUES LEAL; JOCELITO BISPO LONATAS JUNIOR; JOEL DE SOUZA; JONAS RODRIGUES MARINÉ; JOSE ALBERTO DA SILVA; JOSÉ CARLOS CARDOSO; JOSELITO VILOBALDO DE SOUZA; JOSI ANTUNES THEODORO DOS SANTOS;

JOSIANE APARECIDA DE LARA KUSDRA; JOSICLEY BEZERRA DA SILVA; JULIANA BRAMBILLA; JULIANA CRISTINA DA SILVA VEIGA; JULIANA DA SILVA MARQUES; JULIANA GOMES DE JESUS MACHADO; JULIANA NEVES; JULIETA BUZATTO GARCIA; JULIO CESAR DE SOUZA BORGES; KAMILA BRITO ANASTACIO; KARINE LEITE DO PRADO DOS REIS; KARLA VALERIA LEAL CORDEIRO; KATIA CRISTINA CHAVES GUNTHER; KELLY BORDINHAO NENEN; KELLY CAMPOS FERREIRA; KELLY DE JESUS SANTOS; KEYLAALVES DE MATOS; KEYLANE SANTOS GUSMÃO; KEYTIANE KETH ROCHA ANDRÉ; KLEBER ALVES; KLEITON HENRIQUE DA SILVA CHAVES; LAIDE FERREIRA DA SILVA; LAISSE GONÇALVES SILVA DE MENEZES; LAZARO FERNANDES DE OLIVEIRA; LEANDRO VIEIRA DE SOUZA; LEIRSON GRIFFITH OLIVEIRA CASTRO; LEONARDO HENRIQUE DA SILVA; LEONARDO RODRIGUES DE MATOS; LEONARDO RODRIGUES NASCIMENTO; LEONISIA ROSA DE SOUZA; LIDIANE BAMBINI DOS SANTOS; LINCOLIN ASSIS DE NEGREIROS; LINDINALVA LIMA SILVA; LIVIA NAELY LIMA DE SOUSA; LOUANA DE CARVALHO SILVA; LUAN DO ROSARIO SANCHES; LUANA SILVA DOS ANJOS; LUANA DE FATIMA AMANCIO PEREIRA; LUCAS BITTENCOURT FERREIRA SILVA; LUCAS DE JESUS SANTOS DE ARRUDA; LUCAS DE LIMA DIOGO; LUCAS DIEGO MONTEIRO BRAGA; LUCAS PEREIRA VIDAL DE BARROS; LUCAS SILVA DA CRUZ; LUCAS YAGO DE OLIVEIRA CISCOTO; LUCIANA CERQUEIRA SILVA;

Direção Geral
Vandério Pantoja

HASH: 2022-0526-0009-0272

PUBLICIDADE



#JunhoVermelho
#DoeSangueDoeVida



Cód. verificador: 97170361. Cód. CRC: 12D708A
Documento assinado eletronicamente por **MAURYANE PACHECO CARDOSO** em 13/06/2022 21:17, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

